Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **Rádio Clube de Nova Aurora Ltda**, CNPJ nº. 76.655.489-001-00 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da PERMISSÃO de outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Nova Aurora, 26 de abril de 2.016

Lourdes Oliveira

Gerente-Geral

Cpf: 847.424.889-20

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Clube de Nova Aurora Ltda**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, para a localidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Nova Aurora, 26 de abril de 2.016

Lourdes Oliveira

Gerente-Geral

Cpf: 847.424.889-20

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Clube de Nova Aurora Ltda**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, para a localidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Nova Aurora, 26 de abril de 2.016

Lourdes Oliveira

Gerente-Geral

Cpf: 847.424.889-20

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

DECLARAÇÃO

A **Rádio Clube Nova Aurora Ltda**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, com outorga na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte – CNPJ, sob nº 76.655.489/0001-00, DECLARA, para os devidos fins, que atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Nova Aurora, 26 de abril de 2.016

Lourdes Oliveira

Lourdes Oliveira

Gerente-Geral

Cpf: 847.424.889-20

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

00194.56979 40502.015544 38003.917218 3 67500000032076 **Recibo do Pagador**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF
CEP: 70.070-940

Data do Processamento	Vencimento
17/03/2016 -	31/03/2016
Nosso Número(Seq-dv)	
05020155438-0039-17	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2016:
Quantidade de estações
A - POTENCIA DE 0.25 A 1 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322503779

2. Mensagem
Nº Fistel:05020155438

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento

28/03/2016 - BANCO DO BRASIL - 14
234715218

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194569794850201554438003917218367500000
NOSSO NUMERO 5020155438
CONVENIO 0
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AG/COD. BENEFICIARIO 1607/0
DATA DE VENCIMENTO 31/0
DATA DO PAGAMENTO 28/0
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO

NR.AUTENTICACAO 9.7DC.8E0.24C.
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENT
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros
320,76	

Pagador: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ/CPF: 76655489000100

Autenti

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código do Recolhimento	12672
Número (NRO) de Referência - FISTEL	050201554380046
Competência	-
Vencimento	31/03/2016
CNPJ/CPF Contribuinte	76655489000100
Unidade Favorecida	413001/41231
(=) Valor do Principal	48,00
(-) Descontos/Abatimento	********
(-) Outras deduções	********
(+) Mora/Multa	********
(+) Juros/Encargos	********
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	

Nome do Contribuinte/Recolhedor: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Endereço: RUA MELISSA, 520 .
CENTRO - 85410000 - Nova Aurora/PR
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

1. Informações

nto/dedução
http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

imples

Brasil S.A
1492605024 015543800405

28/03/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:12:34
234715218 0404

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
Codigo de Barras 85610000000-5 48000363126-9
72049260502-4 01554380040-5
Data do pagamento 28/03/2016
Valor em Dinheiro 48,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 48,00

AUTENTICACAO 9.0F0.920.DAC.7D4.B0A

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://ntd.legalidadeautenticidade-assinaturadigital.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

00194.56979 40502.015544 38003.656212 6 63840000032076 **Recibo do Pagador**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF
CEP: 70.070-940

Data do Processamento	Vencimento
27/01/2015	31/03/2015
Nosso Número(Seq-dv)	
05020155438-0036-56	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2015:
Quantidade de estações:
A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322503779

2. Mensagem
Nº Fistel:05020155438

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subseqüente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
320,76			320,76

Pagador: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ/CPF: 76655489000100

Autenticação Mecânica

30/03/2015
23471518
BANCO DO BRASIL S.A.
00194569790820155443800365621260384000032076
05020155438003656
03456974
1687/X0033218
31/03/2015
30/03/2015
320,76
320,76
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
BANCO DO BRASIL
10:41:03
0101
C.G40.402.F6C.6A3.4D4
AUTENTICAÇÃO
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
EMITE GUIAS, INFORMAÇÕES,
NR. AUTENTICAÇÃO
DATA DE VENCIMENTO
DATA DO PAGAMENTO
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO
AG/COD. BENEFICIÁRIO
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
CONVENIO
NOSSO NUMERO

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014584422-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.655.489/0001-00**
Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76655489/0001-00
Razão Social: RADIO CLUB NOVA AURORA
Endereço: RUA MELISSA 520 / CENTRO / NOVA AURORA / PR / 85410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2016 a 10/05/2016

Certificação Número: 2016041105153325873787

Informação obtida em 19/04/2016, às 13:18:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/CrfFgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=5156333&VARPessoa=5156333&VARUf=PR&VARPesq=
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME
CNPJ: 76.655.489/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 00:15:52 do dia 17/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2016.
Código de controle da certidão: **0EC8.BA3F.035D.13E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.655.489/0001-00
Certidão nº: 10353922/2016
Expedição: 13/01/2016, às 13:31:47
Validade: 10/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.655.489/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Prefeitura Municipal de Nova Aurora
Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

NÚMERO	VÁLIDO ATÉ
152	25/06/2016

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - CNPJ 76.655.489/0001-00

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 26/04/2016

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRICÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
10353 Atividades de rádio	Rua - MELISSA	520		
110120	Rua - MELISSA			

Nova Aurora(PR), 26 de Abril de 2016.

ALCIONE LUIZ PAZZINATTO
DPTO DE TRIBUTAÇÃO
CPF 047.[illegible]

PREFEITURA DE NOVA AURORA PR

DPTO DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CADASTRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DA COMARCA DE NOVA AURORA
SECRETARIA ÚNICA - DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO
Rua Melissa, 200 – Centro – Nova Aurora/PR – CEP: 85.410-000 – Fone (45) 3243-2210

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
76.655.489/0001-00

no período compreendido desde 27/06/2014, data de instalação desta Comarca, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

NOVA AURORA/PR, 25 de Abril de 2016 às 13:48:29.

RAFAEL TAGUTI
Técnico Judiciário

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E JUDICIAL

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA ME

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0042720-6	76.655.489/0001-00	XXXXXXXXXX	16/02/1983

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA MELISSA, 520, CENTRO, NOVA AURORA, PR, 85.410-000

Atividade(s) Econômica(s)
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 52.300,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) Capital Integralizado: R$ 52.300,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CRISTIANE DE OLIVEIRA 865.681.089-87	2.615,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LOURDES OLIVEIRA 847.424.689-20	49.685,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 07/06/2006 Número: 20061682135
Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 14 de abril de 2016

162650167

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 162650167 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Consulta disponível por 30 dias
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Documento Assinado Digitalmente 14/04/2016
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

SERT PR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 76.655.489/0001-00 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE NOVA AURORA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 30 DE MARÇO DE 2016.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Nº: 000003/2015-PR

FLS: 001/001

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - CNPJ: 76.655.489/0001-00				05020155438
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322503779	Radiodifusão Sonora em Onda Média	*****	24S314900	53W145400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MELISSA; 520	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
	NOVA AURORA	PR

CIDADE DA OUTORGA :	Nova Aurora/PR	INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYJ341
NOME FANTASIA :	********	CLASSE :	********
FREQUÊNCIA :	1570 kHz	POTÊNCIA NOTURNA :	0,250 kW
POTÊNCIA DIURNA :	1,000 kW		
HORÁRIO FUNC.:	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL:	RUA MELISSA; 520 CENTRO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Nova Aurora	UF :	PR
ESTÚDIO AUXILIAR:		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO :	BT2500D
CÓDIGO :	0479061323	POTÊNCIA :	1,000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 1	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	MODELO :	STA-1000A
CÓDIGO :	008283xxx0035	POTÊNCIA :	0,250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** kW
SISTEMA IRRADIANTE :	Onidirecional/Onidirecional	NÚMERO DE TORRES :	1
NÚMERO DE RADIAIS :	120	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS :	3.00 graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS :	47.50 m	COTA BASE DA TORRE :	539.00 m
ALTURA DA TORRE :	48.0 m		

IMPRESSA EM 05/03/2015

APLICAÇÃO	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
76.655.489/0001-00	27/01/2015	14/05/2016

Celso Francisco Zemann
Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CAIXA

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364	000.009.019.88359-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
PRACA CARLOS GOMES 211 1AND S4			75.041.871/0001-52

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	80010-140	CURITIBA	PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	78.855.489/0001-00

Endereço	Número	Complemento
R MELISSA	520	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
86410-000	CENTRO	NOVA AURORA	PR	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	3
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	2.571,90
	Total Empregados - Estabelecimento
	3

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	85,73
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78834 59617.776659 54890.001016 3 53190000008573

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88359-9	766554890001	85,73	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

30/04/2012 - BANCO DO BRASIL
234716596
OUVIDORIA BB 0800 729 56
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TI

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788345961777665954890010163535
DATA DO PAGAMENTO
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO

NR.AUTENTICACAO A.EBC.
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364			000.009.019.88359-9
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
PRACA CARLOS GOMES 211 1AND S4			75.041.871/0001-52

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	80010-140	CURITIBA	PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00

Endereço	Número	Complemento
R melissa	520	TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
85410-000	CENTRO	NOVA AURORA	PR	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	3
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	2.306,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	3

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	76,87
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78834 59617.776659 54890.001016 5 56840000007687

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88359-9	7665548900001	76,87	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

23/04/2013 BANCO DO BRASIL 15:41:47
234/15216 0146

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/88359[illegible]
DATA DO PAGAMENTO 23/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 76,87
VALOR COBRADO 76,87

NR.AUTENTICACAO [illegible]
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Nome da Entidade: SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364

Código da Entidade Sindical: 000.009.019.88359-9

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
PRACA CARLOS GOMES 211 1AND S4			75.041.671/0001-52

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	80010-140	CURITIBA	PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 76.655.489/0001-00

Endereço	Número	Complemento
R MELISSA	520	TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
86410-000	CENTRO	NOVA AURORA	PR	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes
	5	3.096,00

Capital Social - Estabelecimento	Total Empregados - Estabelecimento
	5

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	103,19
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78834.59617.776659.54890.001016.1.60490000010319

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88359-9	766554890001	103,19	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

29/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:57:22
234715218 0417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788345961777665548900010161604902XXXX10319
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO 103,19
VALOR COBRADO 103,19

NR.AUTENTICACAO 0.A39.6B6.B64.E25.B50
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR	S-88359

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
PC CARLOS GOMES	211	1 ANDAR	76.041.871/0001-52

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	80010-140	CURITIBA	PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME	76.655.489/0001-00

Endereço	Número	Complemento
MELISSA	520	TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
85410-000	CENTRO	NOVA AURORA	PR	5920-1/00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [ ] Pessoal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	5
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	3.363,33
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	5

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	112,12
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	0,00
(+) Outros Acréscimos	0,00
(=) Valor Cobrado	112,12

104-0 | 10499.78834 59517.776650 54890.001925 9 64140000011212

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-88359	76.655.489/0001	112,12	30/04/2015	2015

Autenticação mecânica

27/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:41:14
234715218 0072

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788345951777665054890001925964140000011212
DATA DO PAGAMENTO 27/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO 112,12
VALOR COBRADO 112,12

NR.AUTENTICACAO 4.F62.62F.E67.CC8.F48
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
29/04/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR	S-88359

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
PC CARLOS GOMES	211	1 ANDAR	75.041.871/0001-52

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	80010-140	CURITIBA	PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME	76.655.489/0001-00

Endereço	Número	Complemento
MELISSA	520	TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
85410-000	CENTRO	NOVA AURORA	PR	6010-1/00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	5		4.340,00	5

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	144,67
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	0,00
(+) Outros Acréscimos	0,00
(=) Valor Cobrado	144,67

104-0 | 10499.78834 59617.776659 54890.001016 1 67790000014467

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-88359	76.655.489/0001	144,67	29/04/2016	2016

Autenticação mecânica

CEF 0000331-0659 0173 31/03/2016 144,67BC
LB:104997883459617776659548900010161

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Aurora**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	Nova Aurora	14/05/2006	14/05/2016

Usuário: - **Data: 28/04/2016** **Hora: 15:02:41**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ: 76655489000100
Presidente:
Endereço: RUA MELISSA - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 52.300,00
Reserva de Capital:
Total: 52.300,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
847.424.889-20	LOURDES OLIVEIRA	49.685	49.685,00
865.681.089-87	CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	2.615	2.615,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
847.424.889-20	LOURDES OLIVEIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9997/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.026108/2016-11.

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

ANÁLISE

2. Em 26/4/2016, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Com efeito, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 14/05/2016, transcorreu entre as datas de 14/11/2015 a 14/2/2016, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria nº 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 28/04/2016, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 28/04/2016, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1097972** e o código CRC **37C141F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 14253/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410 000 Nova Aurora/PR

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.026108/2016-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9997/2016/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Oficio.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Oficio e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1098008** e o código CRC **9981DC97**.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Correspondência Eletrônica - 1103695

Data de Envio:
02/05/2016 09:44:47

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1098008.html
Nota_Tecnica_1097972.html

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:12 do dia 18/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Imprimir Voltar

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ: 76655489000100
Presidente:
Endereço: RUA MELISSA - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 52.300,00
Reserva de Capital:
Total: 52.300,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
847.424.889-20	LOURDES OLIVEIRA	49.685	49.685,00
865.681.089-87	CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	2.615	2.615,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
847.424.889-20	LOURDES OLIVEIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Aurora**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	Nova Aurora	14/05/2006	14/05/2016

Usuário: - **Data: 18/10/2016** **Hora: 10:59:44**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Nova Aurora
Freqüência: 1570 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322503779
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 05020155438
CNPJ: 76.655.489/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/01/2015 09:00:06

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar
Razão Social: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85410000 **Logradouro:** RUA MELISSA
Número: 520 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Nova Aurora **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 45 2431233 **Fax:** 45 3431793

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 85410000 **Logradouro:** RUA MELISSA, 520
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Nova Aurora **Distrito:** Nova Aurora **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia
[ ]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ] **Data Publicação Contrato/Convênio:** [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ] **Número do Processo:** [ ]
Fistel: 05020155438

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				07/07/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				25/04/2002	Renovação	Jur.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

		- Selecione -			23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			15/06/2009	Renovação	Jur.
		- Selecione -			08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			22/03/2013	Multa	Jur.
		- Selecione -			08/10/2014	Alteração de Transmissor	Jur.
		- Selecione -			19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 76.655.489/0001-00

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/10/2016 **Hora:** 11:09:05

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 865.681.089-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/10/2016 **Hora:** 11:09:18

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 847.424.889-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Diretor (GERENTE-GERAL)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/10/2016 **Hora:** 11:09:33

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.026108/2016-11 Protocolo/Resposta nº 53900.034322/2016-41 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.		
Localidade: NOVA AURORA	**UF: PR**	**Serviço: OM**
Período(s): 14/5/2016 a 14/5/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1092897)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1092898)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1092901)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1092899)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1092916)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1092918 a 1092921)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1092902); (1437163)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1092908)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (1092906)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1092908)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1092905)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1092911)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1092909)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1092913)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1092914)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098895) Cristiane Oliveira Souza (1098896)	x x		x x			1 (Positiva) 1 (Positiva)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098895) Cristiane Oliveira Souza (1098896)	x x		x x			1 1
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098892) Cristiane Oliveira Souza (1098894)	x x		x x			1 1

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098892) Cristiane Oliveira Souza (1098896)	x x		x x			1 1
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Lourdes Oliveira Cristiane Oliveira Souza		x x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Lourdes Oliveira Cristiane Oliveira Souza		x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Lourdes Oliveira (1098897) Cristiane Oliveira Souza (1098898)	x x					1 1
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguinmento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 27666/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.026108/2016-11

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 26/4/2016, e que o prazo transcorreu entre 14/11/2015 a 14/2/2016, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 9997/2016/SEI-MC (evento SEI nº1097972), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 14253/2016/SEI - MC (evento SEI nº1098008), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, em 2/5/2016, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº53900.034322/2016-41, sustentando, em síntese, o seguinte:

> a) por meio do Decreto nº 92.516, de 4/4/1986 a concessão foi concedida à Entidade e posteriormente renovada pelo Decreto Legislativo nº 659, de 2004 - fl.3;
>
> b) que o artigo 3º da Portaria nº 153, de 16/3/2012 e Decreto nº 88.066, de 26/1/1983, tratam do assunto em pauta;
>
> c) a sua outorga "não é referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens e, portanto, não se encaixa na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972";
>
> d) a Consultoria Jurídica exarou o Parecer/MC/GSL nº 1614-1.16/2006, que diz respeito ao regular pedido de renovação em obediência ao previsto pelos arts. 110 a 115 do Decreto nº 52.795/1963;
>
> e) o Decreto nº 88.066, de 26/1/1983 em seu art. 4º esclarece que havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação na forma devida e com a documentação hábil, "ter-se-á o pedido deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir";
>
> g) obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
>
> h) as citações de Pontes de Miranda - fl.17, dão suporte à defesa;
>
> i) pede a desconsideração do prosseguimento regular do processo de Renovação de Outorga.

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

> [...]
>
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

"Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº1437281), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.2. certidão inteiro teor das ações cíveis de natureza positiva, conforme Cartório de Distribuição Cível e Penal - Procedimento Ordinário, em nome das sócias (eventos SEI 1098896;1098895);

6.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais e certidão criminal eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1437670** e o código CRC **F58BE7E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40438/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. - ME
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410-000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.026108/2016-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27666/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1437910** e o código CRC **3FA17E1B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40438/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026108/2016-11 - Nº SEI: 1437910

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Correspondência Eletrônica - 1448607

Data de Envio:
24/10/2016 08:12:24

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1437910.html
Nota_Tecnica_1437670.html

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**

CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:51 do dia 30/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Imprimir Voltar

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 76.655.489/0001-00

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2017 **Hora:** 09:55:52

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 865.681.089-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2017 **Hora:** 09:56:04

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 847.424.889-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Diretor (GERENTE-GERAL)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2017 **Hora:** 09:56:20

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Aurora**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	Nova Aurora	14/05/2006	14/05/2016

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 30/03/2017** **Hora: 09:57:35**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Nova Aurora
Freqüência: 1570 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322503779
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 05020155438
CNPJ: 76.655.489/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/01/2015 09:00:06

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 45 2431233 **Fax:** 45 3431793

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 05020155438

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			07/07/1986	Outorga	Jur.
		- Selecione -			03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a	Jur.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

		- Selecione -			25/04/2002	Utilização dos Equipamentos Renovação	Jur.
		- Selecione -			23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			15/06/2009	Renovação	Jur.
		- Selecione -			08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			22/03/2013	Multa	Jur.
		- Selecione -			08/10/2014	Alteração de Transmissor	Jur.
		- Selecione -			19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.026108/2016-11 Protocolos/Respostas nº 53900.027063/2016-00; nº 53900.028128/2016-26; nº 53900.034322/2016-41; nº 53900.062503/2016-67 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.		
Localidade: NOVA AURORA	**UF: PR**	**Serviço: OM**
Período(s): 14/5/2016 a 14/5/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1092897)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1092898)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1092901)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1092899)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1092916)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1092918 a 1092921)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1092902); (1437163)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1092908)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (1092906)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1092908)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1092905)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1092911)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1092909)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1092913)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1092914)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio – 4 a 14; 16 a 21 Falta Vistoria Técnica- (1491375) Incompleto. Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098895); (1491375) Cristiane Oliveira Souza (1098896); (1491375)	x x		x x			1 (Positiva) 1 (Positiva)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098895) Cristiane Oliveira Souza (1098896)	x x		x x			1 1
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098892) Cristiane Oliveira Souza (1098894)	x x		x x			1 1

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098892) Cristiane Oliveira Souza (1098896)	x x		x x			1 1
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Lourdes Oliveira Cristiane Oliveira Souza	x x					24 25
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Lourdes Oliveira Cristiane Oliveira Souza	x x					26 27
23- certidões de **protestos de títulos**;	Lourdes Oliveira (1098897) Cristiane Oliveira Souza (1098898)	x x					1 1
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. A matéria foi tratada à época, sob os ditames da Medida Provisória nº 747/2016, vez que o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações.

2. As certiões positivas rferentes às sócias-cotistas, dizem respeito à seguinte Ação:

   - Procedimento Ordinário. Assunto: Direito Autoral. Em fase de produção de provas pelas Partes. Autos conclusos para sentença e deliberação em 16/6/2016 – fl.23, constante do Protocolo nº 53900.062503/2016-67, evento Sei 1491375.

3. Ressalte-se que quando da emissão da Nota Técnica nº 27666/2016/SEI-MCTIC, foi solicitado por equívoco, somente o encaminhamento do Laudo de Ensaio dos transmissores da estação de OM, na localidade de Nova Aurora/PR, quando deveria ter sido solicitado juntamente com este, o de Vistoria Técnica, ambos para a análise do setor técnico desta Pasta. Portanto, verificado o ocorrido, observa-se a necessidade do seu envio com vistas à correta instrução dos autos, objetivando à conclusão do processo.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 7104/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho da Coordenação de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 27666/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº1437670) e por consequência, enviado o Ofício nº 40438/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1437910), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. O presente processo encontra-se contemplado pelos ditames da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2016.

3. Ressalte-se que quando da emissão da Nota Técnica nº 27666/2016/SEI-MCTIC, foi solicitado por equívoco, somente o encaminhamento do Laudo de Ensaio dos transmissores da estação de OM, na localidade de Nova Aurora/PR, quando deveria ter sido solicitado juntamente com este, o de Vistoria Técnica, ambos para a análise do setor técnico desta Pasta. Portanto, verificado o ocorrido, observa-se a necessidade do seu envio com vistas à correta instrução dos autos, objetivando à conclusão do processo.

4. Assim, por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 53900.062503/2016-67, nota-se que a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão.

5. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

6. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1772938):

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. laudo de vistoria técnica dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM(OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

6.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j,*

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

7. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1772941** e o código CRC **4DCD8890**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12609/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. - ME
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410-000 Nova Aurora/PR

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7104/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1773044** e o código CRC **36367CF8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12609/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026108/2016-11 - Nº SEI: 1773044

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Correspondência Eletrônica - 1842613

Data de Envio:
02/05/2017 10:33:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1773044.html
Nota_Tecnica_1772941.html

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.655.489/0001-00 **MATRIZ**		**17/02/1983**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MELISSA	**520**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.410-000	**CENTRO**	**NOVA AURORA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/12/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/09/2017** às **15:27:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21440/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7104/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1772941), concluiu pela expedição do Ofício n.º 12609/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º773044), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.029429/2017-56, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, a qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CONCLUSÃO

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2017, às 12:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/12/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2229600** e o código CRC **39985935**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41005/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. (CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410-000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21440/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/12/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2229677** e o código CRC **21F656B2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41005/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026108/2016-11 - Nº SEI: 2229677

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Correspondência Eletrônica - 2519275

Data de Envio:
21/12/2017 16:31:14

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para (com cópia oculta):
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2229677.html
Nota_Tecnica_2229600.html

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
C.C.G/MF nº 76.655.489/0001-00
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Aurora - Pr., na Rua Manaus, 231, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 726.567/PR., e do CPF/MF sob nº 127.795.209-49, **MATIAS DIAS HERNANDES**, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Aurora, Estado do Paraná, na Av. São Luiz, 870, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 980.171/PR., e do CPF/MF sob nº 025.301.209-00, **JAIRA MOREIRA BOTTAZZARI**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada em Nova Aurora, Estado do Paraná, na Av. São Luiz, 1.019, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 1.031.102/PR., e do CPF/MF sob nº 769.486.339-00 e **LÚCIO IGNACIO BAUMGAERTNER**, brasileiro, maior, religioso, residente e domiciliado em Toledo, Estado do Paraná, a Rua General Rondon, 2.006, portador da Cédula de Identidade Civil RG n. 4.476.316-8/PR., e do CPF/MF sob nº 102.843.890-72, sócios componentes da sociedade comercial que gira sob o nome comercial de **"RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA."** Nesta cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, na Rua Melissa, 520, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41200427206, por despacho em sessão de 16 de Fevereiro de 1983 e Terceira Alteração de Contrato nº 502771, por despacho em sessão de 07 de Outubro de 1991, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em função de mudanças no sistema monetário nacional o capital social que era de Cr$-3.260.000,00 (três milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros), fica convertido para o valor de R$-1,18 (um real e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital no valor de **R$-1,18** (um real e dezoito centavos), fica elevado para **R$-52.300,00** (cinqüenta e dois mil e trezentos reais), cujo o aumento no valor de **52.298,82** (cinqüenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), integralizados neste ato com aproveitamento da Conta Correção Monetária do Capital Realizado.

FOLHAS Nº 1

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração de contrato fica assim distribuído o capital entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
WALDEMAR WALTER DAL MOLIN	15.690	R$-15.690,00
MATIAS DIAS HERNANDES	16.690	R$-15.690,00
JAIRA MOREIRA BOTTAZZARI	10.460	R$-10.460,00
LÚCIO IGNACIO BAUMGAERTNER	10.460	R$-10.460,00
TOTAL	**52.300**	**R$-52.300,00**

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **WALDEMAR WALTER DAL MOLIN**, que possuía na sociedade **R$-15.690,00** (quinze mil seiscentos e noventa reais), divididos em **15.690** (quinze mil seiscentos e noventa), quotas no valor nominal de **R$-1,00** (um real), cada uma, inteiramente subscritas e realizadas pelo sócio, sede e transfere pelo valor de **R$-18.000,00** (dezoito mil reais), conforme contrato de compra e venda firmado entre as partes em 05/06/97, para a sócia ingressante na sociedade pelo presente ato a Sra. **LOURDES DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada, comerciante, residente domiciliado no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, na Av. São Luiz, 529 – centro, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 3.976.078-9 /PR., e do CPF/MF sob nº 847.424.889-20, ingressando na sociedade neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio **MATIAS DIAS HERNANDES**, que possuía na sociedade **R$-15.690,00** (quinze mil seiscentos e noventa reais), divididos em **15.690** (quinze mil seiscentos e noventa), quotas no valor nominal de **R$-1,00** (um real), cada uma, inteiramente subscritas e realizadas pelo sócio, sede e transfere pelo valor de **R$-18.000,00** (dezoito mil reais), conforme contrato de compra e venda firmado entre as partes em 05/06/97, para a sócia ingressante na sociedade pelo presente ato a Sra. **LOURDES DE OLIVEIRA**

CLÁUSULA SEXTA: A sócia **JAIRA MOREIRA BOTTAZZARI**, que possuía na sociedade **R$-10.460,00** (dez mil quatrocentos e sessenta reais), divididos em **10.460** (dez mil quatrocentos e sessenta), quotas valor nominal de **R$-1,00** (um real), cada uma, inteiramente subscritas e realizadas pelo sócio, sede e transfere pelo valor de **R$-12.000,00** (doze mil reais), conforme contrato de compra e venda firmado entre as partes em 05/06/97, para a sócia ingressante na sociedade pelo presente ato a Sra. **LOURDES DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio **LÚCIO IGNACIO BAUMGAERTNER**, que possuía na sociedade **R$-10.460,00** (dez mil quatrocentos e sessenta reais), divididos em **10.460** (dez mil quatrocentos e sessenta), quotas no valor nominal de **R$-1,00** (um real), cada uma, inteiramente subscritas e realizadas pelo sócio, sede e transfere a quantia de **7.845** (sete mil oitocentos e quarenta e cinco), quotas pelo valor de **R$-9.000,00** (nove

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

mil reais), conforme contrato particular de compra e venda firmado entre as partes em 05/06/97, para a sócia ingressante na sociedade pelo presente ato a Sra. **LOURDES DE OLIVEIRA**; e a quantia de **2.615** (duas mil e seiscentos e quinze), quotas pelo valor de **R$-3.000,00** (três mil reais), conforme contrato de compra e venda firmado entre as partes em 05/06/97, para a sócia ingressante na sociedade pelo presente ato a Sra. **CRISTIANE DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, comerciante, residente e domiciliada no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, na Av. São Luiz, 529 – centro, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 6.536.833-1 /PR., e do CPF/MF sob nº 865.681.089-87, ingressando na sociedade neste ato, ficando assim distribuído o capital entre os sócios ingressantes na sociedade:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL
LOURDES DE OLIVEIRA	49.685	R$-49.685,00
CRISTIANE DE OLIVEIRA	2.615	R$- 2.615,00
TOTAL	52.300	R$-52.300,00

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios cedentes **WALDEMAR WALTER DAL MOLIN, MATIAS DIAS HERNANDES, JAIRA MOREIRA BOTTAZZARI** e **LÚCIO IGNACIO BAUMGAERTNER**, dão aos sócios ingressantes **LOURDES DE OLIVEIRA** e **CRISTIANE DE OLIVEIRA**, plena geral e rasa quitação pela sessão de cotas ora efetuada, e os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da empresa, assumindo o Ativo e Passivo da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: Fica investida na função de gerente da sociedade dispensada da prestação de caução a sócia: **LOURDES DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios ingressantes declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA OITAVA: O volume da receita bruta anual não excedeu ao limite previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 8.864 de 24.03.94.

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem certos, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com 2 testemunhas, em 04 vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Aurora - Pr., em 23 de Setembro de 2.000

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
C.C.G/MF nº 76.655.489/0001-00
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN

MATIAS DIAS HERNANDES

JAIRA MOREIRA BOTTAZZARI

LÚCIO IGNACIO BAUMGAERTNER

LOURDES DE OLIVEIRA

CRISTIANE DE OLIVEIRA

Testemunhas:

JOSÉ APº. DE PAULA E SOUZA
RG nº 3.406.560-X/PR

PAULO F. DO NASCIMENTO
RG nº 4.769.713-1 PR.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÊ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2000
SOB O NÚMERO:
20 0 0248926 0
Protocolo: 00/248926-0
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÊ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2000
SOB O NÚMERO:
20 0 0248929 5
Protocolo: 00/248929-5
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

FOLHAS Nº 4

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CONTRATO SOCIAL

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Rua Manaus, 231, portador da Cédula de Identidade RG. nº 726.567, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CIC sob nº 127.795.209-49, MATIAS DIAS HERNANDES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Av. São Luiz, 870 portador da Cédula de Identidade RG. nº 980.171 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CIC sob nº 025.301.209-00, UDO MIEHE brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Rua São João s/n portador do Título Eleitoral nº 6.940, expedido pela 120ª Zona Eleitoral de Nova Aurora-Pr., ALFEU BOTTAZZARI, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Av. São Luiz nº 1.019, portador da Cédula de Identidade RG. nº 986.255, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CIC sob nº 130.034.619-15, MARTINUS JOSE ROECKER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Rua São João s/n, portador da Cédula de Identidade RG. nº 544.984, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CIC nº 027.046.259-72, ADILSON GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, radioalista, residente e domiciliado em Ubiratã-Pr., à Rua Brasi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

lia, 973, portador da Cédula de Identidade RG. nº 459.010, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do cic sob nº 011.669.809-87 e ANTONIO PERLI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Av. São Luis nº 450, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.515.211, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CIC sob nº 165.282.809-59, Resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade denominar-se-a "RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA" e terá como finalidade a execução de serviços da radiodifusão sonora em geral, quer de onda média freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorisação do Ministério das comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os objetvid digo Os objetivos da Sociedade, de acôrdo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Fls03

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sede e foro da Sociedade tem como endereço a Cidade de Nova Aurora-Pr., à Rua Manaus nº 231.

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade é constituida para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações Publicar o ato de outorga da concessão ou permissão em Diário Oficial da União em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA:- A Sociedade se compromete, por seu Gerente e sócios quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste contrato social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos Orgãos componentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas representativas do Capital Social em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros, natos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A Sociedade se obriga a observar, como o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos Códigos e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus demais orgãos subordinados vigentes ou a virgir, e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA:- A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA:- A Sociedade não poderá executar serviços,

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 2º do Decreto Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA:- O Capital social é de Cr$ 3.500.000,00 (Treis milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 3.500.000 (Treis milhões e quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e subscritas pelos sócios da seguinte maneira: WALDEMAR WALTER DAL MOLIN, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); MATIAS DIAS HERNANDES, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); UDO NITSCHE, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); ALFEU BOTTAZZARI, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); MARTINS JOSÉ ROECKER, 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); ADILSON GONÇALVES NETO, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) e ANTONIO PERLI, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- De acôrdo com o artigo 2º "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A integralização do Capital Social será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

a saber: 15% (Quinze por cento), ou sejam, Cr$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), neste ato; e 85% (Oitenta e cinco por cento), ou sejam, Cr$ 2.975.000,00 (Dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros) com integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar o ato de outorga da concessão ou permissão em Diário Oficial da União, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As quotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas, só reconheço um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A Sociedade será administrada pelo sócio WALDEMAR WALTER DAL MOLIN, nas funções de gerente geral e Gerente Comercial, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal da Sociedade e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais em isoladamente, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscal previstos na legislação do imposto de renda o que serão levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- O uso da denominação fiscal nos termos da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, e vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos ao interesses da Sociedade, ficando o Gerente, na hipotese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos

Autenticado eletronicamente por Câmara dos Deputados - 01/12/2021 15:00:00
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio-falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em outro Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 505, de 12 de Junho de 1.975, do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Junho de 1.975, se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio-falecido ou interdito continuar na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aquêles designar o Quadro Social, do - que, digo designar quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será à aprovação do Ministério das Comunicações, e dele tendo a sua prévia aprovação, pode-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

DENTRO Fls. Nº 71

rá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente' a alteração do presente Contrato Social, e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Os lucros apurados em Balanço Geral ' Anual será distribuidos entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida,' preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por - cento) dos lucros líquidos, para a constituição de um Fundo' de Reserva Legal, até que se atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações ' técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, a Sociedade se obriga, desde já, direta ou indiretamente, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- A 31 de desembro de cada ano levantar-se-a um Balanço Geral Anual das atividades da empresa O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios quotistas e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucro e Perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- Se acusados forem prejuizos em-' tos serão cobertos com nova integralização do Capital Social em partes proporcionais ao número de quotas de cada sócio, ' sempre em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja, o foro da ' sede da Sociedade para a resolução de qualquer dissídio que'

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- Os casos omissos neste Contrato serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, a cuja observância se obrigam Gerente e Sócios, bem como das demais Cláusulas deste Compromisso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas da Lei, sendo quatro vias Para a Junta Comercial e uma para o Conselho de Segurança Nacioanàl.

Nova Aurora-Pr., 07 Fevereiro de 1.983

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN

MATIAS DIAS HERNANDES

UDO MIEHE

ALFEU BOTTAZZARI

MARTINUSJOSÊ ROECKER

ADILSON GONÇALVES NETO

ANTONIO PERLI

Testemunhas:

João Augusto Itajubá

Aparecido Paula da Silva

U S O D A F I R M A

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.026108/2016-11		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.		
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: NOVA AURORA	**UF: PR**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2016-2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1092897 1896617 (FICHA LIMPA) 2541136 2541137 2541138 2541139 2541141
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1772909

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	2570910 (contrato e 4ª alteração) 2541135 (5ª alteração)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1092914 (ATUALIZAR)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2541140
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1092913
DADOS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2229742

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1092908 1092905 1092911
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1772909
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1092908 1092906
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1092909
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1896620-1896623

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	12.01.2018

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Correspondência Eletrônica - 2570935

Data de Envio:
12/01/2018 19:18:13

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 53900.026108/2016-11

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida àRádio Club de Nova Aurora Ltda.(CNPJ Nº 76.655.489/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53900.026108/2016-11

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado nos protocolos 1896620 a 1896623, pela Rádio Club de Nova Aurora Ltda.(CNPJ Nº 76.655.489/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/01/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2570932** e o código CRC **FB838393**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 734/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 21440/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2229600), concluiu pela expedição do Ofício n.º 41005/2017/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2229677), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000325/2018-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2570926), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. demais alterações contratuais não constantes dos autos, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
>
> 3.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/01/2018, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/01/2018, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2570927** e o código CRC **C96C2335**.

Minutas e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1097/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. (CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410-000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 734/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/01/2018, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2570930** e o código CRC **7CFD2066**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1097/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026108/2016-11 - Nº SEI: 2570930

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Correspondência Eletrônica - 2592358

Data de Envio:
22/01/2018 15:49:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref:53900.026108/2016-11.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2570930.html
Nota_Tecnica_2570927.html

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : Leandro Pedro de Lima <leandro.lima@mctic.gov.br> Seg, 15 de jan de 2018 18:37

1 anexo

Assunto : Re: informações

Para : MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>, Ana Clara Silva Lopes <anaclara.lopes@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima
Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350

MCTIC MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES BRASIL GOVERNO FEDERAL
www.mctic.gov.br mctic @mctic @mctic.gov.br sintonizemcti

De: "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 12 de janeiro de 2018 19:18:14
Assunto: informações

Processo nº 53900.026108/2016-11

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida àRádio Club de Nova Aurora Ltda.(CNPJ Nº 655.489/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Mosaico_SRD - RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.pdf
34 KB

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **Rádio Clube de Nova Aurora Ltda**, CNPJ nº. 76.655.489-001-00 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da PERMISSÃO de outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Nova Aurora, 26 de abril de 2.016

Lourdes Oliveira

Gerente-Geral

Cpf: 847.424.889-20

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Aurora**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	Nova Aurora	14/05/2006	14/05/2016

Usuário: - **Data: 04/05/2018** **Hora: 14:10:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
CELSO GODOY DE AVELLAR
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:30:31 do dia 08/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Imprimir Voltar

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 2431233	**E-mail:**
CNPJ: 76.655.489/0001-00	**Número do Fistel:** 05020155438
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/2006	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MELISSA, 520		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MELISSA;		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MELISSA;		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Aurora	**UF:** PR
Latitude: -24.53028	**Longitude:** -53.24833

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1570 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322503779	**Número Indicativo:** ZYJ341

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Data Último Licenciamento: 27/01/2015	**Número da Licença:** 000003/2015-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 48.00	**Comprimento de Radiais:** 47.50
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.53028	**Longitude:** -53.24833	**Cota da base:** 539.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 1/2		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783xxx0035	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jurídico
9999	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
9999	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | menu ajuda

Canal | Documentos

Manutenção de Dados Históricos OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Nova Aurora
Freqüência: 1570 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322503779
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020155438
CNPJ: 76.655.489/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/01/2015 09:00:06

Tela Inicial | Próximo

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

9999	8052	Ato	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	266	Ato	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | menu ajuda

Canal | Documentos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	Jur.
	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jur.
	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	0	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jur.
	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jur.
	8052	ATO	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração de Transmissor	Téc.
	266	ATO	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Anterior | Imprimir

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	**CNPJ:** 76.655.489/0001-00	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 05020155438	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** PR	
Localidade: NOVA AURORA	**Classe:** C	
Freqüência: 1570 kHz	**Potência Diurna :** 1 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 322503779	**Indicativo:** ZYJ341	**Telefone (Sede):** 2431233

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RUA MELISSA; **Número:** 520 **Bairro:** .

Localidade: NOVA AURORA **UF:** PR

Latitude: 24º 31' 49" 00" S **Longitude:** 53º 14' 54" 00" W **Cota da Base da Torre:** 539 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Fabricante:** SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**Fabricante:**
Modelo: BT2500D	**Modelo:** BTA-1000A	**Modelo:** ***
Potência Operação: 1 kW	**Potência Operação:** **0,25 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 004790601323	**Código homologação:** 008783xxx0003	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 48 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 47,5

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 48

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP - RFS

Modelo: CELLFLEX 1/2

Comprimento: 60 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,38 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA MELISSA;	**Logradouro:** ***
Número: 520	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Nova Aurora/PR	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 04/05/2018 14:05:51

Tela Inicial

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2018.

Processo n°: **53900.026108/2016-11**
Serviço: **OM (1.570 kHz // Classe C)**

Objetivo: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**
Período: **14/05/2016 a 14/05/2026**

Entidade: **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
Localidade: **NOVA AURORA PR**
CNPJ/MF: **76.655.489/0001-00**
Situação: **APTA**

Processo analisado: 53900.062503/2016-67 (LVT)

1. A entidade apresentou Laudo de Vistoria de Estação completo, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, para Renovação de Outorga, estando APTA tecnicamente.

Processo analisado: 53900.062503/2016-67 (LE)

1. A entidade apresentou Laudos de Ensaios dos equipamentos transmissores, principal e auxiliar, não sendo considerados na análise para Renovação de Outorga, por não se tratar de documentação obrigatória à época, processos posteriores a julho/2012.
2. O valor da potência de operação (0,273 kW) se encontra dentro da faixa de tolerância determinada na legislação, entre -10% até +15%.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) **Ondas Médias** ( ) **Ondas Tropicais**

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Club de Nova Aurora Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ-341	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 22:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Melissa, 520 - Centro	
Cidade: Nova Aurora	UF: Paraná
CEP: 85.410-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 24º 31'49"	
Longitude: 53º 14'54"	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 - Modelo: BT2500D	
2.3.3- Homologação/Certificação: 004790601323	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,0/0,25 Potência medida(kW) :	0,980 KW /0,2436 KW
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1570 Freqüência medida(kHz):	1.570,002 KHz
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+/-1 Hz (60 minutos)
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora–OT (±10Hz)[OT 120m]:	Não é o caso
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(x) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: SNE – Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda	
2.5.2 - Modelo: BTA-1000 A	
2.5.3- Homologação/Certificação: : 008783XXX00035	

FVT-RO - OM/OT

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=1140538&infra_sistema=1000

2.5.4- Potência de Operação(kW): 0,25 Potência medida(kW) :	0,273 KW
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1570 Freqüência medida(kHz):	1.570,003 KHz
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+2 Hz (60 minutos)
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	Não é o caso
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(x) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (x) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	48,0
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(x) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(x) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	Não é o caso
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	Não é o caso
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Rua Melissa, 520 – Centro - 85.410-000 – Nova Aurora/PR	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço: Não possui	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=1140539&infra_sistema=1000

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	-74,0 dB
3º Harmônico	-73,0 dB
Espúrios	Acima de 73 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	-68,0 dB
3º Harmônico	-69,0 dB
Espúrios	Acima de 68 dB

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

a) Wattímetro de RF marca Bird, modelo 43, nº de série 149.964, classe de precisão 5%;
b) Medidor de Intens. de Campo, marca Potomac, modelo FIM-41, nº de série 1.327;
c) Frequêncimetro Digital, marca Entelbra, modelo 500, nº de série 003/A;
d) Alicate Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/nº;
e) GPS, marca Garmim, modelo III-Plus;
f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596:
g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms;
h) Telêmetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800.

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome:. Roberto Lang

Formação: Engenheiro Eletricista/Telecomunicações e Segurança no Trabalho

CREA: 9559D-PR

Local: Nova Aurora

Data; 10/05/2017

Assinatura:

Representante legal da Entidade:

Nome: Lourdes Oliveira - Gerente

Assinatura: Lourdes Oliveira

FVT-RO - OM/OT 3/

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=1140540&infra_sistema=1000

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20171983221
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 12/05/2017 com a guia nº 100020171983221

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00)
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada:
Nº Carteira: PR-9559/D
Nº Visto Crea: -
Nº Registro:

Contratante: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
CPF/CNPJ: 76.655.489/0001-00

Endereço:RUA MELISSA 520 CENTRO
CEP: 85410000 NOVA AURORA PR Fone:
Local da Obra/Serviço: RUA MELISSA 520
CENTRO - NOVA AURORA PR
Quadra: Lote:
CEP: 85410000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atív. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Comp.	2303	SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv	658	RADIODIFUSÃO
Serviços contratados	130	OUTROS

Dimensão: 1 UNID
Dados Compl.: 0

Guia Nº
ART Nº
20171983221

Data Início: 09/05/2017
Data Conclusão: 10/05/2017
Vlr Taxa: R$ 81,53
Entidade de Classe: 323

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA, EMISSORA DE ONDA MÉDIA OPERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DE 1570 KHZ, COM POTÊNCIAS DE 1,0/0,25 KW.

Insp.: 4610
15/05/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=1140541&infra_sistema=1000

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da **Rádio Club de Nova Aurora Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Onda Média para a cidade de Nova Aurora, estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 10 de maio de 2017, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de OM.

Local da vistoria:
Rua Melissa, 520
85.410-000 - Nova Auora - PR

Nova Aurora, 10 de maio de 2.017

Lourdes Oliveira
Gerente
CPF: 847.424.889-20

FVT-RO - OM/OT

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=1140536&infra_sistema=1000

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

"D E C L A R A Ç Ã O"

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Club de Nova Aurora Ltda**, localizada na cidade Nova Aurora, Estado do Paraná, no dia 10 de maio de 2017. O presente Laudo consta de três (03) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica de que faço uso.

Nova Aurora, 10 de maio de 2.017

Roberto Lang
Crea 9559 D
Cpf 345668309-00

FVT-RO - OM/OT

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=1140537&infra_sistema=1000

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 1288/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.026108/2016-11.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando na frequência de 1.570 kHz (mil quinhentos e setenta quilohertz), classe C, encaminhado pela **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 76.655.489/0001-00, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de NOVA AURORA/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, evento SEI n° 2956918, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o(s) laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Godoy de Avellar**, **Engenheiro**, em 14/05/2018, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/05/2018, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2956654** e o código CRC **C1D98F9B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 SEI nº 2956654

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Ministério Das Comunicaçõēs

Ficha Cadastral Jurídica
Quadro Diretivo
Formulário DRT - 167

Entidade **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.**

CGC 76655489/0001-00

Quadro Diretivo

Nome	Prazo Mandato	Cargo	Dec / Portaria Número	E.M DOU
LOURDES DE OLIVEIRA **CPF: 847.424.889-20**		GERENTE		

Procurador (es)	Prazo Mandato	Portaria	
		Número	DOU

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Ministério das Comunicações

Ficha Cadastral Jurídica
Quadro Social
Formulário DRT - 168

Entidade **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.**

CGC 76655489/0001-00

Quadro Social

Aprovado pelo(a) / Decorrente da **D.O.U. de**

Nome	Cotas	Ações preferenciais	Ações ordinárias	Valor em R$
LOURDES DE OLIVEIRA **CPF: 847.424.889-20**	49.685			49.685,00
CRISTIANE DE OLIVEIRA **CPF: 865.681.089-87**	2.615			2.615,00
TOTAL	**52.300**			**52.300,00**

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03

670-3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 14/05/1986
Página Nº 6976
Encarregado da Seção

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Club de Nova Aurora Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Nova Aurora ,Estado do Paraná.

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Rádio Club de Nova Aurora Ltda. , CGC nº 76655489/0001-00 , representada por seu Diretor-Gerente , Sr. Waldemar Walter Dal Molin , CPF nº 127795209 - 49 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.516 , de 04 de abril de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Ofical da União do dia 7 de abril de 1986 , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Nova Aurora Estado do Paraná , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Nova Aurora , Estado do Paraná , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA : - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN - Diretor-Gerente da Rádio Club de Nova Aurora Ltda.

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 716, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO DE RIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 717, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - ACSAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JUNCO - ASCOMJU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Granjeiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.083, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Junco - ASCOMJU para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Granjeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 719, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 720, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 721, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 722, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DO JALAPÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 723, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Rosário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 724, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 725, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE ITU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010110800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA
17 ABR 1986

02

Decreto n.º 92.516, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.862/82, (Edital nº 102/82), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:10 do dia 03/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Imprimir Voltar

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.026108/2016-11		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA		**CNPJ:** 76.655.489 /0001-00
Executante do serviço de radiodifusão em OM	**Localidade**: Nova Aurora	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 14/5/2016 a 14/5/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Atualizar ao disposto no Decreto 9138/2017
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI n° 4307702

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	**Contrato Social**: 5 a 12 e 1 a 8 – 01250.006107/2018-10 – SEI n° 2627600 e 02570910 **Alterações Contratuais** 4ª – Págs 1 a 4; 01250.006107/2018-10 (SEI n° 2627600) 5ª - 1 a 4 01250.000325/2018-41 (SEI n° 2541135) **Incompletas: Apresentar 1ª, 2ª e 3ª alterações e as posteriores a partir da 6ª, inclusive, se houver**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Vol. 1 - SEI n° 1092913
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4307714
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendentes	Atualizar. (existentes são anteriores a 2018)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 4 – SEI n° 4307702
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	Seg. Social - ***
		OK	FGTS – SEI n° 4307722
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Vol. I - SEI n° 1092909
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Vol. I – 01250.029429/2017-56 Todos Eventos SEI do protocolo e no SEI n° 2956918. NOTA: Já analisado pela Engenharia. Apta Tecnicamente. Nota Informativa n° 1288/2018 – SEI n° 2956654.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	14/06/2019

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 76.655.489/0001-00

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 13/06/2019 **Hora:** 17:32:36

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 865.681.089-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 08:37:08

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 847.424.889-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Diretor (GERENTE-GERAL)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 08:39:25

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:10 do dia 03/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Aurora**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	Nova Aurora	14/05/2006	14/05/2016

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data: 14/06/2019** **Hora: 08:45:51**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	
Telefone: (45) 2431233	**E-mail:**
CNPJ: 76.655.489/0001-00	**Número do Fistel:** 05020155438
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/2006	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MELISSA, 520		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MELISSA;		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MELISSA;		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Aurora	**UF:** PR
Latitude: -24.53028	**Longitude:** -53.24833

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1570 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322503779	**Número Indicativo:** ZYJ341

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Data Último Licenciamento: 27/01/2015	**Número da Licença:** 000003/2015-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 48.00	**Comprimento de Radiais:** 47.50
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.53028	**Longitude:** -53.24833	**Cota da base:** 539.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 1/2		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783xxx0035	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jurídico
9999	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
9999	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

9999	8052	Ato	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	266	Ato	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.655.489/0001-00 **MATRIZ**		**17/02/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MELISSA	**520**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.410-000	**CENTRO**	**NOVA AURORA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/12/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **08:58:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.655.489/0001-00
Razão Social: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA ME
Endereço: RUA MELISSA / 520 / CENTRO NOVA AURORA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/05/2019 a 25/06/2019

Certificação Número: 2019052702292536730926

Informação obtida em 14/06/2019 08:54:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9547/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 14/05/2016 a 14/05/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 734/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2570927), concluiu pela expedição do Ofício n.º 1097/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2570930), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.006107/2018-10, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais **(primeira, segunda e terceira, bem como as posteriores a partir da sexta, se porventura existirem)**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4308081** e o código CRC **6ADDD9EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20451/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.(CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410 000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9547/2019/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4308303** e o código CRC **EEC5D73F**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 SEI nº 4308303

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Correspondência Eletrônica - 5022192

Data de Envio:
06/01/2020 14:49:16

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4308303.html
Nota_Tecnica_4308081.html
Requerimento_4269450_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53900.026108/2016-11		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA		**CNPJ:** 76.655.489 /0001-00
Executante do serviço de radiodifusão em OM	**Localidade**: Nova Aurora	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 14/5/2016 a 14/5/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Atualizar ao modelo de requerimento disposto no Decreto 9138/2017
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI n° 4307702

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	**Contrato Social**: SEI n° 2627599 e 5033874 Alterações Contratuais: 2ª – SEI n° 5033875 3ª – SEI n° 5033876 4ª – SEI n° 2627600 e 5033877 5ª – SEI n° 2627601 e 5033878 **Incompleta: Falta a 1ª alteração**
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5033872

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	**Atualizar.** Balanço e Demonstração de Resultados para o mais recente exercício social exigível (então, do ano de 2018)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Vol. 1 - SEI n° 1092913
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4307714
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1092908
			Est.: SEI n° 1092905
			Mun: SEI n° 1092911
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 4 – SEI n° 4307702
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: SEI n° 1092908
		OK	FGTS – SEI n° 4307722
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Vol. I - SEI n° 1092909
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Vol. I – 01250.029429/2017-56 Todos Eventos SEI do protocolo e no SEI n° 2956918. NOTA: Já analisado pela Engenharia. **Apta Tecnicamente**. Nota Informativa n° 1288/2018 – SEI n° 2956654.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise da documentação de resposta de resposta às exigências da Nota Técnica n° 9547/2019, protocolada pela entidade, tempestivamente, em 15/01/2020 – protocolo n° 01250.00150/2020-11. Prazo: 06/02/2020. Situação: **Nova Exigência.** - Não foi apresentada a 1ª alteração contratual exigida. - Está sendo exigida a atualização do Balanço Patrimonial para o exercício social mais recente exigível, no caso o referente ao ano de 2018, uma vez que o de 2019 é exigível até abril/2020. - Está sendo exigida para atualização, a apresentação de novo modelo de requerimento e declaração para fins de renovação de outorga, disposto no Decreto n° 9138/2017. - Demais documentos apresentados conforme exigidos pela legislação e orientações da CGPO. **NOTA: A ESTAÇÃO NÃO SE ENCONTRA EM PROCESSO DE MIGRAÇÃO PARA FM.**	27/02/2020

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	27/02/2020

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3961/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE NOVA AURORA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 14/05/2016 a 14/05/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9547/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4308081), concluiu pela expedição do Ofício n.º 20451/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4308303), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.001150/2020-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. a primeira alteração contratual, anteriormente exigida e que consta registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n° 369463, conforme certidão específica apresentada emitida em 08/01/2020.

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis (no caso, o relativo ao ano de 2018) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 as, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º,

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5209434** e o código CRC **DB50C667**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 8167/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.(CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410 000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9547/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4269450), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5209558** e o código CRC **BF72828C**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 SEI nº 5209558

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Correspondência Eletrônica - 5240598

Data de Envio:
06/03/2020 11:19:41

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5209558.html
Nota_Tecnica_4308081.html
Requerimento_4269450_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53900.026108/2016-11		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA		**CNPJ:** 76.655.489 /0001-00
Executante do serviço de radiodifusão em OM	**Localidade**: Nova Aurora	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 14/5/2016 a 14/5/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Atualizar ao modelo de requerimento disposto no Decreto 9138/2017
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI n° 4307702

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Contrato Social**: SEI n° 2627599 e 5033874 Alterações Contratuais: 1ª – SEI n° 5285075 2ª – SEI n° 5033875 3ª – SEI n° 5033876 4ª – SEI n° 2627600 e 5033877 5ª – SEI n° 2627601 e 5033878
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5033872

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	**Atualizar.** Balanço e Demonstração de Resultados para o mais recente exercício social exigível (então, do ano de 2018)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Vol. 1 - SEI n° 1092913
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4307714
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1092908
			Est.: SEI n° 1092905
			Mun: SEI n° 1092911
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 4 – SEI n° 4307702
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: SEI n° 1092908
		OK	FGTS – SEI n° 4307722
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Vol. I - SEI n° 1092909
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Vol. I – 01250.029429/2017-56 Todos Eventos SEI do protocolo e no SEI n° 2956918. NOTA: Já analisado pela Engenharia. **Apta Tecnicamente**. Nota Informativa n° 1288/2018 – SEI n° 2956654.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 15/03/2020, protocolo n° 01250.012427/2020-23, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 3961/2020/SEI-MCTIC (SEI n° 5209434), enviada por e-mail entidade em 06/03/2020 (SEI n° 5240598) para os e-mails cadastrados no CADSEI. **Prazo: 06/04/2020.** **SITUAÇÃO:** Cumpridas parcialmente as exigências. **Nova Exigência.** - Não foi apresentado o Balanço Patrimonial atualizado para o exercício social mais recente exigível. - Está sendo exigida para atualização, a apresentação de novo modelo de requerimento e declaração para fins de renovação de outorga, disposto no Decreto n° 9138/2017. - Demais documentos apresentados conforme exigidos pela legislação e orientações da CGPO. **NOTAS:** - A estação não se encontra em processo de migração para FM. - Não existem períodos anteriores a ser renovados.	05/05/2020

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	05/05/2020

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53900.026108/2016-11		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA		**CNPJ:** 76.655.489 /0001-00
Executante do serviço de radiodifusão em OM	**Localidade**: Nova Aurora	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 14/5/2016 a 14/5/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 5541769
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI n° 4307702

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Contrato Social**: SEI n° 2627599 e 5033874 Alterações Contratuais: 1ª – SEI n° 5285075 2ª – SEI n° 5033875 3ª – SEI n° 5033876 4ª – SEI n° 2627600 e 5033877 5ª – SEI n° 2627601 e 5033878
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5033872

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 5541770
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Vol. 1 - SEI n° 1092913
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4307714
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1092908 Est.: SEI n° 1092905 Mun: SEI n° 1092911
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 4 – SEI n° 4307702
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK OK	Seg. Soc.: SEI n° 1092908 FGTS – SEI n° 4307722
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Vol. I - SEI n° 1092909
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Vol. I – 01250.029429/2017-56 Todos Eventos SEI do protocolo e no SEI n° 2956918. NOTA: Já analisado pela Engenharia. **Apta Tecnicamente**. Nota Informativa n° 1288/2018 – SEI n° 2956654.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 25/05/2020, protocolo n° 01250.022600/2020-00, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 9431/2020/SEI-MCTIC (SEI n° 5461453), enviada por e-mail entidade em 18/05/2020 (SEI n° 5515546) para os e-mails cadastrados no CADSEI. **Prazo: 18/06/2020.** **SITUAÇÃO:** Cumpridas as exigências com apresentação da documentação complementar exigida necessária para fins de renovação de sua Outorga. **APTA JURIDICAMENTE.** - Foi apresentado o Balanço Patrimonial atualizado para o exercício social mais recente exigível, no caso 2018, uma vez que o de 2019 foi facultado pela Receita Federal a sua apresentação até 30/06/2020, em razão da Pandemia. - Foi a presentado o requerimento de renovação exigido no modelo padrão atual. **NOTAS:** - A estação não se encontra em processo de migração para FM. - Laudo de Vistoria já analisado pelo SEACT e entidade considerada APT Tecnicamente, conforme Nota Informativa n° 1288/2018 de 14/05/2018 (evento SEI n° 2956654). - Não existem períodos anteriores a ser renovados.	18/06/2020

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	18/06/2020

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9431/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CLUBE DE NOVA AURORA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 14/05/2016 a 14/05/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3961/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5209434), concluiu pela expedição do Ofício n.º 8167/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5209558), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.012427/2020-23, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis (no caso, o relativo ao ano de 2018 ou 2019) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas cabíveis ao caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5461453** e o código CRC **5DB7A941**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17108/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 5 de maio de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.(CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410 000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9431/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4269450), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5461458** e o código CRC **E615F161**.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Correspondência Eletrônica - 5515546

Data de Envio:
18/05/2020 18:54:39

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5461458.html
Nota_Tecnica_5461453.html

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Mosaico

Estações

01051689120

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	76655489000100	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	05020155438	P	Comercial	OM	205	PR	Nova Aurora				1570	C	Principal	24° 31' 49.00" S	53° 14' 54.00" W		0		2	2022-09-07 08:17:53		57dbac6c902c5	

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac6c902c5
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Id solicitação: 57dbac6c902c5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 2431233	**E-mail:**
CNPJ: 76.655.489/0001-00	**Número do Fistel:** 05020155438
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/2006	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MELISSA, 520		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Aurora	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1570 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Informações Gerais	
Número da Estação: 322503779	**Número Indicativo:** ZYJ341
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.012670/2022-18

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 48.00	**Comprimento de Radiais:** 47.50
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 49.00" S	**Longitude:** 53° 14' 54.00" W	**Cota da base:** 540.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 1/2		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 0.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783xxx00035	**Modelo:** BTA-1000A
Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**Potência de Operação:** 0.250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jurídico
9999	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
9999	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

9999	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico
9999	8052	Ato	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	266	Ato	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.059575/2021-05	6451	Ato	ORLE	24/08/2021	24/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000015136201494	106	Termo Aditivo	MC	02/09/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA				**76655489000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322503779	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**24° 31' 49.00" S**	**53° 14' 54.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MELISSA, nº 520.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Nova Aurora**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Nova Aurora	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1570 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	540.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ341		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Aurora		
FREQUÊNCIA:	1570 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MELISSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Nova Aurora	**UF:**	PR
NUMERO:	520	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	BT2500D
CÓDIGO:	004790601323	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BTA-1000A
CÓDIGO:	008783xxx00035	**POTÊNCIA:**	0.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	47.50 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	540.9	**ALTURA DA TORRE:**	48.00 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - RFS	**MODELO:**	CELLFLEX 1/2
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/10/2023 11:11:59

	Emitido Em 08/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIyNzg5NzdkMzZiNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**

CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:39 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.655.489/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:12:46**

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.655.489/0001-00

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes **Data:** 16/10/2023 **Hora:** 10:13:32

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	865.681.089-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:13:36**

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.424.889-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Diretor (GERENTE-GERAL)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:13:42**

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.655.489/0001-00 MATRIZ		17/02/1983

NOME EMPRESARIAL RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASSAFM NOVA AURORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MELISSA	NÚMERO 520	COMPLEMENTO ********	
CEP 85.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA AURORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RACLUBNA@EVOLUCAOINFO.COM	TELEFONE (45) 3243-1233		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2023** às **10:13:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.655.489/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$52.300,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/10/2023** às **10:14** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.655.489/0001-00
Razão Social: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
Endereço: RUA MELISSA 520 / CENTRO / NOVA AURORA / PR / 85410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802094937675032

Informação obtida em 16/10/2023 10:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.655.489/0001-00
Certidão nº: 57011279/2023
Expedição: 16/10/2023, às 10:50:00
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.655.489/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
CNPJ: 76.655.489/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:38 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.
Código de controle da certidão: **5E9D.5EFD.F896.0F69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032012389-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.655.489/0001-00**
Nome: **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/10/2023 10:56:54)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**

CPF/CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:20:56 do dia 06/11/2023 , com validade até o dia 06/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: PZAeYwurZrSxo5d5ceZ3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Correspondência Eletrônica - 11163350

Data de Envio:
16/10/2023 09:16:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.026108/2016-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA (CNPJ nº 76.655.489 /0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Nova Aurora/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5173/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026108/2016-11
INTERESSADO: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME, atual **RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA** no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão em onda média, no Município de Nova Aurora/PR, referente ao seguinte período: 14/05/2016 a 14/05/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9431/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 17108/2020/CORAC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5461453 e 5461458). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022600/2020-00, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento ora apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 20/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11432498** e o código CRC **91B4EA12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9950/2024/MCOM

Brasília, 20 de março de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA (CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410 000 Nova Aurora/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.026108/2016-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5173/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 20/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11432499** e o código CRC **C0D882AB**.

Anexos:

- Nota Técnica 5173 (11432498)
- Anexo _Requerimento padrão (11432503)

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Data de Envio:
20/03/2024 16:12:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.026108/2016-11

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11432499.html
Nota_Tecnica_11432498.html
Anexo_11432503_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.655.489/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00	raclubna@evolucaoinfo.com

10 1 / 1

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Correspondência Eletrônica - 11433601

Data de Envio:
20/03/2024 16:16:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.026108/2016-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA (CNPJ 76.655.489/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11432498.html
Oficio_11432499.html
Anexo_11432503_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.026108/2016-11

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/10/2023 10:57

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.026108/2016-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA (CNPJ nº 76.655.489 /0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Nova Aurora/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 09:16
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.026108/2016-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA (CNPJ nº 76.655.489 /0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Nova Aurora/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA
07 ABR 1986

Decreto n.º 92.516, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.862/82, (Edital nº 102/82), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03

670-3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 14/05/1986 Página Nº 6976

Encarregado da Divisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Club de Nova Aurora Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Rádio Club de Nova Aurora Ltda., CGC nº 76655489/0001-00, representada por seu Diretor-Gerente, Sr. Waldemar Walter Dal Molin, CPF nº 127795209 - 49, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.516, de 04 de abril de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Ofical da União do dia 7 de abril de 1986, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Nova Aurora Estado do Paraná, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN - Diretor-Gerente da Rádio Club de Nova Aurora Ltda.

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2022 | Edição: 169 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube Cristalina Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Aurora/PR (Processo nº 53000.015136/2014-94).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 02 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Valdomiro Machado Cantini, Sócio administrador da Rádio Clube Cristalina Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http ul-/extrato-de-termo-aditivo-427077548 https://assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 716, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO DE RIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 717, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - ACSAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JUNCO - ASCOMJU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Granjeiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.083, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Junco - ASCOMJU para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Granjeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 719, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 720, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 721, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 722, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DO JALAPÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 723, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Rosário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 724, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 725, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE ITU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010110800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

670-2

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. por meio do Decreto nº 92.516, de 4 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 659, de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007059/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda. pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 505, de 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 50710.000929/1994 e 53000.051976/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda. pela Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022610/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda. pelo Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 16 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de 13 de agosto de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018180/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda. pela Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955, e renovada pelo Decreto de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 16 de maio de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Progresso de Corrente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Corrente, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000239/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 84.166, de 12 de novembro de 1979, à Rádio Progresso de Corrente Ltda., no Município de Corrente, Estado do Piauí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.655.489/0001-00 **MATRIZ**		**17/02/1983**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **MASSAFM NOVA AURORA**			PORTE **ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R MELISSA**	NÚMERO **520**	COMPLEMENTO ********	
CEP **85.410-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **NOVA AURORA**	UF **PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **RACLUBNA@EVOLUCAOINFO.COM**	TELEFONE **(45) 3243-1233**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **15/12/2001**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2024** às **15:24:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
76.655.489/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$52.300,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/05/2024** às **15:24** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.655.489/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/05/2024 **Hora:** 15:28:15

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.655.489/0001-00

RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA	212.133.309-63	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	52300	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora

Usuário: - **Data:** 21/05/2024 **Hora:** 15:27:54

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	212.133.309-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA	212.133.309-63	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	52300	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora

Usuário: - **Data:** 21/05/2024 **Hora:** 15:28:51

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**

CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:26 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA				**76655489000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1014555202	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 31' 49.01" S**	**53° 14' 53.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MELISSA, nº 520.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Nova Aurora**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Nova Aurora	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.3 MHz	**CANAL:**	297
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	540.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO580		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Aurora		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MELISSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:	520	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**MODELO:**	TFMg 1K5
CÓDIGO:	043461302337	**POTÊNCIA:**	0.045 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	STB	**MODELO:**	FMV-02LRF/L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Onidirecional com 2 ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/05/2024 15:30:17

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	17/12/2022	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkNGY4NmJkYmVlMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA **Nº FISTEL:** 50443211418

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76655489000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MELISSA 520 **Bairro:** CENTRO

Município: Nova Aurora **CEP:** 85410-000 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2022	07/10/2022	R$ 280,70	08/09/2022	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	23/01/2023	R$ 1.000,00	15/12/2022	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 330,00	26/03/2024	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 50,00	26/03/2024	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 21/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
...çamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669



Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-CH (Canal Licenciado)	78659489000100	RADIO CLUBE DE NOVA AURORA LTDA	50443211418	P	Comercial	FM	230	PR	Nova Aurora		297		107.3	C	Principal	24° 31' 44.04" S	53° 15' 26.64" W	0.0347	45		1	2023-08-10 11:47:09		5c18cc3780882	Canal planejado em atendimen

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Id solicitação: 5c18cc3780882

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA			
Nome Fantasia: MASSAFM NOVA AURORA			
Telefone: (45) 2431233		**E-mail:**	
CNPJ: 76.655.489/0001-00		**Número do Fistel:** 50443211418	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 07/07/2026			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: -	**UF:**	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Aurora	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	**Frequência:** 107.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0347kW
HCI: 45 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014555202	**Número Indicativo:** ZYO580
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	**Número da Licença:** 53500.337649/2022-22

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 49.01" S	**Longitude:** 53° 14' 53.99" W	**Cota da base:** 540.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	**Modelo:** TFMg 1K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 0.045 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-02LRF/L			**Fabricante:** STB		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 45 m	**ERP Máxima:** 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.6	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.6	**30º:** 0.6	**35º:** 0.6	**40º:** 0.5	**45º:** 0.5	**50º:** 0.5	**55º:** 0.5
60º: 0.5	**65º:** 0.4	**70º:** 0.4	**75º:** 0.4	**80º:** 0.4	**85º:** 0.4	**90º:** 0.4	**95º:** 0.4	**100º:** 0.4	**105º:** 0.4	**110º:** 0.4	**115º:** 0.4
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.5	**145º:** 0.5	**150º:** 0.5	**155º:** 0.6	**160º:** 0.6	**165º:** 0.6	**170º:** 0.7	**175º:** 0.7
180º: 0.7	**185º:** 0.7	**190º:** 0.7	**195º:** 0.7	**200º:** 0.6	**205º:** 0.6	**210º:** 0.6	**215º:** 0.5	**220º:** 0.5	**225º:** 0.4	**230º:** 0.4	**235º:** 0.3
240º: 0.3	**245º:** 0.2	**250º:** 0.2	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.2	**320º:** 0.2	**325º:** 0.3	**330º:** 0.3	**335º:** 0.4	**340º:** 0.4	**345º:** 0.5	**350º:** 0.5	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 24°28´32.19´´ S Lon 53°14´53.99´´ W	**5º:** Lat 24°28´42.39´´ S Lon 53°14´36.05´´ W	**10º:** Lat 24°28´49.2´´ S Lon 53°14´19.15´´ W	**15º:** Lat 24°29´6.38´´ S Lon 53°14´6.11´´ W	**20º:** Lat 24°29´1.89´´ S Lon 53°13´47.15´´ W	**25º:** Lat 24°28´54.92´´ S Lon 53°13´24.79´´ W	**30º:** Lat 24°28´54.44´´ S Lon 53°13´3.25´´ W	**35º:** Lat 24°28´56.12´´ S Lon 53°12´40.98´´ W	**40º:** Lat 24°29´0.05´´ S Lon 53°12´18.23´´ W	**45º:** Lat 24°29´6.33´´ S Lon 53°11´55.27´´ W	**50º:** Lat 24°29´27.23´´ S Lon 53°11´48.35´´ W	**55º:** Lat 24°29´45.2´´ S Lon 53°11´39.74´´ W
60º: Lat 24°30´1.08´´ S Lon 53°11´28.62´´ W	**65º:** Lat 24°30´21.78´´ S Lon 53°11´28.51´´ W	**70º:** Lat 24°30´36.78´´ S Lon 53°11´16.03´´ W	**75º:** Lat 24°30´53.11´´ S Lon 53°11´4.91´´ W	**80º:** Lat 24°31´11.49´´ S Lon 53°11´0.42´´ W	**85º:** Lat 24°31´30.57´´ S Lon 53°11´2.9´´ W	**90º:** Lat 24°31´48.95´´ S Lon 53°10´51.58´´ W	**95º:** Lat 24°32´9.82´´ S Lon 53°10´31.72´´ W	**100º:** Lat 24°32´29.71´´ S Lon 53°10´39.84´´ W	**105º:** Lat 24°32´47.26´´ S Lon 53°10´54.78´´ W	**110º:** Lat 24°33´2.76´´ S Lon 53°11´11.06´´ W	**115º:** Lat 24°33´20.16´´ S Lon 53°11´18.97´´ W
120º: Lat 24°33´32.12´´ S Lon 53°11´37.56´´ W	**125º:** Lat 24°33´47.3´´ S Lon 53°11´48.18´´ W	**130º:** Lat 24°33´58.54´´ S Lon 53°12´4.22´´ W	**135º:** Lat 24°34´4.8´´ S Lon 53°12´24.65´´ W	**140º:** Lat 24°34´8.86´´ S Lon 53°12´44.94´´ W	**145º:** Lat 24°34´10.79´´ S Lon 53°13´4.81´´ W	**150º:** Lat 24°34´14.8´´ S Lon 53°13´21.43´´ W	**155º:** Lat 24°34´12.99´´ S Lon 53°13´40.16´´ W	**160º:** Lat 24°34´27.21´´ S Lon 53°13´50.67´´ W	**165º:** Lat 24°34´40.79´´ S Lon 53°14´3.37´´ W	**170º:** Lat 24°34´34.81´´ S Lon 53°14´21.84´´ W	**175º:** Lat 24°34´46.17´´ S Lon 53°14´36.94´´ W
180º: Lat 24°34´37.37´´ S Lon 53°14´53.99´´ W	**185º:** Lat 24°34´3.66´´ S Lon 53°15´6.94´´ W	**190º:** Lat 24°33´43.43´´ S Lon 53°15´16.17´´ W	**195º:** Lat 24°33´50.4´´ S Lon 53°15´29.75´´ W	**200º:** Lat 24°33´38.19´´ S Lon 53°15´37.68´´ W	**205º:** Lat 24°33´21.42´´ S Lon 53°15´41.36´´ W	**210º:** Lat 24°33´33.74´´ S Lon 53°16´0.47´´ W	**215º:** Lat 24°33´43.6´´ S Lon 53°16´22.22´´ W	**220º:** Lat 24°33´36.17´´ S Lon 53°16´32.86´´ W	**225º:** Lat 24°33´24.57´´ S Lon 53°16´39.06´´ W	**230º:** Lat 24°33´6.73´´ S Lon 53°16´35.84´´ W	**235º:** Lat 24°33´11.96´´ S Lon 53°17´4.25´´ W
240º: Lat 24°33´1.31´´ S Lon 53°17´11.71´´ W	**245º:** Lat 24°32´50.12´´ S Lon 53°17´18.11´´ W	**250º:** Lat 24°32´43.32´´ S Lon 53°17´38.11´´ W	**255º:** Lat 24°32´31.33´´ S Lon 53°17´47.72´´ W	**260º:** Lat 24°32´17.39´´ S Lon 53°17´51.12´´ W	**265º:** Lat 24°32´3.24´´ S Lon 53°17´53.16´´ W	**270º:** Lat 24°31´48.98´´ S Lon 53°18´4.26´´ W	**275º:** Lat 24°31´33.89´´ S Lon 53°18´3.53´´ W	**280º:** Lat 24°31´17.27´´ S Lon 53°18´11.63´´ W	**285º:** Lat 24°31´2.95´´ S Lon 53°18´2.8´´ W	**290º:** Lat 24°30´48.15´´ S Lon 53°17´57.66´´ W	**295º:** Lat 24°30´33.82´´ S Lon 53°17´51.13´´ W
300º: Lat 24°30´20.06´´ S Lon 53°17´43.25´´ W	**305º:** Lat 24°30´6.98´´ S Lon 53°17´34.09´´ W	**310º:** Lat 24°29´51.62´´ S Lon 53°17´27.69´´ W	**315º:** Lat 24°29´39.88´´ S Lon 53°17´15.86´´ W	**320º:** Lat 24°29´29.12´´ S Lon 53°17´2.96´´ W	**325º:** Lat 24°29´15.54´´ S Lon 53°16´52.06´´ W	**330º:** Lat 24°29´2.66´´ S Lon 53°16´39.51´´ W	**335º:** Lat 24°29´7.82´´ S Lon 53°16´16.58´´ W	**340º:** Lat 24°29´15.26´´ S Lon 53°15´55.48´´ W	**345º:** Lat 24°29´1.8´´ S Lon 53°15´43.22´´ W	**350º:** Lat 24°28´58.53´´ S Lon 53°15´27.02´´ W	**355º:** Lat 24°28´42.39´´ S Lon 53°15´11.93´´ W

Distância por radial											
0º: 6.08	**5º:** 5.79	**10º:** 5.64	**15º:** 5.2	**20º:** 5.49	**25º:** 5.93	**30º:** 6.23	**35º:** 6.52	**40º:** 6.81	**45º:** 7.1	**50º:** 6.81	**55º:** 6.67
60º: 6.67	**65º:** 6.37	**70º:** 6.52	**75º:** 6.67	**80º:** 6.67	**85º:** 6.52	**90º:** 6.81	**95º:** 7.4	**100º:** 7.25	**105º:** 6.96	**110º:** 6.67	**115º:** 6.67
120º: 6.37	**125º:** 6.37	**130º:** 6.23	**135º:** 5.93	**140º:** 5.64	**145º:** 5.35	**150º:** 5.2	**155º:** 4.91	**160º:** 5.2	**165º:** 5.49	**170º:** 5.2	**175º:** 5.49
180º: 5.2	**185º:** 4.17	**190º:** 3.59	**195º:** 3.88	**200º:** 3.59	**205º:** 3.15	**210º:** 3.74	**215º:** 4.32	**220º:** 4.32	**225º:** 4.17	**230º:** 3.74	**235º:** 4.47
240º: 4.47	**245º:** 4.47	**250º:** 4.91	**255º:** 5.05	**260º:** 5.05	**265º:** 5.05	**270º:** 5.35	**275º:** 5.35	**280º:** 5.64	**285º:** 5.49	**290º:** 5.49	**295º:** 5.49
300º: 5.49	**305º:** 5.49	**310º:** 5.64	**315º:** 5.64	**320º:** 5.64	**325º:** 5.79	**330º:** 5.93	**335º:** 5.49	**340º:** 5.05	**345º:** 5.35	**350º:** 5.35	**355º:** 5.79

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.03 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jurídico
9999	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/06/2009	23/08/2004	Renovação	Jurídico
9999	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico
9999	8052	Ato	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração	Técnico
9999	266	Ato	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.059575/202105	6451	Ato	ORLE	24/08/2021	24/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000015136201494	106	Termo Aditivo	MC	08/08/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

1

LOURDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 847.424.889-20, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.976.078-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Melissa, 530, Casa, Centro, Nova Aurora - PR, CEP: 85410-000,

CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, maior divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 865.681.089-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.536.833-1- SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Padre Luis Luise, 530, Apto 01, Centro, Cafelândia - PR, CEP: 85415-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**, com sede na Rua Melissa, 520, Térreo, Centro, Nova Aurora -PR, CEP 85410-000, e inscrita no CNPJ/MF sob no 76.655.489/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0042720-6 em 16/02/1983 e última alteração contratual registrada sob nº. 20034323864 em 31/12/2003, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**, passa a denominar-se, a partir desta data **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**, sem solução de continuidade assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO SÓCIO: Fica alterado o nome da sócia **CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA**, para **CRISTIANE DE OLIVEIRA**, conforme certidão de casamento com averbação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, natural de Passo Fundo - RS, nascido em 17/04/1953, Casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, inscrito no CPF/MF sob nº 212.133.309-63, portador da carteira de identidade civil nº 1.254.200-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Melissa, nº 530, Casa, Centro, Nova Aurora - PR, CEP: 85410-000, e o Sr. **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, brasileiro, maior, natural de São Luiz Gonzaga - RS, nascido em 16/04/1964, casado pelo regime de Comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 554.986.479-72, portador da carteira de identidade civil nº 2.388.621-9/SSPPR, residente e domiciliado na Rua Pitangueira, nº 241, Casa, Recanto Tropical, Cascavel - PR, CEP: 85807-180.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **LOURDES DE OLIVEIRA**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 26.150 (vinte e seis mil,

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

cento e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais) ao sócio ingressante **ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas. E 23.535 (vinte e tres mil, quinhentos e trinta e cinco) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 23.535,00 (vinte e tres mil, quinhentos e trinta e cinco reais) ao sócio ingressante **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **CRISTIANE DE OLIVEIRA**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 2.615 (Duas mil, seiscentos e quinze) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 2.615,00 (Duas mil, seiscentos e quinze reais),) ao sócio ingressante **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas

CLÁUSULA SETIMA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA	50.00	26.150	26.150,00
VALDOMIRO MACHADO CANTINI	50.00	26.150	26.150,00
TOTAL	100.00	52300	52.300,00

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade que era administrada por **LOURDES DE OLIVEIRA**, passa a ser administrada por **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
CNPJ/MF: 76.655.489/0001-00
NIRE: 412.0042720-6

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, natural de Passo Fundo - RS, nascido em 17/04/1953, Casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, inscrito no CPF/MF sob nº 212.133.309-63, portador da carteira de identidade civil nº 1.254.200-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Melissa, nº 530, Casa, Centro, Nova Aurora - PR, CEP: 85410-000;

VALDOMIRO MACHADO CANTINI, brasileiro, maior, natural de São Luiz Gonzaga - RS, nascido em 16/04/1964, casado pelo regime de Comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 554.986.479-72, portador da carteira de identidade civil nº 2.388.621-9/SSPPR, residente e domiciliado na Rua Pitangueira, nº 241, Casa, Recanto Tropical, Cascavel - PR, CEP: 85807-180.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**, com sede na Rua Melissa, 520, Térreo, Centro, Nova Aurora -PR, CEP 85410-000, e inscrita no CNPJ/MF sob no 76.655.489/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0042720-6 em 16/02/1983 e última alteração contratual registrada sob nº. 20034323864 em 31/12/2003, resolvem por este instrumento consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Melissa, 520, Térreo, Centro, Nova Aurora - PR, CEP 85410-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em **16/02/1983** em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Atividades de rádio.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil trezentos reais), divididos em 52,300 (cinquenta e dois mil trezentos) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA	50.00	26.150	26.150,00
VALDOMIRO MACHADO CANTINI	50.00	26.150	26.150,00
TOTAL	100.00	52300	52.300,00

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.
§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO DA MEPRESA: declaram para os devidos fins que a empresa se enquadra na qualidade de **Micro Empresa** de acordo Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Nova Aurora – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 01 (uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Aurora -PR, 28 de Janeiro de 2021

RECONHECIDO RECONHECIDO

LOURDES DE OLIVEIRA

RECONHECIDO

CRISTIANE DE OLIVEIRA

RECONHECIDO

ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA

VALDOMIRO MACHADO CANTINI

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Antelmo João Bernartt
Tabelião
Av. Castro Alves, 273 - Nova Aurora-PR - CEP: 85410-000

Selo Nº 1814754CVAA00000000909218
Consulte o selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Verdadeira a assinaturas de LOURDES DE OLIVEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA e ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA. Dou Fé. *0002*.
Nova Aurora-PR, 29 de janeiro de 2021.
Em Test.º da Verdade
Erondina Carraro Bernartt - Escrevente Autorizada

SERVIÇOS NOTARIAIS E PROTESTO DE TÍTULOS
Antelmo João Bernartt
Notário Público
Erodina Carraro Bernartt
Esc. Autorizada
Adalto Cipriano
Esc. Autorizado
Samara Topp Serva
Esc. Autorizada
NOVA AURORA - PR

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55498647972	VALDOMIRO MACHADO CANTINI

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2021 13:47 SOB Nº 20210544864.
PROTOCOLO: 210544864 DE 01/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100707201. CNPJ DA SEDE: 76655489000100.
NIRE: 41200427206. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/01/2021.
RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.026108/2016-11
Entidade: RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA.
CNPJ nº: 76.655.489/0001-00
FISTEL nº: 50443211418
Localidade: Nova Aurora/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/04/2016

Período: 14/05/2016 a 14/05/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1092897	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pela sócia-gerente, à época, Lourdes Oliveira - 1092914 - Certidão simplificada
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11538053 Págs. 3-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446890	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446887	` - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11538053 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11163349 Pág. 5 E 11446888 M 11446886	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11538053 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11163349 Pág.5 FGTS 11163349 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11163349 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA** 11446899	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11538053 Pág. 7	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11538053 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11164804	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11163349 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200337** e o código CRC **460AFA12**.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9119/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026108/2016-11
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube Cristalina Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.655.489/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Aurora/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50443211418**, referente ao período de 14 de maio de 2016 a 14 de maio de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Club de Nova Aurora Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92. 516, de 4 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 1986 (SEI 11537964 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de maio de 1986 (SEI11537964 - Págs. 2-5). Posteriormente, por ocasião da sexta alteração contratual, acostada aos autos, a denominação social foi alterada para **Rádio Clube Cristalina Ltda**.

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada os autos (SEI 11537964 - Pág. 6).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de maio de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 719, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010 (SEI 11537964 - Págs. 7-8).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI1092897). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de novembro de 2015 a 14 de fevereiro de 2016.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11200337). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11200337).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de maio de 2024 (SEI 11538053 - Págs. 3-5).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ary Cordeiro de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11538053 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11164804).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11200337).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11538053 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –*, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 7 de julho de 2026 (SEI 11538053 - Págs. 7 e 12).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de maio de 2024 (SEI 11538053 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11538053 - Págs. 8- 11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Aurora/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11538263).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11537954** e o código CRC **0C60B324**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11537957)
- Minuta Exposição de Motivos (11537958)

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026108/2016-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Club de Nova Aurora Ltda, atualmente denominada RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.655.489/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50443211418, a partir de 14 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11537957** e o código CRC **34523478**.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026108/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.119/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de maio de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA (CNPJ nº 76.655.489/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.516, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 7 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11537958** e o código CRC **C0F3F8D4**.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13366, DE 29 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026108/2016-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., atualmente denominada RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.655.489/0001-00, número de inscrição no FISTEL r 50443211418, a partir de 14 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555599** e o código CRC **FE427E00**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11555599

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026108/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9119/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.366, de 29 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de maio de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA (CNPJ nº 76.655.489/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.516, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 7 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555616** e o código CRC **2E98F2EB**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11555616

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51252/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13366/2024 (11555599) e a Exposição de Motivos nº 402/2024 (11555616)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9119/2024 (11537954), encaminho a Portaria nº 13366/2024 (11555599) e a Exposição de Motivos nº 402/2024 (11555616), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555620** e o código CRC **738DCA4F**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11555620

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 14:44:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10380104
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21692188	ATO PORTARIA MCOM NA 13361.rtf	5113caa4202a588be1700f9301ed3625	8,00	R$ 311,36
21692189	ATO PORTARIA MCOM NA 13357.rtf	613d2c0f12fa06b65b73036ac6445e9b	7,00	R$ 272,44
21692190	ATO PORTARIA MCOM NA 13351.rtf	629d553ca2c39deadf65b9e520e98933	10,00	R$ 389,20
21692191	ATO PORTARIA MCOM NA 13344.rtf	e73f6816a1c1968d706371b01c1c62b2	10,00	R$ 389,20
21692192	ATO PORTARIA MCOM NA 13363.rtf	7981614d2f8accc4a3637489a886c21a	8,00	R$ 311,36
21692193	ATO PORTARIA MCOM NA 13364.rtf	633a8ce36c1d083c757c3c158b436e27	8,00	R$ 311,36
21692194	ATO PORTARIA MCOM NA 13365.rtf	9afd786cea2c2ff770ade9ecd3f2b484	8,00	R$ 311,36
21692195	ATO PORTARIA MCOM NA 13366.rtf	666b3917fac8af7ffba34e6fb6f9ac1c	8,00	R$ 311,36
21692196	ATO PORTARIA MCOM NA 13369.rtf	c8d5cbb972b38de164622d7bba274bad	8,00	R$ 311,36
21692197	ATO PORTARIA MCOM NA 13367.rtf	d42d72679cb1310423c45fd05ead1fcc	8,00	R$ 311,36
21692198	ATO PORTARIA MCOM NA 13377.rtf	28c72c63ad77b7677a8ad1f9dced0dff	8,00	R$ 311,36
21692199	ATO PORTARIA MCOM NA 13378.rtf	13df0661ffcc4392cce716414b4e2fde	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**99,00**	**R$ 3.853,08**

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/recibo.do?idof=10380104 https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.366, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026108/2016-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., atualmente denominada RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.655.489/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50443211418, a partir de 14 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Id solicitação: 5c18cc3780882

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	
Nome Fantasia: MASSAFM NOVA AURORA	
Telefone: (45) 2431233	**E-mail:**
CNPJ: 76.655.489/0001-00	**Número do Fistel:** 50443211418
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: -	**UF:**	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Aurora	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	**Frequência:** 107.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0347kW
HCI: 45 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014555202	**Número Indicativo:** ZYO580
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	**Número da Licença:** 53500.337649/2022-22

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 49.01" S	**Longitude:** 53° 14' 53.99" W	**Cota da base:** 540.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	**Modelo:** TFMg 1K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 0.045 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-02LRF/L			**Fabricante:** STB		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 45 m	**ERP Máxima:** 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.6	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.6	**30º:** 0.6	**35º:** 0.6	**40º:** 0.5	**45º:** 0.5	**50º:** 0.5	**55º:** 0.5
60º: 0.5	**65º:** 0.4	**70º:** 0.4	**75º:** 0.4	**80º:** 0.4	**85º:** 0.4	**90º:** 0.4	**95º:** 0.4	**100º:** 0.4	**105º:** 0.4	**110º:** 0.4	**115º:** 0.4
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.5	**145º:** 0.5	**150º:** 0.5	**155º:** 0.6	**160º:** 0.6	**165º:** 0.6	**170º:** 0.7	**175º:** 0.7
180º: 0.7	**185º:** 0.7	**190º:** 0.7	**195º:** 0.7	**200º:** 0.6	**205º:** 0.6	**210º:** 0.6	**215º:** 0.5	**220º:** 0.5	**225º:** 0.4	**230º:** 0.4	**235º:** 0.3
240º: 0.3	**245º:** 0.2	**250º:** 0.2	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.2	**320º:** 0.2	**325º:** 0.3	**330º:** 0.3	**335º:** 0.4	**340º:** 0.4	**345º:** 0.5	**350º:** 0.5	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 24°28´32.19´´ S Lon 53°14´53.99´´ W	**5º:** Lat 24°28´42.39´´ S Lon 53°14´36.05´´ W	**10º:** Lat 24°28´49.2´´ S Lon 53°14´19.15´´ W	**15º:** Lat 24°29´6.38´´ S Lon 53°14´6.11´´ W	**20º:** Lat 24°29´1.89´´ S Lon 53°13´47.15´´ W	**25º:** Lat 24°28´54.92´´ S Lon 53°13´24.79´´ W	**30º:** Lat 24°28´54.44´´ S Lon 53°13´3.25´´ W	**35º:** Lat 24°28´56.12´´ S Lon 53°12´40.98´´ W	**40º:** Lat 24°29´0.05´´ S Lon 53°12´18.23´´ W	**45º:** Lat 24°29´6.33´´ S Lon 53°11´55.27´´ W	**50º:** Lat 24°29´27.23´´ S Lon 53°11´48.35´´ W	**55º:** Lat 24°29´45.2´´ S Lon 53°11´39.74´´ W
60º: Lat 24°30´1.08´´ S Lon 53°11´28.62´´ W	**65º:** Lat 24°30´21.78´´ S Lon 53°11´28.51´´ W	**70º:** Lat 24°30´36.78´´ S Lon 53°11´16.03´´ W	**75º:** Lat 24°30´53.11´´ S Lon 53°11´4.91´´ W	**80º:** Lat 24°31´11.49´´ S Lon 53°11´0.42´´ W	**85º:** Lat 24°31´30.57´´ S Lon 53°11´2.9´´ W	**90º:** Lat 24°31´48.95´´ S Lon 53°10´51.58´´ W	**95º:** Lat 24°32´9.82´´ S Lon 53°10´31.72´´ W	**100º:** Lat 24°32´29.71´´ S Lon 53°10´39.84´´ W	**105º:** Lat 24°32´47.26´´ S Lon 53°10´54.78´´ W	**110º:** Lat 24°33´2.76´´ S Lon 53°11´11.06´´ W	**115º:** Lat 24°33´20.16´´ S Lon 53°11´18.97´´ W
120º: Lat 24°33´32.12´´ S Lon 53°11´37.56´´ W	**125º:** Lat 24°33´47.3´´ S Lon 53°11´48.18´´ W	**130º:** Lat 24°33´58.54´´ S Lon 53°12´4.22´´ W	**135º:** Lat 24°34´4.8´´ S Lon 53°12´24.65´´ W	**140º:** Lat 24°34´8.86´´ S Lon 53°12´44.94´´ W	**145º:** Lat 24°34´10.79´´ S Lon 53°13´4.81´´ W	**150º:** Lat 24°34´14.8´´ S Lon 53°13´21.43´´ W	**155º:** Lat 24°34´12.99´´ S Lon 53°13´40.16´´ W	**160º:** Lat 24°34´27.21´´ S Lon 53°13´50.67´´ W	**165º:** Lat 24°34´40.79´´ S Lon 53°14´3.37´´ W	**170º:** Lat 24°34´34.81´´ S Lon 53°14´21.84´´ W	**175º:** Lat 24°34´46.17´´ S Lon 53°14´36.94´´ W
180º: Lat 24°34´37.37´´ S Lon 53°14´53.99´´ W	**185º:** Lat 24°34´3.66´´ S Lon 53°15´6.94´´ W	**190º:** Lat 24°33´43.43´´ S Lon 53°15´16.17´´ W	**195º:** Lat 24°33´50.4´´ S Lon 53°15´29.75´´ W	**200º:** Lat 24°33´38.19´´ S Lon 53°15´37.68´´ W	**205º:** Lat 24°33´21.42´´ S Lon 53°15´41.36´´ W	**210º:** Lat 24°33´33.74´´ S Lon 53°16´0.47´´ W	**215º:** Lat 24°33´43.6´´ S Lon 53°16´22.22´´ W	**220º:** Lat 24°33´36.17´´ S Lon 53°16´32.86´´ W	**225º:** Lat 24°33´24.57´´ S Lon 53°16´39.06´´ W	**230º:** Lat 24°33´6.73´´ S Lon 53°16´35.84´´ W	**235º:** Lat 24°33´11.96´´ S Lon 53°17´4.25´´ W
240º: Lat 24°33´1.31´´ S Lon 53°17´11.71´´ W	**245º:** Lat 24°32´50.12´´ S Lon 53°17´18.11´´ W	**250º:** Lat 24°32´43.32´´ S Lon 53°17´38.11´´ W	**255º:** Lat 24°32´31.33´´ S Lon 53°17´47.72´´ W	**260º:** Lat 24°32´17.39´´ S Lon 53°17´51.12´´ W	**265º:** Lat 24°32´3.24´´ S Lon 53°17´53.16´´ W	**270º:** Lat 24°31´48.98´´ S Lon 53°18´4.26´´ W	**275º:** Lat 24°31´33.89´´ S Lon 53°18´3.53´´ W	**280º:** Lat 24°31´17.27´´ S Lon 53°18´11.63´´ W	**285º:** Lat 24°31´2.95´´ S Lon 53°18´2.8´´ W	**290º:** Lat 24°30´48.15´´ S Lon 53°17´57.66´´ W	**295º:** Lat 24°30´33.82´´ S Lon 53°17´51.13´´ W
300º: Lat 24°30´20.06´´ S Lon 53°17´43.25´´ W	**305º:** Lat 24°30´6.98´´ S Lon 53°17´34.09´´ W	**310º:** Lat 24°29´51.62´´ S Lon 53°17´27.69´´ W	**315º:** Lat 24°29´39.88´´ S Lon 53°17´15.86´´ W	**320º:** Lat 24°29´29.12´´ S Lon 53°17´2.96´´ W	**325º:** Lat 24°29´15.54´´ S Lon 53°16´52.06´´ W	**330º:** Lat 24°29´2.66´´ S Lon 53°16´39.51´´ W	**335º:** Lat 24°29´7.82´´ S Lon 53°16´16.58´´ W	**340º:** Lat 24°29´15.26´´ S Lon 53°15´55.48´´ W	**345º:** Lat 24°29´1.8´´ S Lon 53°15´43.22´´ W	**350º:** Lat 24°28´58.53´´ S Lon 53°15´27.02´´ W	**355º:** Lat 24°28´42.39´´ S Lon 53°15´11.93´´ W

Distância por radial											
0º: 6.08	**5º:** 5.79	**10º:** 5.64	**15º:** 5.2	**20º:** 5.49	**25º:** 5.93	**30º:** 6.23	**35º:** 6.52	**40º:** 6.81	**45º:** 7.1	**50º:** 6.81	**55º:** 6.67
60º: 6.67	**65º:** 6.37	**70º:** 6.52	**75º:** 6.67	**80º:** 6.67	**85º:** 6.52	**90º:** 6.81	**95º:** 7.4	**100º:** 7.25	**105º:** 6.96	**110º:** 6.67	**115º:** 6.67
120º: 6.37	**125º:** 6.37	**130º:** 6.23	**135º:** 5.93	**140º:** 5.64	**145º:** 5.35	**150º:** 5.2	**155º:** 4.91	**160º:** 5.2	**165º:** 5.49	**170º:** 5.2	**175º:** 5.49
180º: 5.2	**185º:** 4.17	**190º:** 3.59	**195º:** 3.88	**200º:** 3.59	**205º:** 3.15	**210º:** 3.74	**215º:** 4.32	**220º:** 4.32	**225º:** 4.17	**230º:** 3.74	**235º:** 4.47
240º: 4.47	**245º:** 4.47	**250º:** 4.91	**255º:** 5.05	**260º:** 5.05	**265º:** 5.05	**270º:** 5.35	**275º:** 5.35	**280º:** 5.64	**285º:** 5.49	**290º:** 5.49	**295º:** 5.49
300º: 5.49	**305º:** 5.49	**310º:** 5.64	**315º:** 5.64	**320º:** 5.64	**325º:** 5.79	**330º:** 5.93	**335º:** 5.49	**340º:** 5.05	**345º:** 5.35	**350º:** 5.35	**355º:** 5.79

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.03 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jurídico
9999	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/06/2009	23/08/2004	Renovação	Jurídico
9999	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico
9999	8052	Ato	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração	Técnico
9999	266	Ato	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.059575/202105	6451	Ato	ORLE	24/08/2021	24/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000015136201494	106	Termo Aditivo	MC	08/08/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico
53900.026108/2016-11	13366	Portaria	MC	29/05/2024	10/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51627/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11555616)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9119/2024 (11537954), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 402/2024 (11555616), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11571895** e o código CRC **661480CE**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11571895

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

EM nº 00493/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026108/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9119/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.366, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de maio de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA. (CNPJ nº 76.655.489/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.516, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 7 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20773/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.026108/2016-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11575412** e o código CRC **B64FBE70**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11575412

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **Rádio Clube de Nova Aurora Ltda**, CNPJ nº. 76.655.489-001-00 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da PERMISSÃO de outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Nova Aurora, 26 de abril de 2.016

Lourdes Oliveira

Gerente-Geral

Cpf: 847.424.889-20

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Clube de Nova Aurora Ltda**, emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, para a localidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, declaro de que não possuímos autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; e não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha haja a renovação de outorga.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Nova Aurora, 26 de abril de 2.016

Lourdes Oliveira

Gerente-Geral

Cpf: 847.424.889-20

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **Rádio Clube de Nova Aurora Ltda,** emissora permissionária dos serviços de radiodifusão sonora em onda média, para a localidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, declaro de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Nova Aurora, 26 de abril de 2.016

Lourdes Oliveira

Lourdes Oliveira

Gerente-Geral

Cpf: 847.424.889-20

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

DECLARAÇÃO

A **Rádio Clube Nova Aurora Ltda**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em onda média, com outorga na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte – CNPJ, sob nº 76.655.489/0001-00, **DECLARA**, para os devidos fins, que atende o disposto na legislação em vigor no que concerne a programação educativa e cultural atinentes ao serviço.

Nova Aurora, 26 de abril de 2.016

Lourdes Oliveira

Lourdes Oliveira

Gerente-Geral

Cpf: 847.424.889-20

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

00194.56979 40502.015544 38003.917218 3 67500000032076 **Recibo do Pagador**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF
CEP: 70.070-940

Data do Processamento	Vencimento
17/03/2016 -	31/03/2016
Nosso Número(Seq-dv)	
05020155438-	
0039-17	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2016:
Quantidade de estações:
A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322503779

2. Mensagem
Nº Fistel:05020155438

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros
320,76	

Pagador: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ/CPF: 76655489000100

Autenti

28/03/2016 - BANCO DO BRASIL - 14
234715218

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194589794050201554438003917218367500000
NOSSO NUMERO 5020155438
CONVENIO 0
FISTEL - TX DE FISCALIZ E FUNC
AG/COD. BENEFICIARIO 1607/2
DATA DE VENCIMENTO 31/0
DATA DO PAGAMENTO 28/0
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO

NR.AUTENTICACAO 9.7DC.8E0.24C.
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMEN
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código do Recolhimento	12672
Número (NRO) de Referência - FISTEL	050201554380040
Competência	-
Vencimento	31/03/2016
CNPJ/CPF Contribuinte	76655489000100
Unidade Favorecida	413001/41231
(=) Valor do Principal	48,00
(-) Descontos/Abatimento	**********
(-) Outras deduções	**********
(+) Mora/Multa	**********
(+) Juros/Encargos	**********
(+) Outros Acréscimos	
(+) Valor Total	

Nome do Contribuinte/Recolhedor: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Endereço: RUA MELISSA, 520 .
CENTRO - 85410000 - Nova Aurora/PR
AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-SEDE

1. Informações

de 20%

nto/dedução
http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

imples

Brasil S.A

492605024 015543800405

28/03/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:12:34
234715218 0404

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)
Codigo de Barras 85610000000-5 48000363126-9
72045260502-4 01554380040-5
Data do pagamento 28/03/2016
Valor em Dinheiro 48,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 48,00

NR.AUTENTICACAO 9.0F0.820.08C.7F0.B09

ete/Internet/Monte_Boleto.asp?Fisteis=&DataCalc=1... 17/03/2016

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

00194.56979 40502.015544 38003.656212 6 63840000032076 **Recibo do Pagador**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS, Quadra 06, Bloco H, Ala Norte, 4º Andar, Brasília - DF
CEP: 70.070-940

Data do Processamento	Vencimento
27/01/2015	31/03/2015
Nosso Número(Seq-dv)	
05020155438-0036-56	

1. Informações
Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2015:
Quantidade de estações:
A - POTENCIA DE 0,25 A 1 KW - 1
Estações(s)/Indicativo(s): - 322503779

2. Mensagem
Nº Fistel 05020155438

3. Regras
- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)
- Multa: 0,33% ao dia até o máximo de 20%
- Juros (SELIC): Somar mes a mes, a partir do mês subsequente ao vencimento, sendo 1% no mês de pagamento.

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
320,76			320,76

Pagador: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ/CPF: 76655489000100

Autenticação Mecânica

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014584422-75

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.655.489/0001-00**
Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (26/04/2016 10:12:06)

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Petição (10925953) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 7

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76655489/0001-00
Razão Social: RADIO CLUB NOVA AURORA
Endereço: RUA MELISSA 520 / CENTRO / NOVA AURORA / PR / 85410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2016 a 10/05/2016

Certificação Número: 2016041105153325873787

Informação obtida em 19/04/2016, às 13:18:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME
CNPJ: 76.655.489/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 00:15:52 do dia 17/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/05/2016.
Código de controle da certidão: **0EC8.BA3F.035D.13E9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Petição (10925968) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.655.489/0001-00
Certidão nº: 10353922/2016
Expedição: 13/01/2016, às 13:31:47
Validade: 10/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.655.489/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Prefeitura Municipal de Nova Aurora
Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

NÚMERO	VÁLIDO ATÉ
152	25/06/2016

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - CNPJ 76.655.489/0001-00

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 26/04/2016

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
10353 Atividades de rádio	Rua - MELISSA	520		
110120	Rua - MELISSA			

Nova Aurora(PR), 26 de Abril de 2016.

ALCIONE LUIZ PAZZINI
DPTO. DE TRIBUTAÇÃO

DPTO. DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E CADASTRO

PREFEITURA DE NOVA AURORA - PR

Rua São João, 354 - Fone/Fax: (45) 3243-1122 - CEP 85.410-000 - Nova Aurora - Paraná
E-mail: prefeitura@novaaurora.pr.gov.br / Home-page: novaaurora.pr.gov.br

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DA COMARCA DE NOVA AURORA
SECRETARIA ÚNICA - DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO
Rua Melissa, 200 – Centro – Nova Aurora/PR – CEP: 85.410-000 – Fone (45) 3243-2210

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
76.655.489/0001-00

no período compreendido desde 27/06/2014, data de instalação desta Comarca, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

NOVA AURORA/PR, 25 de Abril de 2016 às 13:48:29.

RAFAEL TAGUTI
Técnico Judiciário

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO E ANEXOS

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0042720-6	76.655.489/0001-00	XXXXXXXXXX	16/02/1983

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA MELISSA, 520, CENTRO, NOVA AURORA, PR, 85.410-000

Atividade(s) Econômica(s)
5920-1/00 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
6010-1/00 ATIVIDADES DE RÁDIO

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 52.300,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) Capital Integralizado: R$ 52.300,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CRISTIANE DE OLIVEIRA 865.681.089-87	2.615,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LOURDES OLIVEIRA 847.424.889-20	49.685,00	SOCIO	Sócio Gerente	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 07/06/2006 Número: 20061882135
Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 14 de abril de 2016

16/265016-7

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 162650167 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias

Documento Assinado Digitalmente 14/04/2016
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

SERT PR
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, **CERTIFICA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.** INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 76.655.489/0001-00 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO EM ONDA MÉDIA, NA LOCALIDADE DE NOVA AURORA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2012 A 2016).

CURITIBA, 30 DE MARÇO DE 2016.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Nº: 000003/2015-PR

FLS: 001/001

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL			Nº DA ENTIDADE
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - CNPJ: 76.655.489/0001-00			05020155438
Nº DA ESTAÇÃO: 322503779	SERVIÇO: Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.: *****	LATITUDE: 24S314900 / LONGITUDE: 53W145400

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MELISSA; 520	*****	
BAIRRO: .	MUNICÍPIO: NOVA AURORA	UF: PR

CIDADE DA OUTORGA :	Nova Aurora/PR	INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYJ341
NOME FANTASIA :	********	CLASSE :	********
FREQUÊNCIA :	1570 kHz	POTÊNCIA NOTURNA :	0,250 kW
POTÊNCIA DIURNA :	1,000 kW		
HORÁRIO FUNC.:	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	LOCALIDADE :	********
ESTÚDIO PRINCIPAL:	RUA MELISSA; 520 CENTRO	UF :	PR
MUNICÍPIO :	Nova Aurora	LOCALIDADE :	********
ESTÚDIO AUXILIAR:		UF :	********
MUNICÍPIO :	********		
TRANSMISSOR PRINCIPAL:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO :	BT2500D
CÓDIGO :	0479061323	POTÊNCIA :	1,000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 1	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	MODELO :	BTA-1000A
CÓDIGO :	008283xxx0035	POTÊNCIA :	0,250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** kW
SISTEMA IRRADIANTE :	Onidirecional/Onidirecional	NÚMERO DE TORRES :	1
NÚMERO DE RADIAIS :	120	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS :	3.00 graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS :	47.50 m	COTA BASE DA TORRE :	539.00 m
ALTURA DA TORRE :	48.0 m		

IMPRESSA EM 05/03/2015

APLICAÇÃO	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
76.655.489/0001-00	27/01/2015	14/05/2016

Celso Francisco Zemann
Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Petição (10929114) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 15

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CAIXA — Disque CAIXA 0800 726 0101 — Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364			000.009.019.88359-9
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
PRACA CARLOS GOMES 211 1AND S4			75.041.871/0001-52
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	80010-140	CURITIBA	PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA			78.655.489/0001-00
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R MELISSA	520		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
86410-000	CENTRO	NOVA AURORA	PR	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	3	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	2.571,90	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	3	
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 85,73

104-0 10499.78834 59617.776659 54890.001016 3 53190000008573

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88359-9	766554890001	85,73	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

30/04/2012 - BANCO DO BRASIL
234716596
OUVIDORIA BB 0800 729 56
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TI

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788345961777665954890001016353
DATA DO PAGAMENTO
VALOR DO DOCUMENTO
VALOR COBRADO

NR.AUTENTICACAO A,ESC.
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Assinado (10/29/19) SEI 53500.028108/2019-69 / pg. 16

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364			000.009.019.88359-9
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
PRACA CARLOS GOMES 211 1AND S4			75.041.871/0001-52
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	80010-140	CURITIBA	PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA			76.655.489/0001-00
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R melissa	520	TERREO	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
85410-000	CENTRO	NOVA AURORA	PR / 801

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
	3	76,87
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto / Abatimento**
	2.306,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	3	
		(+) Outros Acréscimos
	PRT	**(=) Valor Cobrado**

Dados da Contribuição

104-0 10499.78834 59617.776659 54890 001016 5 56840000007687

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.88359-9	766554890001	76,87	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

23/04/2013 BANCO DO BRASIL 12:41:47
234/15218 0346

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499/78834 59617/776659 54890 001016 5 56840000007687
DATA DO PAGAMENTO 23/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 76,87
VALOR COBRADO 76,87

NR.AUTENTICACAO 0,780,8F4,/76,617,F82
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR 000364			30/04/2014	2014
Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical	
PRACA CARLOS GOMES 211 1AND S4			000 009 019 88359-9	
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	CNPJ da Entidade	UF
CENTRO	80010-140	CURITIBA	75.041.871/0001-52	PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA			76.655.489/0001-00	
Endereço	Número	Complemento		
R MELISSA	520	TERREO		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
85410-000	CENTRO	NOVA AURORA	PR	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	5	3.096,00	5

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(*) Valor do Documento	103,19
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PRT

104-0 10499.78834 59617.776659 54890.001016 1 60490000010319

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000 009 019 88359-9	766554890001	103,19	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

29/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:57:22
234715218 0417

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788345961777665548589001016104900000010319
DATA DO PAGAMENTO 29/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO 103,19
VALOR COBRADO 103,19

NR.AUTENTICACAO 0.A59.6B6.884.E25.6F0
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR	S-86359

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	UF
PC CARLOS GOMES	211	1 ANDAR	76.041.871/0001-52	PR

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município
CENTRO	80010-140	CURITIBA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME	76.655.489/0001-00

Endereço	Número	Complemento
MELISSA	520	TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
85410-000	CENTRO	NOVA AURORA	PR	5920-1/00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	5
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	3.363,33
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	5

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	112,12
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	0,00
(+) Outros Acréscimos	0,00
(=) Valor Cobrado	112,12

104-0 | 10499.78834 59517.776650 54890.001925 9 64140000011212

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-86359	76.655.489/0001	112,12	30/04/2015	2015

Autenticação mecânica

27/04/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:41:14
234715218 0072

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499788345951777665054890001925964140000011212
DATA DO PAGAMENTO 27/04/2015
VALOR DO DOCUMENTO 112,12
VALOR COBRADO 112,12

NR.AUTENTICACAO 4.F62.62F.EB7.CC8.F4B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CAIXA GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
29/04/2016	2016

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO EST PR	S-88359

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
PC CARLOS GOMES	211	1 ANDAR	75.041.671/0001-52

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	80010-140	CURITIBA	PR

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME	76.655.489/0001-00

Endereço	Número	Complemento
MELISSA	520	TERREO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
85410-000	CENTRO	NOVA AURORA	PR	6010-1/00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	5
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	4.340,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	5

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	144,67
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	0,00
(+) Outros Acréscimos	0,00
(=) Valor Cobrado	144,67

104-0 | 10499.78834 59617.776659 54890.001016 1 67790000014467

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-88359	76.655.489/0001	144,67	29/04/2016	2016

Autenticação mecânica

104-0 0659 0173 31/03/2016 144,67BC
10499788345961777665595489000101601

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Aurora**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	Nova Aurora	14/05/2006	14/05/2016

Usuário: - **Data: 28/04/2016** **Hora: 15:02:41**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão gerada na Câmara dos Deputados em 31/08/2016 às 11:08:21 - 31/08/2016 11:08:21 / pg. 21

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ: 76655489000100
Presidente:
Endereço: RUA MELISSA - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 52.300,00
Reserva de Capital:
Total: 52.300,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
847.424.889-20	LOURDES OLIVEIRA	49.685	49.685,00
865.681.089-87	CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	2.615	2.615,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
847.424.889-20	LOURDES OLIVEIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Gerado pela Intranet 16/08/2016 SEI 3349626 08/2016-11 / pg. 22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9997/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.026108/2016-11.

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

ANÁLISE

2. Em 26/4/2016, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Com efeito, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 14/05/2016, transcorreu entre as datas de 14/11/2015 a 14/2/2016, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria nº 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 28/04/2016, às 16:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 28/04/2016, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1097972** e o código CRC **37C141F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14253/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410 000 Nova Aurora/PR

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.026108/2016-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9997/2016/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 28/04/2016, às 20:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1098008** e o código CRC **9981DC97**.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Data de Envio:
02/05/2016 09:44:47

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1098008.html
Nota_Tecnica_1097972.html

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:58:12 do dia 18/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão gerada na Câmara dos Deputados / SEI 0000.000108/2016-11 / pg. 27

Imprimir Voltar

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão gerada na Câmara dos Deputados / SEI 89000.052108/2016-11 / pg. 28

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ: 76655489000100
Presidente:
Endereço: RUA MELISSA - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 52.300,00
Reserva de Capital:
Total: 52.300,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
847.424.889-20	LOURDES OLIVEIRA	49.685	49.685,00
865.681.089-87	CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	2.615	2.615,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
847.424.889-20	LOURDES OLIVEIRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão gerada via Internet 17438169 - SEI 53500.261108/2016-11 / pg. 29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Aurora**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	Nova Aurora	14/05/2006	14/05/2016

Usuário: - **Data: 18/10/2016** **Hora: 10:59:44**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão gerada na Câmara dos Deputados em 18/10/2016 às 10:59:31 - 18/10/2016 08:26:08 / pg. 30

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Nova Aurora
Freqüência: 1570 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322503779
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020155438
CNPJ: 76.655.489/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/01/2015 09:00:06

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar
Razão Social: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 85410000 **Logradouro:** RUA MELISSA
Número: 520 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Nova Aurora **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 45 2431233 **Fax:** 45 3431793

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 85410000 **Logradouro:** RUA MELISSA, 520
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** PR
Município: Nova Aurora **Distrito:** Nova Aurora **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia
[ ]

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ]
Fistel: 05020155438

Data Publicação Contrato/Convênio: [ ]
Número do Processo: [ ]

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				07/07/1986	Outorga	Jur.
			- Selecione -				03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Jur.
			- Selecione -				25/04/2002	Renovação	Jur.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão gerada na Anatel em 14/10/2016 15:26:08/2016-11 / pg. 31

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

		- Selecione -			23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			15/06/2009	Renovação	Jur.
		- Selecione -			08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			22/03/2013	Multa	Jur.
		- Selecione -			08/10/2014	Alteração de Transmissor	Jur.
		- Selecione -			19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão gerada na Câmara em: 19/10/2016 15:26:08/2016-11 / pg. 32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 76.655.489/0001-00

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/10/2016 **Hora:** 11:09:05

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão gerada via Internet (Versão 1.0) - SEI 53500.029108/2016-11 / pg. 33

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 865.681.089-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/10/2016 **Hora:** 11:09:18

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certificado gerado via Infoleg em 21/08/2018 09:51:53 - SEI 0550021/000108/2016-11 / pg. 34

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 847.424.889-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Diretor (GERENTE-GERAL)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 18/10/2016 **Hora:** 11:09:33

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão gerada via Internet (Versão 1.0) - SEI 3950/2018 08/2016-11 / pg. 35

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.026108/2016-11 Protocolo/Resposta nº 53900.034322/2016-41 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.		
Localidade: NOVA AURORA	**UF: PR**	**Serviço: OM**
Período(s): 14/5/2016 a 14/5/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1092897)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1092898)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1092901)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1092899)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1092916)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1092918 a 1092921)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1092902); (1437163)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1092908)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (1092906)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Checklist (1437281) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 36
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1092908)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1092905)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1092911)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1092909)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1092913)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1092914)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098895) Cristiane Oliveira Souza (1098896)	x x		x x			1 (Positiva) 1 (Positiva)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098895) Cristiane Oliveira Souza (1098896)	x x		x x			1 1
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098892) Cristiane Oliveira Souza (1098894)	x x		x x			1 1

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Checklist (14572811) SEI 53500.028108/2018-11 / pg. 37

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098892) Cristiane Oliveira Souza (1098896)	x x		x x			1 1
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Lourdes Oliveira Cristiane Oliveira Souza		x x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Lourdes Oliveira Cristiane Oliveira Souza		x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Lourdes Oliveira (1098897) Cristiane Oliveira Souza (1098898)	x x					1 1
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguinmento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Checklist (14572811) SEI 53500.028108/2016-11 / pg. 38
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 27666/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.026108/2016-11

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 26/4/2016, e que o prazo transcorreu entre 14/11/2015 a 14/2/2016, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 9997/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1097972), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 14253/2016/SEI - MC (evento SEI nº 1098008), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, em 2/5/2016, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.034322/2016-41, sustentando, em síntese, o seguinte:

> a) por meio do Decreto nº 92.516, de 4/4/1986 a concessão foi concedida à Entidade e posteriormente renovada pelo Decreto Legislativo nº 659, de 2004 - fl.3;
>
> b) que o artigo 3º da Portaria nº 153, de 16/3/2012 e Decreto nº 88.066, de 26/1/1983, tratam do assunto em pauta;
>
> c) a sua outorga "não é referente ao serviço de radiodifusão de sons e imagens e, portanto, não se encaixa na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972";
>
> d) a Consultoria Jurídica exarou o Parecer/MC/GSL nº 1614-1.16/2006, que diz respeito ao regular pedido de renovação em obediência ao previsto pelos arts. 110 a 115 do Decreto nº 52.795/1963;
>
> e) o Decreto nº 88.066, de 26/1/1983 em seu art. 4º esclarece que havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação na forma devida e com a documentação hábil, "ter-se-á o pedido deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigência ou não decidir";
>
> g) obediência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
>
> h) as citações de Pontes de Miranda - fl.17, dão suporte à defesa;
>
> i) pede a desconsideração do prosseguimento regular do processo de Renovação de Outorga.

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União -

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

> [...]
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1437281), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM;

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.2. certidão inteiro teor das ações cíveis de natureza positiva, conforme Cartório de Distribuição Cível e Penal - Procedimento Ordinário, em nome das sócias (eventos SEI 1098896;1098895);

6.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais e certidão criminal eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de nhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1437670** e o código CRC **F58BE7E2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Nota Técnica 27666 (1437670) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 41

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40438/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. - ME
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410-000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.026108/2016-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27666/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1437910** e o código CRC **3FA17E1B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40438/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026108/2016-11 - Nº SEI: 1437910

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Data de Envio:
24/10/2016 08:12:24

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1437910.html
Nota_Tecnica_1437670.html

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**

CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:54:51 do dia 30/03/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão obtida via Internet (1772909) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 44

Imprimir Voltar

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão obtida via Internet (1772909) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 45

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 76.655.489/0001-00

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2017 **Hora:** 09:55:52

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão obtida via Internet (1772909) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 46

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 865.681.089-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2017 **Hora:** 09:56:04

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão obtida via Internet (1772909) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 47

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 847.424.889-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Diretor (GERENTE-GERAL)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 30/03/2017 **Hora:** 09:56:20

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão obtida via Internet (1772909) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 48

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Aurora**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	Nova Aurora	14/05/2006	14/05/2016

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data: 30/03/2017** **Hora: 09:57:35**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão obtida via Internet (1772909) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 49

ANATEL

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Nova Aurora
Freqüência: 1570 kHz
Classe: C
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322503779
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 05020155438
CNPJ: 76.655.489/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/01/2015 09:00:06

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 45 2431233 **Fax:** 45 3431793

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 05020155438

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			07/07/1986	Outorga	Jur.
		- Selecione -			03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a	Jur.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão obtida via Internet (1772909) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 50

		- Selecione -			25/04/2002	Utilização dos Equipamentos Renovação	Jur.
		- Selecione -			23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			15/06/2009	Renovação	Jur.
		- Selecione -			08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -			22/03/2013	Multa	Jur.
		- Selecione -			08/10/2014	Alteração de Transmissor	Jur.
		- Selecione -			19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Certidão obtida via internet (1772909) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.026108/2016-11 Protocolos/Respostas nº 53900.027063/2016-00; nº 53900.028128/2016-26; nº 53900.034322/2016-41; nº 53900.062503/2016-67 SEI-MCTIC		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.		
Localidade: NOVA AURORA	**UF: PR**	**Serviço: OM**
Período(s): 14/5/2016 a 14/5/2026		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (1092897)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			1 (1092898)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1092901)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			1 (1092899)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1092916)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			1 (2012 a 2016) (1092918 a 1092921)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			1 (1092902); (1437163)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			1 (1092908)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			1 (1092906)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Checklist (1772988) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 52
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			1 (1092908)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1092905)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			1 (1092911)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1092909)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1092913)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1092914)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio – 4 a 14; 16 a 21 Falta Vistoria Técnica- (1491375) Incompleto. Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098895); (1491375) Cristiane Oliveira Souza (1098896); (1491375)	x x		x x			1 (Positiva) 1 (Positiva)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098895) Cristiane Oliveira Souza (1098896)	x x		x x			1 1
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098892) Cristiane Oliveira Souza (1098894)	x x		x x			1 1

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Checklist (1772988) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 53

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Lourdes Oliveira (1098892) Cristiane Oliveira Souza (1098896)	x x		x x			1 1
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Lourdes Oliveira Cristiane Oliveira Souza	x x					24 25
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Lourdes Oliveira Cristiane Oliveira Souza	x x					26 27
23- certidões de **protestos de títulos**;	Lourdes Oliveira (1098897) Cristiane Oliveira Souza (1098898)	x x					1 1
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. A matéria foi tratada à época, sob os ditames da Medida Provisória nº 747/2016, vez que o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações.

2. As certiões positivas rferentes às sócias-cotistas, dizem respeito à seguinte Ação:

   - Procedimento Ordinário. Assunto: Direito Autoral. Em fase de produção de provas pelas Partes. Autos conclusos para sentença e deliberação em 16/6/2016 – fl.23, constante do Protocolo nº 53900.062503/2016-67, evento Sei 1491375.

3. Ressalte-se que quando da emissão da Nota Técnica nº 27666/2016/SEI-MCTIC, foi solicitado por equívoco, somente o encaminhamento do Laudo de Ensaio dos transmissores da estação de OM, na localidade de Nova Aurora/PR, quando deveria ter sido solicitado juntamente com este, o de Vistoria Técnica, ambos para a análise do setor técnico desta Pasta. Portanto, verificado o ocorrido, observa-se a necessidade do seu envio com vistas à correta instrução dos autos, objetivando à conclusão do processo.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Checklist (1772988) SEI 53900.028108/2016-11 / pg. 54

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 7104/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho da Coordenação de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 27666/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1437670) e por consequência, enviado o Ofício nº 40438/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1437910), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. O presente processo encontra-se contemplado pelos ditames da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2016.

3. Ressalte-se que quando da emissão da Nota Técnica nº 27666/2016/SEI-MCTIC, foi solicitado por equívoco, somente o encaminhamento do Laudo de Ensaio dos transmissores da estação de OM, na localidade de Nova Aurora/PR, quando deveria ter sido solicitado juntamente com este, o de Vistoria Técnica, ambos para a análise do setor técnico desta Pasta. Portanto, verificado o ocorrido, observa-se a necessidade do seu envio com vistas à correta instrução dos autos, objetivando à conclusão do processo.

4. Assim, por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 53900.062503/2016-67, nota-se que a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão.

5. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que alterada as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

6. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1772938):

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. laudo de vistoria técnica dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM(OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

6.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

7. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 27/04/2017, às 14:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1772941** e o código CRC **4DCD8890**.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12609/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. - ME
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410-000 Nova Aurora/PR

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7104/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 27/04/2017, às 14:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1773044** e o código CRC **36367CF8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12609/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026108/2016-11 - Nº SEI: 1773044

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Data de Envio:
02/05/2017 10:33:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1773044.html
Nota_Tecnica_1772941.html

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.655.489/0001-00 **MATRIZ**		**17/02/1983**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R MELISSA**	NÚMERO **520**	COMPLEMENTO	
CEP **85.410-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **NOVA AURORA**	UF **PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **15/12/2001**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/09/2017** às **15:27:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

CNPJ (22297742) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 60

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 21440/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão – SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7104/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1772941), concluiu pela expedição do Ofício n.º 12609/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1773044), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.029429/2017-56, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, a qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/12/2017, às 12:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/12/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2229600** e o código CRC **39985935**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 41005/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. (CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410-000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21440/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/12/2017, às 14:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2229677** e o código CRC **21F656B2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41005/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026108/2016-11 - Nº SEI: 2229677

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Data de Envio:
21/12/2017 16:31:14

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para (com cópia oculta):
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2229677.html
Nota_Tecnica_2229600.html

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
C.C.G/MF nº 76.655.489/0001-00
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Aurora - Pr., na Rua Manaus, 231, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 726.567/PR., e do CPF/MF sob nº 127.795.209-49, **MATIAS DIAS HERNANDES**, brasileiro, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Aurora, Estado do Paraná, na Av. São Luiz, 870, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 980.171/PR., e do CPF/MF sob nº 025.301.209-00, **JAIRA MOREIRA BOTTAZZARI**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada em Nova Aurora, Estado do Paraná, na Av. São Luiz, 1.019, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 1.031.102/PR., e do CPF/MF sob nº 769.486.339-00 e **LÚCIO IGNACIO BAUMGAERTNER**, brasileiro, maior, religioso, residente e domiciliado em Toledo, Estado do Paraná, a Rua General Rondon, 2.006, portador da Cédula de Identidade Civil RG n. 4.476.316-8/PR., e do CPF/MF sob nº 102.843.890-72, sócios componentes da sociedade comercial que gira sob o nome comercial de **"RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA."** Nesta cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, na Rua Melissa, 520, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41200427206, por despacho em sessão de 16 de Fevereiro de 1983 e Terceira Alteração de Contrato nº 502771, por despacho em sessão de 07 de Outubro de 1991, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em função de mudanças no sistema monetário nacional o capital social que era de Cr$-3.260.000,00 (três milhões duzentos e sessenta mil cruzeiros), fica convertido para o valor de R$-1,18 (um real e dezoito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital no valor de **R$-1,18** (um real e dezoito centavos), fica elevado para **R$-52.300,00** (cinqüenta e dois mil e trezentos reais), cujo o aumento no valor de **52.298,82** (cinqüenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), integralizados neste ato com aproveitamento da Conta Correção Monetária do Capital Realizado.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Contrato Social e 4ª alteração (2576916) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 65

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração de contrato fica assim distribuído o capital entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
WALDEMAR WALTER DAL MOLIN	15.690	R$-15.690,00
MATIAS DIAS HERNANDES	16.690	R$-15.690,00
JAIRA MOREIRA BOTTAZZARI	10.460	R$-10.460,00
LÚCIO IGNACIO BAUMGAERTNER	10.460	R$-10.460,00
TOTAL	**52.300**	**R$-52.300,00**

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **WALDEMAR WALTER DAL MOLIN**, que possuía na sociedade **R$-15.690,00** (quinze mil seiscentos e noventa reais), divididos em **15.690** (quinze mil seiscentos e noventa), quotas no valor nominal de **R$-1,00** (um real), cada uma, inteiramente subscritas e realizadas pelo sócio, sede e transfere pelo valor de **R$-18.000,00** (dezoito mil reais), conforme contrato de compra e venda firmado entre as partes em 05/06/97, para a sócia ingressante na sociedade pelo presente ato a Sra. **LOURDES DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, casada, comerciante, residente domiciliado no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, na Av. São Luiz, 529 – centro, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob n° 3.976.078-9 /PR., e do CPF/MF sob n° 847.424.889-20, ingressando na sociedade neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio **MATIAS DIAS HERNANDES**, que possuía na sociedade **R$-15.690,00** (quinze mil seiscentos e noventa reais), divididos em **15.690** (quinze mil seiscentos e noventa), quotas no valor nominal de **R$-1,00** (um real), cada uma, inteiramente subscritas e realizadas pelo sócio, sede e transfere pelo valor de **R$-18.000,00** (dezoito mil reais), conforme contrato de compra e venda firmado entre as partes em 05/06/97, para a sócia ingressante na sociedade pelo presente ato a Sra. **LOURDES DE OLIVEIRA**

CLÁUSULA SEXTA: A sócia **JAIRA MOREIRA BOTTAZZARI**, que possuía na sociedade **R$-10.460,00** (dez mil quatrocentos e sessenta reais), divididos em **10.460** (dez mil quatrocentos e sessenta), quotas valor nominal de **R$-1,00** (um real), cada uma, inteiramente subscritas e realizadas pelo sócio, sede e transfere pelo valor de **R$-12.000,00** (doze mil reais), conforme contrato de compra e venda firmado entre as partes em 05/06/97, para a sócia ingressante na sociedade pelo presente ato a Sra. **LOURDES DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio **LÚCIO IGNACIO BAUMGAERTNER**, que possuía na sociedade **R$-10.460,00** (dez mil quatrocentos e sessenta reais), divididos em **10.460** (dez mil quatrocentos e sessenta), quotas no valor nominal de **R$-1,00** (um real), cada uma, inteiramente subscritas e realizadas pelo sócio, sede e transfere a quantia de **7.845** (sete mil oitocentos e quarenta e cinco), quotas pelo valor de **R$-9.000,00** (nove

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Contrato social e 4ª alteração (2576916) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 66

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

mil reais), conforme contrato particular de compra e venda firmado entre as partes em 05/06/97, para a sócia ingressante na sociedade pelo presente ato a Sra. **LOURDES DE OLIVEIRA**; e a quantia de **2.615** (duas mil e seiscentos e quinze), quotas pelo valor de **R$-3.000,00** (três mil reais), conforme contrato de compra e venda firmado entre as partes em 05/06/97, para a sócia ingressante na sociedade pelo presente ato a Sra. **CRISTIANE DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, comerciante, residente e domiciliada no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, na Av. São Luiz, 529 – centro, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 6.536.833-1 /PR., e do CPF/MF sob nº 865.681.089-87, ingressando na sociedade neste ato, ficando assim distribuído o capital entre os sócios ingressantes na sociedade:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL
LOURDES DE OLIVEIRA	49.685	R$-49.685,00
CRISTIANE DE OLIVEIRA	2.615	R$- 2.615,00
TOTAL	52.300	R$-52.300,00

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios cedentes **WALDEMAR WALTER DAL MOLIN, MATIAS DIAS HERNANDES, JAIRA MOREIRA BOTTAZZARI** e **LÚCIO IGNACIO BAUMGAERTNER**, dão aos sócios ingressantes **LOURDES DE OLIVEIRA** e **CRISTIANE DE OLIVEIRA**, plena geral e rasa quitação pela sessão de cotas ora efetuada, e os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da empresa, assumindo o Ativo e Passivo da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: Fica investida na função de gerente da sociedade dispensada da prestação de caução a sócia: **LOURDES DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios ingressantes declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA OITAVA: O volume da receita bruta anual não excedeu ao limite previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 8.864 de 24.03.94.

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem certos, justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com 2 testemunhas, em 04 vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Aurora - Pr., em 23 de Setembro de 2.000

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Contrato social e 4ª alteração (2570910) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 67

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
C.C.G/MF nº 76.655.489/0001-00
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN

MATIAS DIAS HERNANDES

JAIRA MOREIRA BOTTAZZARI

LÚCIO IGNACIO BAUMGAERTNER

LOURDES DE OLIVEIRA

CRISTIANE DE OLIVEIRA

Testemunhas:

JOSÉ APº. DE PAULA E SOUZA
RG nº 3.406.560-7/PR

PAULO F. DO NASCIMENTO
RG nº 4.769.713-1 PR.

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÊ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2000
SOB O NÚMERO:
20 0 0248926 0
Protocolo: 00/248926-0
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÊ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2000
SOB O NÚMERO:
20 0 0248929 5
Protocolo: 00/248929-5
TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

FOLHAS Nº 4

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Contrato social e 4ª alteração (2570910) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 68

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CONTRATO SOCIAL

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Rua Manaus, 231, portador da Cédula de Identidade RG. nº 726.567, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CIC sob nº 127.795.209-49, MATIAS DIAS HERNANDES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Av. São Luiz, 870 portador da Cédula de Identidade RG. nº 980.171 expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CIC sob nº 025.301.209-00, UDO MIEHE brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Rua São João s/n portador do Título Eleitoral nº 6.940, expedido pela 120ª Zona Eleitoral de Nova Aurora-Pr., ALFEU BOTTAZZARI, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Av. São Luiz nº 1.019, portador da Cédula de Identidade RG. nº 986.255, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, e do CIC sob nº 130.034.619-15, MARTINUS JOSE ROECKER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Rua São João s/n, portador da Cédula de Identidade RG. nº 544.984, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CIC nº 027.046.259-72, ADILSON GONÇALVES NETO, brasileiro, casado, radioalista, residente e domiciliado em Ubiratã-Pr., à Rua Brasi

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Contrato Social e 4ª alteração (2570910) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 69

lia, 973, portador da Cédula de Identidade RG. nº 459.010, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do cic sob nº 011.669.809-87 e ANTONIO PERLI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Nova Aurora-Pr., à Av. São Luis nº 450, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.515.211, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CIC sob nº 165.282.809-59, Resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de Responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade denominar-se-a "RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA" e terá como finalidade a execução de serviços da radiodifusão sonora em geral, quer de onda média freqüência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorisação do Ministério das comunicações, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os objetvid digo Os objetivos da Sociedade, de acôrdo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Contrato Social e 4ª alteração (2576910) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 70

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CONTRATO SOCIAL

Fls03

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sede e foro da Sociedade tem como endereço a Cidade de Nova Aurora-Pr., à Rua Manaus nº 231.

CLÁUSULA QUARTA:- A sociedade é constituida para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão inicio a partir da data em que o Ministério das Comunicações Publicar o ato de outorga da concessão ou permissão em Diário Oficial da União em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA:- A Sociedade se compromete, por seu Gerente e sócios quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste contrato social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos Orgãos componentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas representativas do Capital Social em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros, natos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A Sociedade se obriga a observar, como o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos Códigos e quaisquer despachos ou decisões emanadas do Ministério das Comunicações e de seus demais orgãos subordinados vigentes ou a virgir, e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA:- A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA:- A Sociedade não poderá executar serviços,

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Contrato Social e 4ª alteração (2576910) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 71

nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados pelo artigo 2º do Decreto Lei nº 236, de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA:- O Capital social é de Cr$ 3.500.000,00 (Treis milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 3.500.000 (Treis milhões e quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, e subscritas pelos sócios da seguinte maneira: WALDEMAR WALTER DAL MOLIN, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); MATIAS DIAS HERNANDES, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); UDO NITSCHE, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); ALFEU BOTTAZZARI, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); MARTINS JOSÉ ROECKER, 500.000 (Quinhentas mil) quotas no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros); ADILSON GONÇALVES NETO, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) e ANTONIO PERLI, 500.000 (Quinhentas mil) quotas, no valor de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- De acôrdo com o artigo 2º "in fine", do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A integralização do Capital Social será efetivada pelos sócios em moeda corrente nacional,

e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e9cbb8f3-c815-48ef-bbf3-89cb797ef669
Contrato Social e 4ª alteração (2576910) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 72

a saber: 15% (Quinze por cento), ou sejam, Cr$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), neste ato; e 85% (Oitenta e cinco por cento), ou sejam, Cr$ 2.975.000,00 (Dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil cruzeiros) com integralização total do Capital Social, na data em que o Ministério das Comunicações publicar o ato de outorga da concessão ou permissão em Diário Oficial da União, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As quotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas, só reconheço um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A Sociedade será administrada pelo sócio WALDEMAR WALTER DAL MOLIN, nas funções de gerente geral e Gerente Comercial, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal da Sociedade e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos as gestões sociais e comerciais em isoladamente, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscal previstos na legislação do imposto de renda o que serão levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- O uso da denominação fiscal nos termos da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, e vedado em fianças, aval e outros atos de favor estranhos ao interesses da Sociedade, ficando o Gerente, na hipotese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos

Autenticado eletronicamente por Contrato Social e 4ª alteração (2370910) - SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 73
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações, nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato Social, e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar a sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade, os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros do sócio-falecido ou interdito o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em outro Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) parcelas, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Portaria nº 505, de 12 de Junho de 1.975, do Ministério das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União de 19 de Junho de 1.975, se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio-falecido ou interdito continuar na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aquêles designar o Quadro Social, do que, digo designar quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será à aprovação do Ministério das Comunicações, e dele tendo a sua prévia aprovação, pode-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Contrato social e 4ª alteração (2370916) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 74
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

DENTRO Fls. Nº 71

rá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente' a alteração do presente Contrato Social, e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- Os lucros apurados em Balanço Geral ' Anual será distribuidos entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas de que são detentores, depois de deduzida,' preliminarmente, a importância equivalente a 5% (cinco por - cento) dos lucros líquidos, para a constituição de um Fundo' de Reserva Legal, até que se atinja a importância equivalente a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações ' técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, a Sociedade se obriga, desde já, direta ou indiretamente, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:- A 31 de desembro de cada ano levantar-se-a um Balanço Geral Anual das atividades da empresa O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios quotistas e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucro e Perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- Se acusados forem prejuizos em-' tos serão cobertos com nova integralização do Capital Social em partes proporcionais ao número de quotas de cada sócio, ' sempre em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja, o foro da ' sede da Sociedade para a resolução de qualquer dissídio que'

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Contrato Social e 4ª alteração (2370910) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 75

eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- Os casos omissos neste Contrato serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1.919, a cuja observância se obrigam Gerente e Sócios, bem como das demais Cláusulas deste Compromisso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas da Lei, sendo quatro vias Para a Junta Comercial e uma para o Conselho de Segurança Nacioanàl.

Nova Aurora-Pr., 07 Fevereiro de 1.983

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN

MATIAS DIAS HERNANDES

UDO MIEHE

ALFEU BOTTAZZARI

MARTINUSJOSÊ ROECKER

ADILSON GONÇALVES NETO

ANTONIO PERLI

Testemunhas:

João Augusto Itajubá

Aparecido Paula da Silva

U S O D A F I R M A

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Contrato Social e 4ª alteração (2370910) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 76

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.026108/2016-11		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.		
Executante do serviço de radiodifusão OM	**Localidade**: NOVA AURORA	**UF: PR**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2016-2026**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	1092897 1896617 (FICHA LIMPA) 2541136 2541137 2541138 2541139 2541141
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1772909

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	2570910 (contrato e 4ª alteração) 2541135 (5ª alteração)
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1092914 (ATUALIZAR)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2541140
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1092913
DADOS CADASTRAIS	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2229742

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Checklist nº 3 (2570928) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 77
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1092908 1092905 1092911
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1772909
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1092908 1092906
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1092909
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1896620-1896623

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	12.01.2018

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Checklist nº 3 (2576928) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 78

Data de Envio:
12/01/2018 19:18:13

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 53900.026108/2016-11

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida àRádio Club de Nova Aurora Ltda. (CNPJ Nº 76.655.489/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 53900.026108/2016-11

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado nos protocolos 1896620 a 1896623, pela Rádio Club de Nova Aurora Ltda.(CNPJ Nº 76.655.489/0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/01/2018, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2570932** e o código CRC **FB838393**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 SEI nº 2570932

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 734/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente à Renovação de Outorga para o período de 14/5/2016 a 14/5/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 21440/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2229600), concluiu pela expedição do Ofício n.º 41005/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2229677), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.000325/2018-41, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2570926), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

> 3.1. demais alterações contratuais não constantes dos autos, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
>
> 3.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/01/2018, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/01/2018, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2570927** e o código CRC **C96C2335**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 SEI nº 2570927

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1097/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. (CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410-000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 734/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/01/2018, às 13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2570930** e o código CRC **7CFD2066**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1097/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.026108/2016-11 - Nº SEI: 2570930

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Data de Envio:
22/01/2018 15:49:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref:53900.026108/2016-11.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2570930.html
Nota_Tecnica_2570927.html

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : Leandro Pedro de Lima <leandro.lima@mctic.gov.br> Seg, 15 de jan de 2018 18:37

1 anexo

Assunto : Re: informações

Para : MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>, Ana Clara Silva Lopes <anaclara.lopes@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima
Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350

MCTIC MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES BRASIL GOVERNO FEDERAL
www.mctic.gov.br mctic @mctic @mctic.gov.br sintonizemcti

De: "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 12 de janeiro de 2018 19:18:14
Assunto: informações

Processo nº 53900.026108/2016-11

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida àRádio Club de Nova Aurora Ltda.(CNPJ Nº 655.489/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8:-2328&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Mosaico_SRD - RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.pdf
34 KB

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail - Resposta da CEF4 (2831085) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 86

Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A **Rádio Clube de Nova Aurora Ltda**, CNPJ nº. 76.655.489-001-00 tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência a RENOVAÇÃO, por novo período, da PERMISSÃO de outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Nova Aurora, 26 de abril de 2.016

Lourdes Oliveira

Gerente-Geral

Cpf: 847.424.889-20

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=639094&infra_sistema=10000

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Aurora**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	Nova Aurora	14/05/2006	14/05/2016

Usuário: - **Data: 04/05/2018** **Hora: 14:10:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Validação: 53900.026108/2016-11 v.1 (2958224)
SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 88

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
CELSO GODOY DE AVELLAR
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:30:31 do dia 08/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
(Gerado com o nº 361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62)

SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 89

Imprimir Voltar

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
(Texto Original: 53900.026108/2016-11 SEI 0129224)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 2431233	**E-mail:**
CNPJ: 76.655.489/0001-00	**Número do Fistel:** 05020155438
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/2006	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MELISSA, 520		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MELISSA;		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MELISSA;		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Aurora	**UF:** PR
Latitude: -24.53028	**Longitude:** -53.24833

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1570 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322503779	**Número Indicativo:** ZYJ341

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
(Imagem externa) DOC 53900.026108/2016-11 ENTID AFTA (2958224) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 91

Data Último Licenciamento: 27/01/2015	**Número da Licença:** 000003/2015-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 48.00	**Comprimento de Radiais:** 47.50
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.53028	**Longitude:** -53.24833	**Cota da base:** 539.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 1/2		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783xxx0035	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jurídico
9999	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
9999	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
018
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Igem externa) DOC 53900.026108/2016-11 ENTID AFTA (2958224)
SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 92

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | menu ajuda

Canal | Documentos

Manutenção de Dados Históricos OM

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Nova Aurora
Freqüência: 1570 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322503779
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05020155438
CNPJ: 76.655.489/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/01/2015 09:00:06

Tela Inicial | Próximo

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

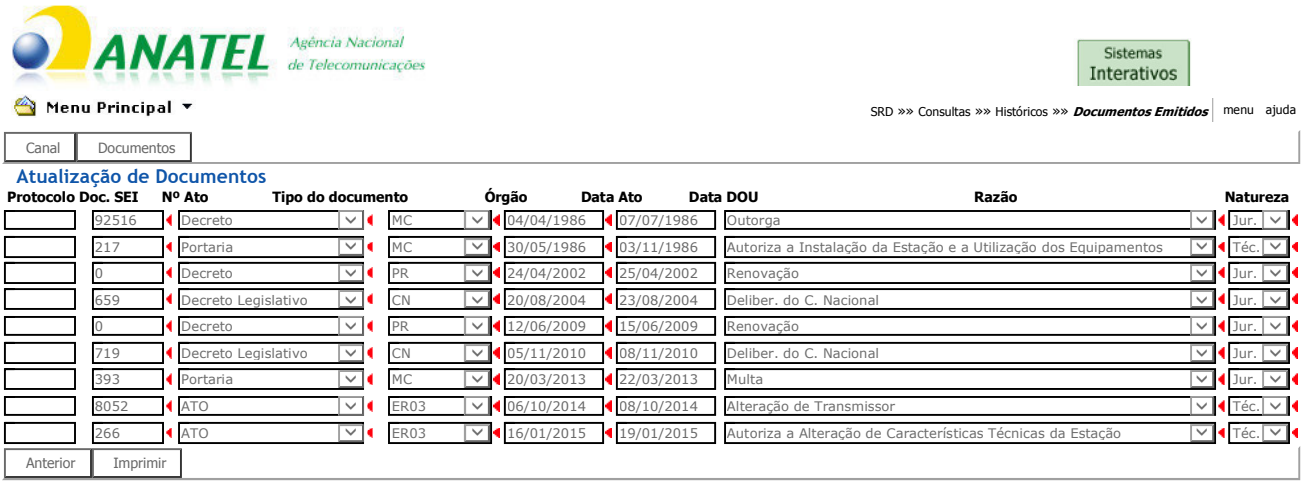
9999	8052	Ato	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	266	Ato	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

(Imagem externa) DOC 53900.026108/2016-11 ENTID AFTA (2958224) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 94



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Históricos »» ***Documentos Emitidos*** | menu ajuda

Canal | Documentos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	Jur.
	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.
	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jur.
	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	0	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jur.
	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jur.
	8052	ATO	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração de Transmissor	Téc.
	266	ATO	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Anterior | Imprimir

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Inserido ao processo SEI 53900.026108/2016-11 por: [illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	**CNPJ:** 76.655.489/0001-00	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 05020155438	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** PR	
Localidade: NOVA AURORA	**Classe:** C	
Freqüência: 1570 kHz	**Potência Diurna :** 1 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 322503779	**Indicativo:** ZYJ341	**Telefone (Sede):** 2431233

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: RUA MELISSA; **Número:** 520 **Bairro:** .

Localidade: NOVA AURORA **UF:** PR

Latitude: 24º 31' 49" 00" S **Longitude:** 53º 14' 54" 00" W **Cota da Base da Torre:** 539 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Fabricante:** SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**Fabricante:**
Modelo: BT2500D	**Modelo:** BTA-1000A	**Modelo:** ***
Potência Operação: 1 kW	**Potência Operação:** **0,25 kW**	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 004790601323	**Código homologação:** 008783xxx0003	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 48 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 47,5

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 48

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP - RFS

Modelo: CELLFLEX 1/2

Comprimento: 60 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,38 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA MELISSA;	**Logradouro:** ***
Número: 520	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Nova Aurora/PR	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 04/05/2018 14:05:51

Tela Inicial

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 97

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2018.

Processo n°: **53900.026108/2016-11**
Serviço: **OM (1.570 kHz // Classe C)**

Objetivo: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**
Período: **14/05/2016 a 14/05/2026**

Entidade: **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
Localidade: **NOVA AURORA PR**
CNPJ/MF: **76.655.489/0001-00**
Situação: **APTA**

Processo analisado: 53900.062503/2016-67 (LVT)

1. A entidade apresentou Laudo de Vistoria de Estação completo, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, para Renovação de Outorga, estando APTA tecnicamente.

Processo analisado: 53900.062503/2016-67 (LE)

1. A entidade apresentou Laudos de Ensaios dos equipamentos transmissores, principal e auxiliar, não sendo considerados na análise para Renovação de Outorga, por não se tratar de documentação obrigatória à época, processos posteriores a julho/2012.
2. O valor da potência de operação (0,273 kW) se encontra dentro da faixa de tolerância determinada na legislação, entre -10% até +15%.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) **Ondas Médias** ( ) **Ondas Tropicais**

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: Rádio Club de Nova Aurora Ltda	
1.2- Indicativo de chamada: ZYJ-341	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 22:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Rua Melissa, 520 - Centro	
Cidade: Nova Aurora	UF: Paraná
CEP: 85.410-000	Telefone:
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 24º 31'49"	
Longitude: 53º 14'54"	
2.3- Transmissor Principal	
2.3.1- Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda	
2.3.2 - Modelo: BT2500D	
2.3.3- Homologação/Certificação: 004790601323	
2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,0/0,25 Potência medida(kW) :	0,980 KW /0,2436 KW
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1570 Freqüência medida(kHz):	1.570,002 KHz
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+/-1 Hz (60 minutos)
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora–OT (±10Hz)[OT 120m]:	Não é o caso
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.4- Sistema de Proteção e Segurança	
2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	(x) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim ( ) Não
2.5- Transmissor Auxiliar	
2.5.1- Fabricante: SNE – Sociedade Nacional de Eletrônica Ltda	
2.5.2 - Modelo: BTA-1000 A	
2.5.3- Homologação/Certificação: : 008783XXX00035	

FVT-RO - OM/OT

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=1140538&infra_sistema=1000
igem externa) DOCS-EVT 53900.026108/2016-11 - APTA (2956918) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 99

2.5.4- Potência de Operação(kW): 0,25 Potência medida(kW) :	0,273 KW
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1570 Freqüência medida(kHz):	1.570,003 KHz
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	+2 Hz (60 minutos)
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	Não é o caso
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(x) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(x) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (x) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	48,0
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(x) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(x) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	Não é o caso
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	Não é o caso
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não
3.Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Rua Melissa, 520 – Centro - 85.410-000 – Nova Aurora/PR	
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço: Não possui	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	

FVT-RO - OM/OT

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protege.autenticidade-assinatura.planejamento.gov.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=1140539&infra_sistema=1000
gem externa) DOCS-EVT 53900.026108/2016-11 AFIFA (2936918) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 100

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	-74,0 dB
3º Harmônico	-73,0 dB
Espúrios	Acima de 73 dB
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	-68,0 dB
3º Harmônico	-69,0 dB
Espúrios	Acima de 68 dB

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

a) Wattímetro de RF marca Bird, modelo 43, nº de série 149.964, classe de precisão 5%;
b) Medidor de Intens. de Campo, marca Potomac, modelo FIM-41, nº de série 1.327;
c) Frequêncimetro Digital, marca Entelbra, modelo 500, nº de série 003/A;
d) Alicate Amperímetro marca GE, modelo SNAP-9, s/nº;
e) GPS, marca Garmim, modelo III-Plus;
f) Osciloscópio, marca Meguro, modelo 1251-A, 069.596:
g) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5 KW de 50 ohms;
h) Telêmetro digital marca Tasco, modelo Leasersite 800.

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome:. Roberto Lang

Formação: Engenheiro Eletricista/Telecomunicações e Segurança no Trabalho

CREA: 9559D-PR

Local: Nova Aurora

Data; 10/05/2017

Assinatura:

Representante legal da Entidade:

Nome: Lourdes Oliveira - Gerente

Assinatura: Lourdes Oliveira

FVT-RO - OM/OT 3/

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=1140540&infra_sistema=1000
gem/externa) DOCS-EVT 53900.026108/2016-11 - AFTA (2936918) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 101

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20171983221
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 81,53 referente a esta ART foi pago em 12/05/2017 com a guia nº 100020171983221

Profissional Contratado: ROBERTO LANG (CPF:345.668.309-00) — Nº Carteira: PR-9559/D
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: — Nº Registro:

Contratante: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA — CPF/CNPJ: 76.655.489/0001-00

Endereço:RUA MELISSA 520 CENTRO
CEP: 85410000 NOVA AURORA PR Fone:
Local da Obra/Serviço: RUA MELISSA 520
CENTRO - NOVA AURORA PR — CEP: 85410000 — Quadra: — Lote:

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atív. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Comp.	2303	SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv	658	RADIODIFUSÃO
Serviços contratados	130	OUTROS

Dimensão: 1 UNID
Dados Compl.: 0

Guia Nº
ART Nº
20171983221

Data Início: 09/05/2017
Data Conclusão: 10/05/2017
Vlr Taxa: R$ 81,53 — Entidade de Classe: 323

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA, EMISSORA DE ONDA MÉDIA OPERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DE 1570 KHZ, COM POTÊNCIAS DE 1,0/0,25 KW.

Insp.: 4610
15/05/2017
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anotes-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da **Rádio Club de Nova Aurora Ltda**, emissora de radiodifusão sonora em Onda Média para a cidade de Nova Aurora, estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve no dia 10 de maio de 2017, no endereço abaixo indicado efetuando Laudo de Vistoria em nosso sistema irradiante de OM.

Local da vistoria:
Rua Melissa, 520
85.410-000 - Nova Auora - PR

Nova Aurora, 10 de maio de 2.017

Lourdes Oliveira
Gerente
CPF: 847.424.889-20

FVT-RO - OM/OT

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autoriza-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=1140536&infra_sistema=1000
gem externa) DOCS-EVT-53900.026108/2016-PT - AFTA (2936918) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 103

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

"D E C L A R A Ç Ã O"

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Club de Nova Aurora Ltda**, localizada na cidade Nova Aurora, Estado do Paraná, no dia 10 de maio de 2017. O presente Laudo consta de três (03) folhas, todas numeradas e rubricadas com rubrica de que faço uso.

Nova Aurora, 10 de maio de 2.017

Roberto Lang
Crea 9559 D
Cpf 345668309-00

FVT-RO - OM/OT

Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46 Fones (046)3232-1804 - Fax: 3232 -1405 - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autoriza-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_download_anexo&acao_origem=procedimento_visualizar&id_anexo=1140537&infra_sistema=1000
gem externa) DOCS EVT 53900.026108/2016-11 - AIFIA (2936918) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 104

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 1288/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.026108/2016-11.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando na frequência de 1.570 kHz (mil quinhentos e setenta quilohertz), classe C, encaminhado pela **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 76.655.489/0001-00, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na localidade de NOVA AURORA/PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 116, de 25 de março de 1999 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, evento SEI n° 2956918, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o(s) laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Celso Godoy de Avellar**, **Engenheiro**, em 14/05/2018, às 15:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 14/05/2018, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2956654** e o código CRC **C1D98F9B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Nota Informativa 1288 (2956654) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 106

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo (31447704) SEI 53500.026108/2018-11 / pg. 107

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo (3144704) SEI 53500.026108/2018-11 / pg. 108

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo (31447704) SEI 53500.026108/2018-11 / pg. 109

Ministério Das Comunicaçõēs

Ficha Cadastral Jurídica
Quadro Diretivo
Formulário DRT - 167

Entidade **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.**

CGC 76655489/0001-00

Quadro Diretivo

Nome	Prazo Mandato	Cargo	Dec / Portaria Número	E.M DOU
LOURDES DE OLIVEIRA **CPF: 847.424.889-20**		GERENTE		

Procurador (es)	Prazo Mandato	Portaria	
		Número	DOU

B61ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Ministério das Comunicações

Ficha Cadastral Jurídica
Quadro Social
Formulário DRT - 168

Entidade **RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.**

CGC 76655489/0001-00

Quadro Social

Aprovado pelo(a) / Decorrente da **D.O.U. de**

Nome	Cotas	Ações preferenciais	Ações ordinárias	Valor em R$
LOURDES DE OLIVEIRA **CPF: 847.424.889-20**	49.685			49.685,00
CRISTIANE DE OLIVEIRA **CPF: 865.681.089-87**	2.615			2.615,00
TOTAL	**52.300**			**52.300,00**

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 14/05/1986
Página Nº 6976
Encarregado da Seção

670-3

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Club de Nova Aurora Ltda. , para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média , na cidade de Nova Aurora ,Estado do Paraná.

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis , no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Rádio Club de Nova Aurora Ltda. , CGC nº 76655489/0001-00 , representada por seu Diretor-Gerente , Sr. Waldemar Walter Dal Molin , CPF nº 127795209 - 49 , para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.516 , de 04 de abril de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Ofical da União do dia 7 de abril de 1986 , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Nova Aurora Estado do Paraná , regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Nova Aurora , Estado do Paraná , o serviço de radiodifusão sonora em onda média , com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA : - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Ato (3145081) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 114

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN - Diretor-Gerente da Rádio Club de Nova Aurora Ltda.

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

670-3

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 716, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO DE RIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 717, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - ACSAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JUNCO - ASCOMJU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Granjeiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.083, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Junco - ASCOMJU para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Granjeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 719, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 720, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 721, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 722, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DO JALAPÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 723, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Rosário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 724, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 725, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE ITU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010110800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Ato (3143081) SEI 53500.026108/2010-11 / pg. 116

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA
17 ABR 1986

02

Decreto n.º 92.516, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.862/82, (Edital nº 102/82), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Ato (3145081) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 117

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:10 do dia 03/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Certidão Nada Consta Receitas Anatel 76655489000100 - SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 118

Imprimir Voltar

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Certidão Nada Consta Débitos Anatel 26108/2016-11 / pg. 119

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.026108/2016-11		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA		**CNPJ:** 76.655.489 /0001-00
Executante do serviço de radiodifusão em OM	**Localidade**: Nova Aurora	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 14/5/2016 a 14/5/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Atualizar ao disposto no Decreto 9138/2017
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI n° 4307702

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	**Contrato Social**: 5 a 12 e 1 a 8 – 01250.006107/2018-10 – SEI n° 2627600 e 02570910 **Alterações Contratuais** 4ª – Págs 1 a 4; 01250.006107/2018-10 (SEI n° 2627600) 5ª - 1 a 4 01250.000325/2018-41 (SEI n° 2541135) **Incompletas: Apresentar 1ª, 2ª e 3ª alterações e as posteriores a partir da 6ª, inclusive, se houver**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Ist - Análise Jurídica - 1406/2019 - Eng _Almir Franco (4307695) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 120
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	***
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	***
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Vol. 1 - SEI n° 1092913
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4307714
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendentes	Atualizar. (existentes são anteriores a 2018)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 4 – SEI n° 4307702
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	Seg. Social - ***
		OK	FGTS – SEI n° 4307722
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Vol. I - SEI n° 1092909
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Vol. I – 01250.029429/2017-56 Todos Eventos SEI do protocolo e no SEI n° 2956918. NOTA: Já analisado pela Engenharia. Apta Tecnicamente. Nota Informativa n° 1288/2018 – SEI n° 2956654.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	14/06/2019

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Ist "Análise Jurídica" 1406/2019 "Eng" (Almir Franco (4307695)) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 121

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 76.655.489/0001-00

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 13/06/2019 **Hora:** 17:32:36

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 865.681.089-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 08:37:08

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 847.424.889-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Diretor (GERENTE-GERAL)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 14/06/2019 **Hora:** 08:39:25

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**
CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:57:10 do dia 03/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: PR **Município: Nova Aurora**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	Nova Aurora	14/05/2006	14/05/2016

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data: 14/06/2019** **Hora: 08:45:51**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo Requerimento Comissão 361ca9c7 SEI 53500.026168/2016-11 / pg. 126

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	
Telefone: (45) 2431233	**E-mail:**
CNPJ: 76.655.489/0001-00	**Número do Fistel:** 05020155438
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/2006	**Serviço:** 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MELISSA, 520		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MELISSA;		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MELISSA;		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Aurora	**UF:** PR
Latitude: -24.53028	**Longitude:** -53.24833

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1570 KHz	**Classe:** C	**ERP:** dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322503779	**Número Indicativo:** ZYJ341

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo - Relatórios Anatel (4307702) SEI 53500.028168/2016-11 / pg. 127

Data Último Licenciamento: 27/01/2015	**Número da Licença:** 000003/2015-PR

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 48.00	**Comprimento de Radiais:** 47.50
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -24.53028	**Longitude:** -53.24833	**Cota da base:** 539.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 1/2		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** .38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783xxx0035	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jurídico
9999	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
9999	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo - Relatórios Anatel (4307702) SEI 53500.028168/2016-11 / pg. 128

9999	8052	Ato	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	266	Ato	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo - Relatórios Anatel (4307702) SEI 53500.028108/2016-11 / pg. 129

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.655.489/0001-00 **MATRIZ**		**17/02/1983**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MELISSA	**520**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.410-000	**CENTRO**	**NOVA AURORA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/12/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2019** às **08:58:59** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.655.489/0001-00

Razão Social: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA ME

Endereço: RUA MELISSA / 520 / CENTRO NOVA AURORA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/05/2019 a 25/06/2019

Certificação Número: 2019052702292536730926

Informação obtida em 14/06/2019 08:54:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo I (Fls. 131) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 131

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9547/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Club de Nova Aurora Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 14/05/2016 a 14/05/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 734/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2570927), concluiu pela expedição do Ofício n.º 1097/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2570930), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.006107/2018-10, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais **(primeira, segunda e terceira, bem como as posteriores a partir da sexta, se porventura existirem)**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, **em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4308081** e o código CRC **6ADDD9EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20451/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA.(CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410 000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9547/2019/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/12/2019, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4308303** e o código CRC **EEC5D73F**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Requerimento Renovação Outorga (4269450) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 136

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Requerimento Renovação Outorga (4269450) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 137

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Requerimento Renovação Outorga (4269450) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 138

Data de Envio:
06/01/2020 14:49:16

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4308303.html
Nota_Tecnica_4308081.html
Requerimento_4269450_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53900.026108/2016-11		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA		**CNPJ:** 76.655.489 /0001-00
Executante do serviço de radiodifusão em OM	**Localidade**: Nova Aurora	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 14/5/2016 a 14/5/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Atualizar ao modelo de requerimento disposto no Decreto 9138/2017
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI n° 4307702

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	**Contrato Social**: SEI n° 2627599 e 5033874 Alterações Contratuais: 2ª – SEI n° 5033875 3ª – SEI n° 5033876 4ª – SEI n° 2627600 e 5033877 5ª – SEI n° 2627601 e 5033878 **Incompleta: Falta a 1ª alteração**
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5033872

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo I Análise cumprimento exigências - 27/02/2020 (5209429) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 140
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	**Atualizar.** Balanço e Demonstração de Resultados para o mais recente exercício social exigível (então, do ano de 2018)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Vol. 1 - SEI n° 1092913
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4307714
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1092908
			Est.: SEI n° 1092905
			Mun: SEI n° 1092911
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 4 – SEI n° 4307702
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: SEI n° 1092908
		OK	FGTS – SEI n° 4307722
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Vol. I - SEI n° 1092909
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Vol. I – 01250.029429/2017-56 Todos Eventos SEI do protocolo e no SEI n° 2956918. NOTA: Já analisado pela Engenharia. **Apta Tecnicamente**. Nota Informativa n° 1288/2018 – SEI n° 2956654.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise da documentação de resposta de resposta às exigências da Nota Técnica n° 9547/2019, protocolada pela entidade, tempestivamente, em 15/01/2020 – protocolo n° 01250.00150/2020-11. Prazo: 06/02/2020. Situação: **Nova Exigência.** - Não foi apresentada a 1ª alteração contratual exigida. - Está sendo exigida a atualização do Balanço Patrimonial para o exercício social mais recente exigível, no caso o referente ao ano de 2018, uma vez que o de 2019 é exigível até abril/2020. - Está sendo exigida para atualização, a apresentação de novo modelo de requerimento e declaração para fins de renovação de outorga, disposto no Decreto n° 9138/2017. - Demais documentos apresentados conforme exigidos pela legislação e orientações da CGPO. **NOTA: A ESTAÇÃO NÃO SE ENCONTRA EM PROCESSO DE MIGRAÇÃO PARA FM.**	27/02/2020

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	27/02/2020

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Kist - Análise cumprimento exigências - 27/02/2020 (5209429) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 141

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3961/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE DE NOVA AURORA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 14/05/2016 a 14/05/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9547/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4308081), concluiu pela expedição do Ofício n.º 20451/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4308303), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.001150/2020-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. a primeira alteração contratual, anteriormente exigida e que consta registrada na Junta Comercial do Paraná sob o n° 369463, conforme certidão específica apresentada emitida em 08/01/2020.

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis (no caso, o relativo ao ano de 2018) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5209434** e o código CRC **DB50C667**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 SEI nº 5209434

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 8167/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. (CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410 000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9547/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4269450), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5209558** e o código CRC **BF72828C**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 SEI nº 5209558

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Data de Envio:
06/03/2020 11:19:41

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5209558.html
Nota_Tecnica_4308081.html
Requerimento_4269450_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53900.026108/2016-11		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA		**CNPJ:** 76.655.489 /0001-00
Executante do serviço de radiodifusão em OM	**Localidade**: Nova Aurora	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 14/5/2016 a 14/5/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Atualizar ao modelo de requerimento disposto no Decreto 9138/2017
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI n° 4307702

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Contrato Social**: SEI n° 2627599 e 5033874 Alterações Contratuais: 1ª – SEI n° 5285075 2ª – SEI n° 5033875 3ª – SEI n° 5033876 4ª – SEI n° 2627600 e 5033877 5ª – SEI n° 2627601 e 5033878
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5033872

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Checklist Jurídico - 03/05/2020 - Em Exigência. (5461384) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 147

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	**Atualizar.** Balanço e Demonstração de Resultados para o mais recente exercício social exigível (então, do ano de 2018)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Vol. 1 - SEI n° 1092913
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4307714
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1092908 Est.: SEI n° 1092905 Mun: SEI n° 1092911
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 4 – SEI n° 4307702
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Seg. Soc.: SEI n° 1092908
		OK	FGTS – SEI n° 4307722
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Vol. I - SEI n° 1092909
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Vol. I – 01250.029429/2017-56 Todos Eventos SEI do protocolo e no SEI n° 2956918. NOTA: Já analisado pela Engenharia. **Apta Tecnicamente**. Nota Informativa n° 1288/2018 – SEI n° 2956654.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 15/03/2020, protocolo n° 01250.012427/2020-23, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 3961/2020/SEI-MCTIC (SEI n° 5209434), enviada por e-mail entidade em 06/03/2020 (SEI n° 5240598) para os e-mails cadastrados no CADSEI. **Prazo: 06/04/2020.** **SITUAÇÃO:** Cumpridas parcialmente as exigências. **Nova Exigência.** - Não foi apresentado o Balanço Patrimonial atualizado para o exercício social mais recente exigível. - Está sendo exigida para atualização, a apresentação de novo modelo de requerimento e declaração para fins de renovação de outorga, disposto no Decreto n° 9138/2017. - Demais documentos apresentados conforme exigidos pela legislação e orientações da CGPO. **NOTAS:** - A estação não se encontra em processo de migração para FM. - Não existem períodos anteriores a ser renovados.	05/05/2020

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Checklist Jurídico - 03/05/2020 - Em Exigência. (5461384) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 148

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	05/05/2020

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Checklist Jurídico - 03/05/2020 - Em Exigência. (3461384) SEI 33900.026108/2016-11 / pg. 149

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53900.026108/2016-11		
Entidade: RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA		**CNPJ:** 76.655.489 /0001-00
Executante do serviço de radiodifusão em OM	**Localidade**: Nova Aurora	**UF:** PR
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 14/5/2016 a 14/5/2026	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI n° 5541769
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 1 a 3 – SEI n° 4307702

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Contrato Social**: SEI n° 2627599 e 5033874 Alterações Contratuais: 1ª – SEI n° 5285075 2ª – SEI n° 5033875 3ª – SEI n° 5033876 4ª – SEI n° 2627600 e 5033877 5ª – SEI n° 2627601 e 5033878
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI n° 5033872

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Checklist Jurídico - 18/06/2020 - AP 1A (5600510) - SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 150

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI n° 5541770
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Vol. 1 - SEI n° 1092913
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 4307714
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: SEI n° 1092908 Est.: SEI n° 1092905 Mun: SEI n° 1092911
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 4 – SEI n° 4307702
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK OK	Seg. Soc.: SEI n° 1092908 FGTS – SEI n° 4307722
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Vol. I - SEI n° 1092909
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo Federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Vol. I – 01250.029429/2017-56 Todos Eventos SEI do protocolo e no SEI n° 2956918. NOTA: Já analisado pela Engenharia. **Apta Tecnicamente**. Nota Informativa n° 1288/2018 – SEI n° 2956654.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise da documentação apresentada, tempestivamente, em 25/05/2020, protocolo n° 01250.022600/2020-00, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 9431/2020/SEI-MCTIC (SEI n° 5461453), enviada por e-mail entidade em 18/05/2020 (SEI n° 5515546) para os e-mails cadastrados no CADSEI. **Prazo: 18/06/2020.** **SITUAÇÃO:** Cumpridas as exigências com apresentação da documentação complementar exigida necessária para fins de renovação de sua Outorga. **APTA JURIDICAMENTE.** - Foi apresentado o Balanço Patrimonial atualizado para o exercício social mais recente exigível, no caso 2018, uma vez que o de 2019 foi facultado pela Receita Federal a sua apresentação até 30/06/2020, em razão da Pandemia. - Foi a presentado o requerimento de renovação exigido no modelo padrão atual. **NOTAS:** - A estação não se encontra em processo de migração para FM. - Laudo de Vistoria já analisado pelo SEACT e entidade considerada APT Tecnicamente, conforme Nota Informativa n° 1288/2018 de 14/05/2018 (evento SEI n° 2956654). - Não existem períodos anteriores a ser renovados.	18/06/2020

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Checklist Jurídico - 18/06/2020 - AP 1A (5600510) - SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 151

ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	18/06/2020

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Checklist Jurídico - 18/06/2020 - AP 1A (5600510) - SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 152

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9431/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.026108/2016-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CLUBE DE NOVA AURORA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Nova Aurora, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 14/05/2016 a 14/05/2026.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 3961/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5209434), concluiu pela expedição do Ofício n.º 8167/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5209558), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.012427/2020-23, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento padrão, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis (no caso, o relativo ao ano de 2018 ou 2019) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5461453** e o código CRC **5DB7A941**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 SEI nº 5461453

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17108/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 5 de maio de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. (CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410 000 Nova Aurora/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.026108/2016-11**.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9431/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4269450), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5461458** e o código CRC **E615F161**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 SEI nº 5461458

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Data de Envio:
18/05/2020 18:54:39

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.026108/2016-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5461458.html
Nota_Tecnica_5461453.html

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Mosaico

Estações

01051689120

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	76655489000100	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	05020155438	P	Comercial	OM	205	PR	Nova Aurora				1570	C	Principal	24° 31' 49.00" S	53° 14' 54.00" W		0		2	2022-09-07 08:17:53		57dbac6c902c5	

Anexo Anatel (11163341) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 158

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Id solicitação: 57dbac6c902c5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (45) 2431233	**E-mail:**
CNPJ: 76.655.489/0001-00	**Número do Fistel:** 05020155438
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 14/05/2006	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MELISSA, 520		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Aurora	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1570 KHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** ERP dia: 0 ERP noite: 0kW
Altura: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo Anatel (11783341) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 159

Informações Gerais	
Número da Estação: 322503779	**Número Indicativo:** ZYJ341
Data Último Licenciamento: 08/03/2022	**Número da Licença:** 53500.012670/2022-18

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 48.00	**Comprimento de Radiais:** 47.50
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 1

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 310 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 49.00" S	**Longitude:** 53° 14' 54.00" W	**Cota da base:** 540.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004790601323	**Modelo:** BT2500D
Fabricante: BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 1/2		**Fabricante:** KMP - RFS	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 0.38 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783xxx00035	**Modelo:** BTA-1000A
Fabricante: SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**Potência de Operação:** 0.250 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	217	Portaria	MC	30/05/1986	03/11/1986	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jurídico
9999	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/06/2009	15/06/2009	Renovação	Jurídico
9999	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo Anatel (11783341) SEI 53500.020108/2016-11 / pg. 160

9999	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico
9999	8052	Ato	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração de Transmissor	Técnico
9999	266	Ato	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.059575/2021-05	6451	Ato	ORLE	24/08/2021	24/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000015136201494	106	Termo Aditivo	MC	02/09/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Anatel (11783341) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 161

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA				**76655489000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
322503779	**205 Radiodifusão Sonora em Onda Média**		**24° 31' 49.00" S**	**53° 14' 54.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MELISSA, nº 520.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
.	**Nova Aurora**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Nova Aurora	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1570 KHz	**CANAL:**	
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	540.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ341		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Aurora		
FREQUÊNCIA:	1570 KHz	**CLASSE:**	C
POTÊNCIA DIURNA:	1	**POTÊNCIA NOTURNA:**	0.25
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MELISSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Nova Aurora	**UF:**	PR
NUMERO:	520	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	BT Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	BT2500D
CÓDIGO:	004790601323	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	SNE SOCIEDADE NACIONAL DE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BTA-1000A
CÓDIGO:	008783xxx00035	**POTÊNCIA:**	0.250 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
SISTEMA IRRADIANTE:			
NÚMERO DE TORRES:	1	**NÚMERO DE RADIAIS:**	120
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	47.50 m	**ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:**	3.00 graus
COTA BASE DA TORRE:	540.9	**ALTURA DA TORRE:**	48.00 m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - RFS	**MODELO:**	CELLFLEX 1/2
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 16/10/2023 11:11:59

	Emitido Em 08/03/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjIyNzg5NzdkM2ZiNA==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Anatel (11183547) SEI 53500.026100/2016-11 / pg. 162

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**

CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:12:39 do dia 16/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Anatel (11183341) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 163

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Anatel (11183341) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 164

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Anatel (11183341) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 165

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.655.489/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:12:46**

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Anatel (11183341) SEI 53500.026105/2016-11 / pg. 166

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.655.489/0001-00

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:13:32**

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Anatel (11183341) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 167

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	865.681.089-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANE OLIVEIRA SOUZA	865.681.089-87	RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	2615	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora

Usuário: 01051689120 - Lorena Oliveira Prestes **Data:** 16/10/2023 **Hora:** 10:13:36

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Anatel (11183341) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 168

ANATEL

BOM DIA
Lorena Oliveira Prestes

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	847.424.889-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LOURDES OLIVEIRA	847.424.889-20	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Diretor (GERENTE-GERAL)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE FM DE NOVA AURORA LTDA	03.930.992/0001-44	Sócio	58200	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	OM	Regional	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	49685	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora

Usuário: **01051689120 - Lorena Oliveira Prestes** **Data:** **16/10/2023** **Hora:** **10:13:42**

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Anatel (11183341) SEI 53500.026105/2016-11 / pg. 169

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.655.489/0001-00 MATRIZ		17/02/1983

NOME EMPRESARIAL	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	MASSAFM NOVA AURORA
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R MELISSA
NÚMERO	520
COMPLEMENTO	********
CEP	85.410-000
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	NOVA AURORA
UF	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	RACLUBNA@EVOLUCAOINFO.COM
TELEFONE	(45) 3243-1233
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	15/12/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2023** às **10:13:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Certidões emitidas (11765349) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 170

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.655.489/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$52.300,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/10/2023** às **10:14** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Certidões emitidas (11765349) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 171

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.655.489/0001-00
Razão Social: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
Endereço: RUA MELISSA 520 / CENTRO / NOVA AURORA / PR / 85410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/10/2023 a 06/11/2023

Certificação Número: 2023100802094937675032

Informação obtida em 16/10/2023 10:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Certidões emitidas (1717653349) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 172

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.655.489/0001-00
Certidão nº: 57011279/2023
Expedição: 16/10/2023, às 10:50:00
Validade: 13/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.655.489/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo Certidões emitidas (11765349) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 173

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
CNPJ: 76.655.489/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:38 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.
Código de controle da certidão: **5E9D.5EFD.F896.0F69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo Certidões emitidas (11765349) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 174

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 032012389-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.655.489/0001-00**
Nome: **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/10/2023 10:56:54)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo Certidões emitidas (11765349) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 175
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**

CPF/CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:20:56 do dia 06/11/2023 , com validade até o dia 06/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: PZAeYwurZrSxo5d5ceZ3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo Certidões emitidas (11765349) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 176

Data de Envio:
16/10/2023 09:16:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.026108/2016-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA (CNPJ nº 76.655.489 /0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Nova Aurora/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5173/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026108/2016-11
INTERESSADO: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - ME, atual **RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA** no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão em onda média, no Município de Nova Aurora/PR, referente ao seguinte período: 14/05/2016 a 14/05/2026.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9431/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 17108/2020/CORAC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5461453 e 5461458). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022600/2020-00, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O requerimento ora apresentado não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 20/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11432498** e o código CRC **91B4EA12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11432498

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9950/2024/MCOM

Brasília, 20 de março de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA (CNPJ Nº 76.655.489/0001-00)
Rua Melissa, nº 520 - Bairro Centro
85.410 000 Nova Aurora/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.026108/2016-11.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5173/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Ofício 9950 (11432499) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 181

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Assistente**, em 20/03/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11432499** e o código CRC **C0D882AB**.

Anexos:

- Nota Técnica 5173 (11432498)
- Anexo _Requerimento padrão (11432503)

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11432499

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Ofício 9950 (11432499) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 182

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo_Requerimento padrão (11432309) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 183

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo _ Requerimento padrão (11432303) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 184
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo _ Requerimento padrão (1114323v3) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 185

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo_Requerimento padrão (1142309) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 186

Data de Envio:
20/03/2024 16:12:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
raclubna@evolucaoinfo.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.026108/2016-11

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11432499.html
Nota_Tecnica_11432498.html
Anexo_11432503_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 76.655.489/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00	raclubna@evolucaoinfo.com

10 1 / 1

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
20/03/2024 16:16:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.026108/2016-11, foi encaminhada notificação à RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA (CNPJ 76.655.489/0001-00), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11432498.html
Oficio_11432499.html
Anexo_11432503_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.026108/2016-11

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 16/10/2023 10:57

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.026108/2016-11

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA (CNPJ nº 76.655.489 /0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Nova Aurora/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de outubro de 2023 09:16
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.026108/2016-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA (CNPJ nº 76.655.489 /0001-00), executante do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no município de Nova Aurora/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo RESPOSTA GCFM (7716804) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 190

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE
CÓPIA AUTENTICADA
07 ABR 1986

Decreto n.º 92.516, de 04 de abril de 1986

Outorga concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.862/82, (Edital nº 102/82), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 04 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11537964) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 191

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03

670-3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 14/05/1986 Página Nº 6976

Encarregado da Divisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Club de Nova Aurora Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis, no Gabinete do Ministro das Comunicações, Antonio Carlos Magalhães, representando a União, compareceu a Rádio Club de Nova Aurora Ltda., CGC nº 76655489/0001-00, representada por seu Diretor-Gerente, Sr. Waldemar Walter Dal Molin, CPF nº 127795209 - 49, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 92.516, de 04 de abril de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no Diário Ofical da União do dia 7 de abril de 1986, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Nova Aurora Estado do Paraná, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10(dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo - Atos de Outorga e Renovação (11537964) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 193

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso; g) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; h) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; i) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; l) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; m) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; n) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo - Atos de Outorga e Renovação (11537964) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 194
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Ministro de Estado das Comunicações

WALDEMAR WALTER DAL MOLIN - Diretor-Gerente da Rádio Club de Nova Aurora Ltda.

RUBENS BUSSACOS - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2022 | Edição: 169 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube Cristalina Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Aurora/PR (Processo nº 53000.015136/2014-94).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 02 de setembro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Valdomiro Machado Cantini, Sócio administrador da Rádio Clube Cristalina Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http ul/extrato-de-termo-aditivo-421077548 https://assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62 1/1

Anexo_Atos Publicação Extrato de Termo Aditivo nº 106 (10974356) 026108/2016-11 / pg. 196 SEI 53000.015136/2014-94 / pg. 8

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 716, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO DE RIOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.031, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária Paraíso de Rios para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 717, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - ACSAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japira, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 872, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Santo Antônio de Lisboa - ACSAL para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japira, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 718, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JUNCO - ASCOMJU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Granjeiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.083, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Junco - ASCOMJU para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Granjeiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 719, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 720, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 944, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vargem Grande Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 721, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO FENEBI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.000, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 722, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DO PORTAL DO JALAPÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 866, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento do Portal do Jalapão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Acordo, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 723, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ROSÁRIO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 116, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Rosário para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 724, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE PAULISTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 725, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE ITU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 968, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária, Artística e Cultural de Itu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 2010.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010110800006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11537964) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 197
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

670-2

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.025555/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda. pelo Decreto nº 38.086, de 12 de outubro de 1955, com renovação conferida pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 212, de 11 de setembro de 2002.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001050/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de maio de 2006, a concessão outorgada à Rádio Club de Nova Aurora Ltda. por meio do Decreto nº 92.516, de 4 de abril de 1986, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 659, de 20 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.007059/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Cabo Frio Ltda. pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto de 13 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 505, de 17 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 50710.000929/1994 e 53000.051976/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda. pela Portaria MVOP nº 772, de 21 de novembro de 1952, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.022610/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Mirador Ltda. pelo Decreto nº 47.250, de 17 de novembro de 1959, renovada pelo Decreto de 16 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 1994, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 56, de 13 de agosto de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.018180/2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Miriam Ltda. pela Portaria MVOP nº 113, de 28 de janeiro de 1955, e renovada pelo Decreto de 30 de janeiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 1998, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 92, de 16 de maio de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 2009

Declara perempta a concessão outorgada à Rádio Progresso de Corrente Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Corrente, Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 7º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.650.000239/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada perempta a concessão outorgada pelo Decreto nº 84.166, de 12 de novembro de 1979, à Rádio Progresso de Corrente Ltda., no Município de Corrente, Estado do Piauí, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

Art. 2º A perempção somente produzirá seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (11537964) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 198

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
76.655.489/0001-00 **MATRIZ**		**17/02/1983**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **MASSAFM NOVA AURORA**			PORTE **ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R MELISSA**	NÚMERO **520**	COMPLEMENTO ********	
CEP **85.410-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **NOVA AURORA**	UF **PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **RACLUBNA@EVOLUCAOINFO.COM**	TELEFONE **(45) 3243-1233**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **15/12/2001**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2024** às **15:24:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo_Anatel (11536053) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 199

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
76.655.489/0001-00
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$52.300,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/05/2024** às **15:24** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo_Anatel (11536053) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 200

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.655.489/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/05/2024 **Hora:** 15:28:15

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo_Anatel (11536053) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 201

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	76.655.489/0001-00

RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA	212.133.309-63	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	52300	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora

Usuário: - **Data:** 21/05/2024 **Hora:** 15:27:54

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	212.133.309-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA	212.133.309-63	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Nova Aurora
		RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00	Sócio	52300	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Nova Aurora

Usuário: - **Data:** 21/05/2024 **Hora:** 15:28:51

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**

CNPJ: **76.655.489/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:43:26 do dia 21/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA				**76655489000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1014555202	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**24° 31' 49.01" S**	**53° 14' 53.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MELISSA, nº 520.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Nova Aurora**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	07/07/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Nova Aurora	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.3 MHz	**CANAL:**	297
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	540.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYO580		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Nova Aurora		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA MELISSA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:	520	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**MODELO:**	TFMg 1K5
CÓDIGO:	043461302337	**POTÊNCIA:**	0.045 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	STB	**MODELO:**	FMV-02LRF/L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Onidirecional com 2 ele	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/05/2024 15:30:17

	Emitido Em 17/12/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjRkNGY4NmJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231033870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo_Anatel (11538688) SEI 53500.020168/2016-11 / pg. 205
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo_Anatel (11536053) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 206

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo_Anatel (11536053) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 207

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA **Nº FISTEL:** 50443211418

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 76655489000100

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA MELISSA 520 **Bairro:** CENTRO

Município: Nova Aurora **CEP:** 85410-000 **UF:** PR

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2022	07/10/2022	R$ 280,70	08/09/2022	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	23/01/2023	R$ 1.000,00	15/12/2022	1.000,00	1.000,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 330,00	26/03/2024	330,00	330,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 50,00	26/03/2024	50,00	50,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 21/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
...çamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo_Anatel (11536053) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 208
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62



Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlotel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plotel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-CH (Canal Licenciado)	7665549890100	RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA	50442211418	P	Comercial	FM	230	PR	Nova Aurora		297		107.3	C	Principal	24° 31' 44.04" S	53° 15' 26.64" W	0.0347	45		1	2023-08-10 11:47:09		5c18cc3780882	Canal planejado em atendimen

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Id solicitação: 5c18cc3780882

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	
Nome Fantasia: MASSAFM NOVA AURORA	
Telefone: (45) 2431233	**E-mail:**
CNPJ: 76.655.489/0001-00	**Número do Fistel:** 50443211418
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 07/07/2026	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: -	**UF:**	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Aurora	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	**Frequência:** 107.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0347kW
HCI: 45 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014555202	**Número Indicativo:** ZYO580
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	**Número da Licença:** 53500.337649/2022-22

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Cópia gerada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo _Anatel (11536053) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 211

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 49.01" S	**Longitude:** 53° 14' 53.99" W	**Cota da base:** 540.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	**Modelo:** TFMg 1K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 0.045 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-02LRF/L			**Fabricante:** STB		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 45 m	**ERP Máxima:** 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.6	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.6	**30º:** 0.6	**35º:** 0.6	**40º:** 0.5	**45º:** 0.5	**50º:** 0.5	**55º:** 0.5
60º: 0.5	**65º:** 0.4	**70º:** 0.4	**75º:** 0.4	**80º:** 0.4	**85º:** 0.4	**90º:** 0.4	**95º:** 0.4	**100º:** 0.4	**105º:** 0.4	**110º:** 0.4	**115º:** 0.4
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.5	**145º:** 0.5	**150º:** 0.5	**155º:** 0.6	**160º:** 0.6	**165º:** 0.6	**170º:** 0.7	**175º:** 0.7
180º: 0.7	**185º:** 0.7	**190º:** 0.7	**195º:** 0.7	**200º:** 0.6	**205º:** 0.6	**210º:** 0.6	**215º:** 0.5	**220º:** 0.5	**225º:** 0.4	**230º:** 0.4	**235º:** 0.3
240º: 0.3	**245º:** 0.2	**250º:** 0.2	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.2	**320º:** 0.2	**325º:** 0.3	**330º:** 0.3	**335º:** 0.4	**340º:** 0.4	**345º:** 0.5	**350º:** 0.5	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 24°28´32.19´´ S Lon 53°14´53.99´´ W	**5º:** Lat 24°28´42.39´´ S Lon 53°14´36.05´´ W	**10º:** Lat 24°28´49.2´´ S Lon 53°14´19.15´´ W	**15º:** Lat 24°29´6.38´´ S Lon 53°14´6.11´´ W	**20º:** Lat 24°29´1.89´´ S Lon 53°13´47.15´´ W	**25º:** Lat 24°28´54.92´´ S Lon 53°13´24.79´´ W	**30º:** Lat 24°28´54.44´´ S Lon 53°13´3.25´´ W	**35º:** Lat 24°28´56.12´´ S Lon 53°12´40.98´´ W	**40º:** Lat 24°29´0.05´´ S Lon 53°12´18.23´´ W	**45º:** Lat 24°29´6.33´´ S Lon 53°11´55.27´´ W	**50º:** Lat 24°29´27.23´´ S Lon 53°11´48.35´´ W	**55º:** Lat 24°29´45.2´´ S Lon 53°11´39.74´´ W
60º: Lat 24°30´1.08´´ S Lon 53°11´28.62´´ W	**65º:** Lat 24°30´21.78´´ S Lon 53°11´28.51´´ W	**70º:** Lat 24°30´36.78´´ S Lon 53°11´16.03´´ W	**75º:** Lat 24°30´53.11´´ S Lon 53°11´4.91´´ W	**80º:** Lat 24°31´11.49´´ S Lon 53°11´0.42´´ W	**85º:** Lat 24°31´30.57´´ S Lon 53°11´2.9´´ W	**90º:** Lat 24°31´48.95´´ S Lon 53°11´0.58´´ W	**95º:** Lat 24°32´9.82´´ S Lon 53°10´31.72´´ W	**100º:** Lat 24°32´29.71´´ S Lon 53°10´39.84´´ W	**105º:** Lat 24°32´47.26´´ S Lon 53°10´54.78´´ W	**110º:** Lat 24°33´2.76´´ S Lon 53°11´11.06´´ W	**115º:** Lat 24°33´20.16´´ S Lon 53°11´18.97´´ W
120º: Lat 24°33´32.12´´ S Lon 53°11´37.56´´ W	**125º:** Lat 24°33´47.3´´ S Lon 53°11´48.18´´ W	**130º:** Lat 24°33´58.54´´ S Lon 53°12´4.22´´ W	**135º:** Lat 24°34´4.8´´ S Lon 53°12´24.65´´ W	**140º:** Lat 24°34´8.86´´ S Lon 53°12´44.94´´ W	**145º:** Lat 24°34´10.79´´ S Lon 53°13´4.81´´ W	**150º:** Lat 24°34´14.8´´ S Lon 53°13´21.43´´ W	**155º:** Lat 24°34´12.99´´ S Lon 53°13´40.16´´ W	**160º:** Lat 24°34´27.21´´ S Lon 53°13´50.67´´ W	**165º:** Lat 24°34´40.79´´ S Lon 53°14´3.37´´ W	**170º:** Lat 24°34´34.81´´ S Lon 53°14´21.84´´ W	**175º:** Lat 24°34´46.17´´ S Lon 53°14´36.94´´ W
180º: Lat 24°34´37.37´´ S Lon 53°14´53.99´´ W	**185º:** Lat 24°34´3.66´´ S Lon 53°15´6.94´´ W	**190º:** Lat 24°33´43.43´´ S Lon 53°15´16.17´´ W	**195º:** Lat 24°33´50.4´´ S Lon 53°15´29.75´´ W	**200º:** Lat 24°33´38.19´´ S Lon 53°15´37.68´´ W	**205º:** Lat 24°33´21.42´´ S Lon 53°15´41.36´´ W	**210º:** Lat 24°33´33.74´´ S Lon 53°16´0.47´´ W	**215º:** Lat 24°33´43.6´´ S Lon 53°16´22.22´´ W	**220º:** Lat 24°33´36.17´´ S Lon 53°16´32.86´´ W	**225º:** Lat 24°33´24.57´´ S Lon 53°16´39.06´´ W	**230º:** Lat 24°33´6.73´´ S Lon 53°16´35.84´´ W	**235º:** Lat 24°33´11.96´´ S Lon 53°17´4.25´´ W
240º: Lat 24°33´1.31´´ S Lon 53°17´11.71´´ W	**245º:** Lat 24°32´50.12´´ S Lon 53°17´18.11´´ W	**250º:** Lat 24°32´43.32´´ S Lon 53°17´38.11´´ W	**255º:** Lat 24°32´31.33´´ S Lon 53°17´47.72´´ W	**260º:** Lat 24°32´17.39´´ S Lon 53°17´51.12´´ W	**265º:** Lat 24°32´3.24´´ S Lon 53°17´53.16´´ W	**270º:** Lat 24°31´48.98´´ S Lon 53°18´4.26´´ W	**275º:** Lat 24°31´33.89´´ S Lon 53°18´3.53´´ W	**280º:** Lat 24°31´17.27´´ S Lon 53°18´11.63´´ W	**285º:** Lat 24°31´2.95´´ S Lon 53°18´2.8´´ W	**290º:** Lat 24°30´48.15´´ S Lon 53°17´57.66´´ W	**295º:** Lat 24°30´33.82´´ S Lon 53°17´51.13´´ W
300º: Lat 24°30´20.06´´ S Lon 53°17´43.25´´ W	**305º:** Lat 24°30´6.98´´ S Lon 53°17´34.09´´ W	**310º:** Lat 24°29´51.62´´ S Lon 53°17´27.69´´ W	**315º:** Lat 24°29´39.88´´ S Lon 53°17´15.86´´ W	**320º:** Lat 24°29´29.12´´ S Lon 53°17´2.96´´ W	**325º:** Lat 24°29´15.54´´ S Lon 53°16´52.06´´ W	**330º:** Lat 24°29´2.66´´ S Lon 53°16´39.51´´ W	**335º:** Lat 24°29´7.82´´ S Lon 53°16´16.58´´ W	**340º:** Lat 24°29´15.26´´ S Lon 53°15´55.48´´ W	**345º:** Lat 24°29´1.8´´ S Lon 53°15´43.22´´ W	**350º:** Lat 24°28´58.53´´ S Lon 53°15´27.02´´ W	**355º:** Lat 24°28´42.39´´ S Lon 53°15´11.93´´ W

Distância por radial											
0º: 6.08	**5º:** 5.79	**10º:** 5.64	**15º:** 5.2	**20º:** 5.49	**25º:** 5.93	**30º:** 6.23	**35º:** 6.52	**40º:** 6.81	**45º:** 7.1	**50º:** 6.81	**55º:** 6.67
60º: 6.67	**65º:** 6.37	**70º:** 6.52	**75º:** 6.67	**80º:** 6.67	**85º:** 6.52	**90º:** 6.81	**95º:** 7.4	**100º:** 7.25	**105º:** 6.96	**110º:** 6.67	**115º:** 6.67
120º: 6.37	**125º:** 6.37	**130º:** 6.23	**135º:** 5.93	**140º:** 5.64	**145º:** 5.35	**150º:** 5.2	**155º:** 4.91	**160º:** 5.2	**165º:** 5.49	**170º:** 5.2	**175º:** 5.49
180º: 5.2	**185º:** 4.17	**190º:** 3.59	**195º:** 3.88	**200º:** 3.59	**205º:** 3.15	**210º:** 3.74	**215º:** 4.32	**220º:** 4.32	**225º:** 4.17	**230º:** 3.74	**235º:** 4.47
240º: 4.47	**245º:** 4.47	**250º:** 4.91	**255º:** 5.05	**260º:** 5.05	**265º:** 5.05	**270º:** 5.35	**275º:** 5.35	**280º:** 5.64	**285º:** 5.49	**290º:** 5.49	**295º:** 5.49
300º: 5.49	**305º:** 5.49	**310º:** 5.64	**315º:** 5.64	**320º:** 5.64	**325º:** 5.79	**330º:** 5.93	**335º:** 5.49	**340º:** 5.05	**345º:** 5.35	**350º:** 5.35	**355º:** 5.79

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo _Anatel (11536053) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 212

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.03 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jurídico
9999	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/06/2009	23/08/2004	Renovação	Jurídico
9999	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico
9999	8052	Ato	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração	Técnico
9999	266	Ato	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.059575/202105	6451	Ato	ORLE	24/08/2021	24/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000015136201494	106	Termo Aditivo	MC	08/08/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico

Horário de funcionamento

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo _Anatel (11536053) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 213

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

1

LOURDES DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF sob nº 847.424.889-20, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.976.078-9 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Melissa, 530, Casa, Centro, Nova Aurora - PR, CEP: 85410-000,

CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA, brasileira, maior divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 865.681.089-87, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.536.833-1- SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Padre Luis Luise, 530, Apto 01, Centro, Cafelândia - PR, CEP: 85415-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**, com sede na Rua Melissa, 520, Térreo, Centro, Nova Aurora -PR, CEP 85410-000, e inscrita no CNPJ/MF sob no 76.655.489/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0042720-6 em 16/02/1983 e última alteração contratual registrada sob nº. 20034323864 em 31/12/2003, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de **RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA**, passa a denominar-se, a partir desta data **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**, sem solução de continuidade assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO SÓCIO: Fica alterado o nome da sócia **CRISTIANE DE OLIVEIRA SOUZA**, para **CRISTIANE DE OLIVEIRA**, conforme certidão de casamento com averbação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade **ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, natural de Passo Fundo - RS, nascido em 17/04/1953, Casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, inscrito no CPF/MF sob nº 212.133.309-63, portador da carteira de identidade civil nº 1.254.200-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Melissa, nº 530, Casa, Centro, Nova Aurora - PR, CEP: 85410-000, e o Sr. **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, brasileiro, maior, natural de São Luiz Gonzaga - RS, nascido em 16/04/1964, casado pelo regime de Comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 554.986.479-72, portador da carteira de identidade civil nº 2.388.621-9/SSPPR, residente e domiciliado na Rua Pitangueira, nº 241, Casa, Recanto Tropical, Cascavel - PR, CEP: 85807-180.

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **LOURDES DE OLIVEIRA**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 26.150 (vinte e seis mil,

361ca9c7-8700-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-8700-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo 6 - ac (11540452) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 227

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

cento e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 26.150,00 (vinte e seis mil, cento e cinquenta reais) ao sócio ingressante **ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas. E 23.535 (vinte e tres mil, quinhentos e trinta e cinco) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 23.535,00 (vinte e tres mil, quinhentos e trinta e cinco reais) ao sócio ingressante **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **CRISTIANE DE OLIVEIRA**, acima qualificado, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 2.615 (Duas mil, seiscentos e quinze) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R$ 2.615,00 (Duas mil, seiscentos e quinze reais),) ao sócio ingressante **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas vendidas

CLÁUSULA SETIMA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA	50.00	26.150	26.150,00
VALDOMIRO MACHADO CANTINI	50.00	26.150	26.150,00
TOTAL	100.00	52300	52.300,00

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade que era administrada por **LOURDES DE OLIVEIRA**, passa a ser administrada por **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo 6 - ac (11540452) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 228

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
CNPJ/MF: 76.655.489/0001-00
NIRE: 412.0042720-6

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo 6 - ac (11540452) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 229

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, natural de Passo Fundo - RS, nascido em 17/04/1953, Casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, inscrito no CPF/MF sob nº 212.133.309-63, portador da carteira de identidade civil nº 1.254.200-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Melissa, nº 530, Casa, Centro, Nova Aurora - PR, CEP: 85410-000;

VALDOMIRO MACHADO CANTINI, brasileiro, maior, natural de São Luiz Gonzaga - RS, nascido em 16/04/1964, casado pelo regime de Comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob nº 554.986.479-72, portador da carteira de identidade civil nº 2.388.621-9/SSPPR, residente e domiciliado na Rua Pitangueira, nº 241, Casa, Recanto Tropical, Cascavel - PR, CEP: 85807-180.

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA**, com sede na Rua Melissa, 520, Térreo, Centro, Nova Aurora -PR, CEP 85410-000, e inscrita no CNPJ/MF sob no 76.655.489/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0042720-6 em 16/02/1983 e última alteração contratual registrada sob nº. 20034323864 em 31/12/2003, resolvem por este instrumento consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Melissa, 520, Térreo, Centro, Nova Aurora - PR, CEP 85410-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em **16/02/1983** em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **Atividades de rádio.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil trezentos reais), divididos em 52,300 (cinquenta e dois mil trezentos) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA	50.00	26.150	26.150,00
VALDOMIRO MACHADO CANTINI	50.00	26.150	26.150,00
TOTAL	100.00	52300	52.300,00

361ca9c7-8700-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-8700-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo 6 - ac (11540452) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 230

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.
§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.
§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo 6 - ac (11540452) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 231

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo 6 - ac (11540452) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 232

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA

CNPJ/MF N.º 76.655.489/0001-00

NIRE 412.0042720-6

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO DA MEPRESA: declaram para os devidos fins que a empresa se enquadra na qualidade de **Micro Empresa** de acordo Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Nova Aurora – Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 01 (uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Aurora -PR, 28 de Janeiro de 2021

RECONHECIDO RECONHECIDO RECONHECIDO RECONHECIDO

LOURDES DE OLIVEIRA — **CRISTIANE DE OLIVEIRA**

ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA — **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo 6 - ac (11540452) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 233

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS
Antelmo João Bernartt
Tabelião
Av. Castro Alves, 273 - Nova Aurora-PR - CEP: 85410-000

Selo Nº 1814754CVAA00000000909218
Consulte o selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por Verdadeira a assinaturas de LOURDES DE OLIVEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA e ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA. Dou Fé. *0002*.
Nova Aurora-PR, 29 de janeiro de 2021.
Em Test.º da Verdade
Erondina Carraro Bernartt - Escrevente Autorizada

SERVIÇOS NOTARIAIS E PROTESTO DE TÍTULOS
Antelmo João Bernartt
Notário Público
Erodina Carraro Bernartt
Esc. Autorizada
Adalto Cipriano
Esc. Autorizado
Samara Topp Serva
Esc. Autorizada
NOVA AURORA - PR

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Anexo 6 - ac (11540452) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 234

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55498647972	VALDOMIRO MACHADO CANTINI

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2021 13:47 SOB Nº 20210544864.
PROTOCOLO: 210544864 DE 01/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100707201. CNPJ DA SEDE: 76655489000100.
NIRE: 41200427206. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/01/2021.
RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Anexo 6 - ac (11540452) SEI 53500.026108/2076-11 / pg. 235

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.026108/2016-11
Entidade: RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA.
CNPJ nº: 76.655.489/0001-00
FISTEL nº: 50443211418
Localidade: Nova Aurora/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/04/2016

Período: 14/05/2016 a 14/05/2026

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	1092897	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Requerimento subscrito pela sócia-gerente, à época, Lourdes Oliveira - 1092914 - Certidão simplificada

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11446884 11446894	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	() Sim (**X**) Não () Não se aplica	11538053 Págs. 3-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446890	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11446887	` - Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11538053 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11163349 Pág. 5 E 11446888 M 11446886	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11538053 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11163349 Pág.5 FGTS 11163349 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11163349 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA** 11446899	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11538053 Pág. 7	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11538053 Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11164804	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11163349 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Checklist 11200387 SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 242

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Checklist 11200387 SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 243
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11200337** e o código CRC **460AFA12**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 SEI nº 11200337

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9119/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026108/2016-11
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube Cristalina Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.655.489/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Aurora/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50443211418**, referente ao período de 14 de maio de 2016 a 14 de maio de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Club de Nova Aurora Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92. 516, de 4 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 1986 (SEI 11537964 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de maio de 1986 (SEI 11537964 - Págs. 2-5). Posteriormente, por ocasião da sexta alteração contratual, acostada aos autos, a denominação social foi alterada para **Rádio Clube Cristalina Ltda**.

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada os autos (SEI 11537964 - Pág. 6).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de maio de 2006**.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 719, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010 (SEI 11537964 - Págs. 7-8).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1092897). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de novembro de 2015 a 14 de fevereiro de 2016.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11200337). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11200337).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de maio de 2024 (SEI 11538053 - Págs. 3-5).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ary Cordeiro de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

> Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
>
> (...)
>
> e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11538053 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11164804).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11200337).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

11538053 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 7 de julho de 2026 (SEI 11538053 - Págs. 7 e 12).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de maio de 2024 (SEI 11538053 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11538053 - Págs. 8- 11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Aurora/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11538263).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11537954** e o código CRC **0C60B324**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11537957)
- Minuta Exposição de Motivos (11537958)

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026108/2016-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Club de Nova Aurora Ltda, atualmente denominada RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.655.489/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50443211418, a partir de 14 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11537957** e o código CRC **34523478**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11537957

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026108/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.119/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de maio de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA (CNPJ nº 76.655.489/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.516, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 7 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11537958** e o código CRC **C0F3F8D4**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11537958

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13366, DE 29 DE MAIO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026108/2016-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., atualmente denominada RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.655.489/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50443211418, a partir de 14 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555599** e o código CRC **FE427E00**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11555599

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026108/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9119/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.366, de 29 de maio de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de maio de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA. (CNPJ nº 76.655.489/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.516, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 7 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado de Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/06/2024, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555616** e o código CRC **2E98F2EB**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11555616

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51252/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13366/2024 (11555599) e a Exposição de Motivos nº 402/2024 (11555616)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9119/2024 (11537954), encaminho a Portaria nº 13366/2024 (11555599) e a Exposição de Motivos nº 402/2024 (11555616), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 05/06/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11555620** e o código CRC **738DCA4F**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11555620

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/06/2024 14:44:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10380104
Data prevista de publicação: 10/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21692188	ATO PORTARIA MCOM NA 13361.rtf	5113caa4202a588be1700f9301ed3625	8,00	R$ 311,36
21692189	ATO PORTARIA MCOM NA 13357.rtf	613d2c0f12fa06b65b73036ac6445e9b	7,00	R$ 272,44
21692190	ATO PORTARIA MCOM NA 13351.rtf	629d553ca2c39deadf65b9e520e98933	10,00	R$ 389,20
21692191	ATO PORTARIA MCOM NA 13344.rtf	e73f6816a1c1968d706371b01c1c62b2	10,00	R$ 389,20
21692192	ATO PORTARIA MCOM NA 13363.rtf	7981614d2f8accc4a3637489a886c21a	8,00	R$ 311,36
21692193	ATO PORTARIA MCOM NA 13364.rtf	633a8ce36c1d083c757c3c158b436e27	8,00	R$ 311,36
21692194	ATO PORTARIA MCOM NA 13365.rtf	9afd786cea2c2ff770ade9ecd3f2b484	8,00	R$ 311,36
21692195	ATO PORTARIA MCOM NA 13366.rtf	666b3917fac8af7ffba34e6fb6f9ac1c	8,00	R$ 311,36
21692196	ATO PORTARIA MCOM NA 13369.rtf	c8d5cbb972b38de164622d7bba274bad	8,00	R$ 311,36
21692197	ATO PORTARIA MCOM NA 13367.rtf	d42d72679cb1310423c45fd05ead1fcc	8,00	R$ 311,36
21692198	ATO PORTARIA MCOM NA 13377.rtf	28c72c63ad77b7677a8ad1f9dced0dff	8,00	R$ 311,36
21692199	ATO PORTARIA MCOM NA 13378.rtf	13df0661ffcc4392cce716414b4e2fde	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**99,00**	**R$ 3.853,08**

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensanacional.gov.br/recibo.do?idof=10380104
https://publicacao.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Publicação Envio Portaria 13366 (11369474) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 260

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.366, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026108/2016-11, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., atualmente denominada RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.655.489/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50443211418, a partir de 14 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Id solicitação: 5c18cc3780882

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA			
Nome Fantasia: MASSAFM NOVA AURORA			
Telefone: (45) 2431233		**E-mail:**	
CNPJ: 76.655.489/0001-00		**Número do Fistel:** 50443211418	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 07/07/2026			
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: Nova Aurora	**UF:** PR	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MELISSA		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 520
Município: -	**UF:**	**CEP:** 85410000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Nova Aurora	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	**Frequência:** 107.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 0.0347kW
HCI: 45 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014555202	**Número Indicativo:** ZYO580
Data Último Licenciamento: 17/12/2022	**Número da Licença:** 53500.337649/2022-22

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 24° 31' 49.01" S	**Longitude:** 53° 14' 53.99" W	**Cota da base:** 540.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	**Modelo:** TFMg 1K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	**Potência de Operação:** 0.045 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-02LRF/L			**Fabricante:** STB		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 45 m	**ERP Máxima:** 0.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.6	**5º:** 0.6	**10º:** 0.6	**15º:** 0.6	**20º:** 0.6	**25º:** 0.6	**30º:** 0.6	**35º:** 0.6	**40º:** 0.5	**45º:** 0.5	**50º:** 0.5	**55º:** 0.5
60º: 0.5	**65º:** 0.4	**70º:** 0.4	**75º:** 0.4	**80º:** 0.4	**85º:** 0.4	**90º:** 0.4	**95º:** 0.4	**100º:** 0.4	**105º:** 0.4	**110º:** 0.4	**115º:** 0.4
120º: 0.4	**125º:** 0.4	**130º:** 0.4	**135º:** 0.4	**140º:** 0.5	**145º:** 0.5	**150º:** 0.5	**155º:** 0.6	**160º:** 0.6	**165º:** 0.6	**170º:** 0.7	**175º:** 0.7
180º: 0.7	**185º:** 0.7	**190º:** 0.7	**195º:** 0.7	**200º:** 0.6	**205º:** 0.6	**210º:** 0.6	**215º:** 0.5	**220º:** 0.5	**225º:** 0.4	**230º:** 0.4	**235º:** 0.3
240º: 0.3	**245º:** 0.2	**250º:** 0.2	**255º:** 0.1	**260º:** 0.1	**265º:** 0.1	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0.1	**305º:** 0.1	**310º:** 0.1	**315º:** 0.2	**320º:** 0.2	**325º:** 0.3	**330º:** 0.3	**335º:** 0.4	**340º:** 0.4	**345º:** 0.5	**350º:** 0.5	**355º:** 0.6

Coordenadas por radial											
0º: Lat 24°28´32.19´´ S Lon 53°14´53.99´´ W	**5º:** Lat 24°28´42.39´´ S Lon 53°14´36.05´´ W	**10º:** Lat 24°28´49.2´´ S Lon 53°14´19.15´´ W	**15º:** Lat 24°29´6.38´´ S Lon 53°14´6.11´´ W	**20º:** Lat 24°29´1.89´´ S Lon 53°13´47.15´´ W	**25º:** Lat 24°28´54.92´´ S Lon 53°13´24.79´´ W	**30º:** Lat 24°28´54.44´´ S Lon 53°13´3.25´´ W	**35º:** Lat 24°28´56.12´´ S Lon 53°12´40.98´´ W	**40º:** Lat 24°29´0.05´´ S Lon 53°12´18.23´´ W	**45º:** Lat 24°29´6.33´´ S Lon 53°11´55.27´´ W	**50º:** Lat 24°29´27.23´´ S Lon 53°11´48.35´´ W	**55º:** Lat 24°29´45.2´´ S Lon 53°11´39.74´´ W
60º: Lat 24°30´1.08´´ S Lon 53°11´28.62´´ W	**65º:** Lat 24°30´21.78´´ S Lon 53°11´28.51´´ W	**70º:** Lat 24°30´36.78´´ S Lon 53°11´16.03´´ W	**75º:** Lat 24°30´53.11´´ S Lon 53°11´4.91´´ W	**80º:** Lat 24°31´11.49´´ S Lon 53°11´0.42´´ W	**85º:** Lat 24°31´30.57´´ S Lon 53°11´2.9´´ W	**90º:** Lat 24°31´48.95´´ S Lon 53°10´51.58´´ W	**95º:** Lat 24°32´9.82´´ S Lon 53°10´31.72´´ W	**100º:** Lat 24°32´29.71´´ S Lon 53°10´39.84´´ W	**105º:** Lat 24°32´47.26´´ S Lon 53°10´54.78´´ W	**110º:** Lat 24°33´2.76´´ S Lon 53°11´11.06´´ W	**115º:** Lat 24°33´20.16´´ S Lon 53°11´18.97´´ W
120º: Lat 24°33´32.12´´ S Lon 53°11´37.56´´ W	**125º:** Lat 24°33´47.3´´ S Lon 53°11´48.18´´ W	**130º:** Lat 24°33´58.54´´ S Lon 53°12´4.22´´ W	**135º:** Lat 24°34´4.8´´ S Lon 53°12´24.65´´ W	**140º:** Lat 24°34´8.86´´ S Lon 53°12´44.94´´ W	**145º:** Lat 24°34´10.79´´ S Lon 53°13´4.81´´ W	**150º:** Lat 24°34´14.8´´ S Lon 53°13´21.43´´ W	**155º:** Lat 24°34´12.99´´ S Lon 53°13´40.16´´ W	**160º:** Lat 24°34´27.21´´ S Lon 53°13´50.67´´ W	**165º:** Lat 24°34´40.79´´ S Lon 53°14´3.37´´ W	**170º:** Lat 24°34´34.81´´ S Lon 53°14´21.84´´ W	**175º:** Lat 24°34´46.17´´ S Lon 53°14´36.94´´ W
180º: Lat 24°34´37.37´´ S Lon 53°14´53.99´´ W	**185º:** Lat 24°34´3.66´´ S Lon 53°15´6.94´´ W	**190º:** Lat 24°33´43.43´´ S Lon 53°15´16.17´´ W	**195º:** Lat 24°33´50.4´´ S Lon 53°15´29.75´´ W	**200º:** Lat 24°33´38.19´´ S Lon 53°15´37.68´´ W	**205º:** Lat 24°33´21.42´´ S Lon 53°15´41.36´´ W	**210º:** Lat 24°33´33.74´´ S Lon 53°16´0.47´´ W	**215º:** Lat 24°33´43.6´´ S Lon 53°16´22.22´´ W	**220º:** Lat 24°33´36.17´´ S Lon 53°16´32.86´´ W	**225º:** Lat 24°33´24.57´´ S Lon 53°16´39.06´´ W	**230º:** Lat 24°33´6.73´´ S Lon 53°16´35.84´´ W	**235º:** Lat 24°33´11.96´´ S Lon 53°17´4.25´´ W
240º: Lat 24°33´1.31´´ S Lon 53°17´11.71´´ W	**245º:** Lat 24°32´50.12´´ S Lon 53°17´18.11´´ W	**250º:** Lat 24°32´43.32´´ S Lon 53°17´38.11´´ W	**255º:** Lat 24°32´31.33´´ S Lon 53°17´47.72´´ W	**260º:** Lat 24°32´17.39´´ S Lon 53°17´51.12´´ W	**265º:** Lat 24°32´3.24´´ S Lon 53°17´53.16´´ W	**270º:** Lat 24°31´48.98´´ S Lon 53°18´4.26´´ W	**275º:** Lat 24°31´33.89´´ S Lon 53°18´3.53´´ W	**280º:** Lat 24°31´17.27´´ S Lon 53°18´11.63´´ W	**285º:** Lat 24°31´2.95´´ S Lon 53°18´2.8´´ W	**290º:** Lat 24°30´48.15´´ S Lon 53°17´57.66´´ W	**295º:** Lat 24°30´33.82´´ S Lon 53°17´51.13´´ W
300º: Lat 24°30´20.06´´ S Lon 53°17´43.25´´ W	**305º:** Lat 24°30´6.98´´ S Lon 53°17´34.09´´ W	**310º:** Lat 24°29´51.62´´ S Lon 53°17´27.69´´ W	**315º:** Lat 24°29´39.88´´ S Lon 53°17´15.86´´ W	**320º:** Lat 24°29´29.12´´ S Lon 53°17´2.96´´ W	**325º:** Lat 24°29´15.54´´ S Lon 53°16´52.06´´ W	**330º:** Lat 24°29´2.66´´ S Lon 53°16´39.51´´ W	**335º:** Lat 24°29´7.82´´ S Lon 53°16´16.58´´ W	**340º:** Lat 24°29´15.26´´ S Lon 53°15´55.48´´ W	**345º:** Lat 24°29´1.8´´ S Lon 53°15´43.22´´ W	**350º:** Lat 24°28´58.53´´ S Lon 53°15´27.02´´ W	**355º:** Lat 24°28´42.39´´ S Lon 53°15´11.93´´ W

Distância por radial											
0º: 6.08	**5º:** 5.79	**10º:** 5.64	**15º:** 5.2	**20º:** 5.49	**25º:** 5.93	**30º:** 6.23	**35º:** 6.52	**40º:** 6.81	**45º:** 7.1	**50º:** 6.81	**55º:** 6.67
60º: 6.67	**65º:** 6.37	**70º:** 6.52	**75º:** 6.67	**80º:** 6.67	**85º:** 6.52	**90º:** 6.81	**95º:** 7.4	**100º:** 7.25	**105º:** 6.96	**110º:** 6.67	**115º:** 6.67
120º: 6.37	**125º:** 6.37	**130º:** 6.23	**135º:** 5.93	**140º:** 5.64	**145º:** 5.35	**150º:** 5.2	**155º:** 4.91	**160º:** 5.2	**165º:** 5.49	**170º:** 5.2	**175º:** 5.49
180º: 5.2	**185º:** 4.17	**190º:** 3.59	**195º:** 3.88	**200º:** 3.59	**205º:** 3.15	**210º:** 3.74	**215º:** 4.32	**220º:** 4.32	**225º:** 4.17	**230º:** 3.74	**235º:** 4.47
240º: 4.47	**245º:** 4.47	**250º:** 4.91	**255º:** 5.05	**260º:** 5.05	**265º:** 5.05	**270º:** 5.35	**275º:** 5.35	**280º:** 5.64	**285º:** 5.49	**290º:** 5.49	**295º:** 5.49
300º: 5.49	**305º:** 5.49	**310º:** 5.64	**315º:** 5.64	**320º:** 5.64	**325º:** 5.79	**330º:** 5.93	**335º:** 5.49	**340º:** 5.05	**345º:** 5.35	**350º:** 5.35	**355º:** 5.79

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Relatório Canal 297 FM Nova Aurora PR (11370992) SEI 53500.026108/2016-11 / pg. 263

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0.03 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	92516	Decreto	MC	04/04/1986	07/07/1986	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		14/09/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	0	Decreto	PR	24/04/2002	25/04/2002	Renovação	Jurídico
9999	659	Decreto Legislativo	CN	20/08/2004	23/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	12/06/2009	23/08/2004	Renovação	Jurídico
9999	719	Decreto Legislativo	CN	05/11/2010	08/11/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	393	Portaria	MC	20/03/2013	22/03/2013	Multa	Jurídico
9999	8052	Ato	ER03	06/10/2014	08/10/2014	Alteração	Técnico
9999	266	Ato	ER03	16/01/2015	19/01/2015	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.059575/202105	6451	Ato	ORLE	24/08/2021	24/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000015136201494	106	Termo Aditivo	MC	08/08/2022	05/09/2022	Adaptação de Outorga	Jurídico
53900.026108/2016-11	13366	Portaria	MC	29/05/2024	10/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 24/11/2024 às 11:06:49.
Este documento foi gerado pelo usuário 361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62 em 24/11/2024 às 11:06:49 e retirado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51627/2024/MCOM

Brasília, 10 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11555616)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9119/2024 (11537954), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 402/2024 (11555616), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 10/06/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11571895** e o código CRC **661480CE**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11571895

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Ofício Interno 51627 (11571893) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 265

EM nº 00493/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026108/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9119/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.366, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de maio de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA. (CNPJ nº 76.655.489/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.516, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 7 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20773/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.026108/2016-11.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 12/06/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11575412** e o código CRC **B64FBE70**.

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11575412

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Ofício 20773 (11575412) SEI 53900.026108/2016-11 / pg. 267

EM nº 00493/2024 MCOM

Brasília, 12 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.026108/2016-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9119/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.366, de 29 de maio de 2024, publicada em 10 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de maio de 2016, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA. (CNPJ nº 76.655.489/0001-00), nos termos do Decreto nº 92.516, datado em 4 de abril de 1986, publicado em 7 de abril de 1986, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRJO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMIJNICAÇÔES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

l. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 11O e ss. do Decreto **nº** 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-fonnal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos!, X, XI e XIII, do art. 4° da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> 1 - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jwídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3° da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5°, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § !º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por nonnativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

1O. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (1O anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4°, *caput,* da Lei nº 5.785/l972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de fonna extemporànea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou perm1ssao de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3° As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário - SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº

4.11 7/1962, no art. 14, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3°, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis:*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

!) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 1O em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2° - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3° - Não poderão ter concessão ou pennissão as entidades das quais faça parte acionista ou catista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4° Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os catistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de J 968)

§ 5° - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, pennissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3° A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3° , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 1O.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

habilitação:

li - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos tennos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de Iº de maio de 1943 - Consolidacão das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permjssão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as a líneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64. de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1°, da Constituição Federal, no art. 5°, § 1°, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho **nº** 01601/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2° e art. 3° da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *ape,feiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a **MJR não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e ;ens,** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - **FUNDAMENTAÇÃO**

11.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> l - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência,** já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa.**

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput,* da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 lnfonnar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida;** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.**

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022,** que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3° A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificacão do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de urna MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo li da Lei Complementar nº 73 de IO de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre ternas não jurídicos, tais corno os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

11.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5°, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, pennissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5°, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2 -ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4° da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2° da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2° da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2° Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	IBase legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785) devem ser considerados tempestivos os requerimentos e renovação apresentados nos 12 meses antenores ao tenrnno do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação dada pela MPV nº 757 de 2016 convertida na Lei nº 13.424 de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

tempestivos fossem. Essa regra se aplica a mesmos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a pennissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3° do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação".** Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3°, do RSR; e art. 3°, § 2°, do

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § lº, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequentJll.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	!Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3°, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, doCBT,eart. l! 0do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBTe, art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4° da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de e larida e p_erante as Fazendas federal, estadual, mumc1pal ou d1str1tal da sede da pessoa jurídica, na fonna da lei.	Art. RSR 113, inciso VI, do
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos do recursos do Fistel.	IArt. 113, inciso VII, RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as infonnações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3°, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3°, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas **"b",** "e", **"d",** "e", **"f",** "g", **"h", "i", "j", "k", "1",** "m", "n", "o", **"p"** e **"q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,** do RSR).

50. Acrescente-se, por necessano, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal,** é **recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. l º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a pai1ir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº l, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de oficio ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - **CONCLUSÃO**

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Gera\ da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos,** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 007380001592023 l 2 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Notas

1. *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CON.TUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº Oi 250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db47 **I** ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db47lffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db47lffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 5 l 385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/06/2024 | Edição: 109 | Seção: 11 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.366, DE 29 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.026108/2016-11, resolve:

Art. 1° Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Club de Nova Aurora Ltda.. atualmente denominada RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.655.489/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 50443211418, a partir de 14 de maio de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado do Paraná.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9119/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.026108/2016-11
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube Cristalina Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 76.655.489/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Aurora/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50443211418**, referente ao período de 14 de maio de 2016 a 14 de maio de 2026.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Club de Nova Aurora Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Decreto nº 92. 516, de 4 de abril de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de abril de 1986 (SEI 11537964 - Pág. 1). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de maio de 1986 (SEI 11537964 - Págs. 2-5). Posteriormente, por ocasião da sexta alteração contratual, acostada aos autos, a denominação social foi alterada para **Rádio Clube Cristalina Ltda**.

Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia do extrato se encontra colacionada os autos (SEI 11537964 - Pág. 6).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2006-2016**. De acordo com o Decreto s/nº, de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2009, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 14 de maio de 2006**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 719, de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2010 (SEI 11537964 - Págs. 7-8).

9. Pela análise dos autos, observa-se que, em **26 de abril de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2016-2026** (SEI 1092897). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 14 de novembro de 2015 a 14 de fevereiro de 2016.

10. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

11. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

12. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11200337). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11200337).

15. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de maio de 2024 (SEI 11538053 - Págs. 3-5).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ary Cordeiro de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

17. Sobre a estrutura societária da permissionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024 prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

(...)

e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, **incluída a unipessoal**, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11538053 - Págs. 13-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 11164804).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11200337).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11538053 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 17 de dezembro de 2022, com validade até 7 de julho de 2026 (SEI 11538053 - Págs. 7 e 12).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de maio de 2024 (SEI 11538053 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11538053 - Págs. 8- 11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Nova Aurora/PR, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11538263).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 27/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/05/2024, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11537954** e o código CRC **0C60B324**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11537957)
- Minuta Exposição de Motivos (11537958)

Referência: Processo nº 53900.026108/2016-11 Documento nº 11537954

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de junho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de maio de 2016, da concessão outorgada à RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA. (CNPJ nº 76.655.489/0001-00), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Aurora, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 493 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 13/06/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5817717** e o código CRC **A550E509** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 755/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.026108/2016-11.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00493/2024 MCOM, de 12 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Nova Aurora (PR).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00493/2024 MCOM (5815739), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.026108/2016-11, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.366, de 29 de maio de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de maio de 2016, no município de Nova Aurora, estado do Paraná, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 76.655.489/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5815726), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 9119/2024/SEI-MCOM, de 28/05/2024 (5817714), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 27/05/2024 (5815728), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	76.655.489/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$52.300,00 (Cinquenta e dois mil e trezentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARY CORDEIRO DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/08/2024** às **13:54** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 04/11/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/11/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 05/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6009183** e o código CRC **99C6BEB6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 493/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6032070** e o código CRC **7D246AA2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.026108/2016-11

Nota SAJ - Radiodifusão nº 758 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.026108/2016-11

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.026108/2016-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CLUBE CRISTALINA LTDA**, CNPJ nº 76.655.489/0001-00, na localidade de **Nova Aurora/PR**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no [illegible] as atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o [illegible] de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62
361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.026108/2016-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 11/09/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 11/09/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/09/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário**, em 13/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062895** e o código CRC **D3317A9B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

MENSAGEM Nº 1.427

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.366, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 14 de maio de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., atualmente denominada Rádio Clube Cristalina Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Brasília, 6 de novembro de 2024.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6216474) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 07/11/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217328** e o código CRC **827478E6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

53900.026108/2016-11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.427, de 6 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.366, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 14 de maio de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., atualmente denominada Rádio Clube Cristalina Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 07/11/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6217562** e o código CRC **8B9F490E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.366, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 14 de maio de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., atualmente denominada Rádio Clube Cristalina Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1578/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.366, de 29 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2024, que renova, a partir de 14 de maio de 2016, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Club de Nova Aurora Ltda., atualmente denominada Rádio Clube Cristalina Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/11/2024, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6218488** e o código CRC **795DDE77** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/361ca9c7-870d-43c7-bf2a-36aaca4a3c62